



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 14 de junho de 2024 * n° 0550 * Pág. 001/050



PAÇO MUNICIPAL

ATOS DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 166, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO E O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB – LUOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o zoneamento urbano, e correspondente uso e ocupação do solo, com o objetivo de orientar e ordenar o crescimento e o desenvolvimento sustentável da cidade de João Pessoa obedecendo as demais normas federais e estaduais relativas à matéria, especialmente a Lei Federal Nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), a Lei Federal Nº 13.089/2015 (Estatuto da Metrópole) bem como a Lei que institui o Plano Diretor de João Pessoa, tendo como finalidade:

I - regular o uso e a ocupação do solo em observância às normas municipais instituídas e de acordo com as legislações correlatas estadual e federal;

II - garantir à cidade de João Pessoa uma distribuição equitativa e funcional da densidade de edificações e populacional compatíveis com a infraestrutura básica, transportes e meio ambiente;

III - favorecer a estética urbana, assegurar a iluminação e a ventilação das edificações, bem como a garantia do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

IV - atribuir direitos e responsabilidades ao Município, aos proprietários de imóvel ou àqueles que estejam na sua posse, assim como aos profissionais atuantes no processo de uso e ocupação do solo da cidade.

Art. 2º O compartimento do território, segundo critérios estabelecidos e a aplicação de parâmetros urbanísticos diferenciados, tem como objetivo o atendimento da Política Urbana da Cidade de João Pessoa, visando em especial:

I - harmonizar a política de ordenamento do espaço urbano, de meio ambiente e as atividades socioeconômicas;

Página 1 de 41

II - controlar o uso e ocupação do espaço urbano através de instrumentos que viabilizem a ocupação equilibrada do território;

III - fomentar a preservação do patrimônio cultural, paisagístico e natural, através de políticas de incentivo adequadas e equilibradas;

IV - fortalecer a identidade da paisagem urbana, mantendo escalas de ocupação compatíveis com seus valores naturais, culturais, históricos e paisagísticos;

V - promover a inclusão social através da localização de habitação de interesse social em regiões com infraestrutura urbana, além da recuperação de áreas degradadas, integrando-as ao espaço urbano;

VI - promover a qualidade de vida e do ambiente mediante a promoção de espaços urbanos adequados e funcionais;

VII - promover a sustentabilidade econômica da Cidade de João Pessoa;

VIII - incentivar a sustentabilidade das habitações;

IX - propiciar o equilíbrio entre a valorização do patrimônio imobiliário e seu custo como insumo para novos investimentos;

X - preservar e proteger as unidades de conservação, áreas de preservação e recuperação dos mananciais, áreas de preservação permanente, remanescentes de vegetação significativa, imóveis e territórios de interesse cultural, da atividade produtiva instalada e bairros de urbanização consolidada;

XI - promover o desenvolvimento sustentável para o alcance das metas e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Organização das Nações Unidas, em especial o ODS 11, que visa tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.

Art. 3º Integram esta Lei os seguintes anexos:

I - Glossário;

II - Mapa do Zoneamento;

III - Faixas de Restrição de 500m da Orla Marítima;

IV - Quadro de Parâmetros de Uso do Solo Vinculado a Hierarquia Viária;

V - Quadro de Parâmetros de Ocupação do Solo;

VI - Quadro de Número Mínimo de Vagas Para Estacionamento ou Garagem;

VII - Gradação do Índice de Aproveitamento (IA) no Setor Especial de Áreas Verdes (SEAV);

Página 2 de 41

VIII - Tipos de Revestimento de Piso e Respetiva Taxa de Permeabilidade.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO URBANO

CAPÍTULO I DO ZONEAMENTO

Art. 4º O Zoneamento é a divisão do território em Zonas, visando dar a cada porção a sua melhor utilização em função do sistema viário, topografia, transporte e infraestrutura existente, através de zonas e setor especial de uso, ocupação do solo e adensamentos diferenciados.

§ 1º Entende-se por zona uma parcela do território com conceituação específica e sujeita a regimes urbanísticos próprios.

§ 2º A espacialização, perímetros e delimitação das Zonas e do Setor constam no Mapa do Anexo II desta Lei e os parâmetros urbanísticos de uso e os de ocupação do solo estão definidos nos quadros dos Anexos IV e V da presente Lei.

Art. 5º Nas divisas das Zonas Habitacionais (ZH) e das Zonas de Comércio e Serviço (ZCS) os parâmetros de uso e de ocupação, dispostos no ANEXO IV e V desta Lei, são incidentes para os lotes que fazem frente para ambos os lados das vias que os delimitam.

Parágrafo único. O disposto no *caput* do artigo não se aplica à Zona de Baixa Densidade (ZBD), às Zonas Especiais de Proteção Ambiental (ZEPA), às Zonas Industriais (ZI), à Zona de Deposição e Tratamento de Resíduos Líquidos (ZDTRL), à Zona de Deposição e Tratamento de Resíduos Sólidos (ZDTRS) e ao Setor Especial de Áreas Verdes (SEAV), onde os parâmetros de uso e ocupação são incidentes exatamente sobre a sua delimitação, conforme apresentada no Anexo II da presente Lei.

Art. 6º Nos lotes com incidência de mais de uma Zona incidirão os parâmetros de uso e ocupação do solo:

I - da Zona que abranja mais de 70% (setenta por cento) da área total deste lote;

II - de quaisquer das Zonas incidentes no lote, nos casos em que os percentuais das zonas estiverem compreendidos entre 45% (quarenta e cinco por cento) e 55% (cinquenta e cinco por cento);

III - das respectivas zonas, conforme delimitação constante no Anexo II, para os demais casos.

Parágrafo único. O disposto no *caput* do artigo não se aplica às Zonas Especiais de Proteção Ambiental (ZEPA), à Zona de Baixa Densidade (ZBD), à Zona de Deposição e Tratamento de Resíduos Líquidos (ZDTRL), à Zona de Deposição e Tratamento de Resíduos

Página 3 de 41

Sólidos (ZDTRS) e ao Setor Especial de Áreas Verdes (SEAV), nos quais os parâmetros de uso e ocupação de solo se aplicam exatamente nas delimitações apresentadas no Anexo II.

Art. 7º Conforme Mapa de Zoneamento apresentado no Anexo II da presente Lei, o zoneamento da Cidade de João Pessoa se apresenta dividido em:

I - Zonas Habitacionais (ZH);

II - Zonas de Comércio e Serviço (ZCS);

III - Zonas Especiais de Proteção Ambiental (ZEPA);

IV - Zonas Industriais (ZI);

V - Zonas de Baixa Densidade (ZBD);

VI - Zona de Deposição e Tratamento de Resíduos Líquidos (ZDTRL);

VII - Zona de Deposição e Tratamento de Resíduos Sólidos (ZDTRS);

VIII - Setor Especial de Áreas Verdes (SEAV).

SEÇÃO I DAS ZONAS HABITACIONAIS - ZH

Art. 8º As Zonas Habitacionais se caracterizam pela predominância do uso habitacional, horizontal ou verticalizado, podendo esse uso ser compartilhado com outros compatíveis, em especial os associados ao comércio e serviço.

Art. 9º As Zonas Habitacionais estão divididas em 5 (cinco) categorias, conforme as tipologias de usos, dimensionamento dos lotes, disponibilidade de equipamentos urbanos e infraestrutura básica disponível.

Subseção I Zona Habitacional 1 – ZH-1

Art. 10. A Zona Habitacional 1 (ZH-1) é caracterizada, predominantemente, pela ocupação habitacional com maior densidade, conforme sua infraestrutura básica constituída, onde também são permitidos usos compatíveis, principalmente de comércio e serviços vicinais e de bairro.

Subseção II Zona Habitacional 2 – ZH-2

Art. 11. A Zona Habitacional 2 (ZH-2) é definida como área de ocupação habitacional de densidade média, conforme sua infraestrutura básica, onde também são permitidos usos compatíveis, principalmente de comércio e serviços vicinais e de bairro.

Página 4 de 41

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5DC73F39-C30E-CD95> e informe o código: 5DC73F39-C30E-CD95



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5DC73F39-C30E-CD95> e informe o código: 5DC73F39-C30E-CD95



Subseção III
Zona Habitacional 3 – ZH-3

Art. 12. A Zona Habitacional 3 (ZH-3), incide na Zona Costeira do território municipal, incluindo áreas que são patrimônio ambiental, cultural, paisagístico, histórico e ecológico, localizada na faixa de 500 m (quinhentos metros) de largura de restrição da orla marítima, a partir da linha de testada da primeira quadra da orla em direção ao interior do continente.

Subseção IV
Zona Habitacional 4 – ZH-4

Art. 13. A Zona Habitacional 4 (ZH-4), incide na área do planalto geográfico dos bairros Altiplano e do Portal do Sol, com restrições de uso e ocupação a depender das condições ambientais e da existência de infraestrutura básica, além das restrições da orla marítima.

Subseção V
Zona Habitacional 5 – ZH-5

Art. 14. A Zona Habitacional 5 (ZH-5), incide na área da Ponta do Seixas, da Penha, da Barra do Gramame e da porção noroeste da Costa do Sol, onde se pretende incentivar atividades econômicas de baixo e médio impacto relacionadas ao desenvolvimento sustentável e ao turismo e que apresenta restrições de uso e ocupação a depender das condições ambientais e da existência de infraestrutura básica, além da restrição da orla marítima.

SEÇÃO II
DAS ZONAS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS - ZCS

Art. 15. As Zonas de Comércio e Serviços (ZCS) são as áreas onde se concentram atividades urbanas diversas, principalmente o comércio e a prestação de serviços e se dividem em sete zonas conforme o grau de especialização, o raio de influência e capacidade de atendimento.

Página 5 de 41

Subseção I
Zona de Comércio e Serviço 1 – ZCS-1

Art. 16. A Zona de Comércio e Serviço 1 (ZCS-1) constitui o núcleo histórico de João Pessoa, com uma paisagem urbana caracterizada por edificações de valor histórico, cultural e paisagístico relevantes para a preservação da memória do processo de ocupação da cidade, e por lotes menores e com formas irregulares.

Art. 17. A ZCS-1 abrange a faixa de delimitação das áreas tombadas e de restrição do Centro Histórico, cuja concentração de atividades, grau de complexidade e função polarizadora requer controle e restrições adicionais de Uso e Ocupação do Solo, mediante regulamentos específicos e análise do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP) a que estão submetidos, onde se pretende estimular o uso habitacional e a ocupação de edificações abandonadas.

Subseção II
Zona de Comércio e Serviço 2 – ZCS-2

Art. 18. A Zona de Comércio e Serviço 2 (ZCS-2) incide na faixa de delimitação das áreas tombadas e de restrição do Centro Histórico da cidade, cuja concentração de atividades e grau de complexidade requer controle e restrições de uso e ocupação, por meio de regulamentos específicos e análise do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP) a que estão submetidos.

Art. 19. Essa zona se caracteriza pela conformação de lotes maiores, acompanhando o histórico e o desenvolvimento da cidade, com infraestrutura consolidada e onde se pretende estimular o uso misto.

Subseção III
Zona de Comércio e Serviço 3 – ZCS-3

Art. 20. A Zona de Comércio e Serviço 3 (ZCS-3) incide em áreas formadas por corredores de estruturação urbana, parcialmente em área com a restrição da orla marítima, com grande concentração de usos habitacionais e de comércio e serviço de todos os portes, aliando uso do solo e sistema viário, onde se pretende estimular o desenvolvimento de centralidades.

Página 6 de 41

Subseção IV
Zona de Comércio e Serviço 4 – ZCS-4

Art. 21. A Zona de Comércio e Serviço 4 (ZCS-4) incide em áreas com usos habitacionais e de comércio e serviço de pequeno e médio porte nos corredores do transporte público, com potencial para estimular a convivência de usos habitacionais, não habitacionais e mistos, e para o desenvolvimento de centralidades, aliando o uso do solo e o sistema viário.

Subseção V
Zona de Comércio e Serviço 5 – ZCS-5

Art. 22. A Zona de Comércio e Serviço 5 (ZCS-5) incide na porção norte do Polo Turístico do Cabo Branco, instituído pela Lei Estadual Nº 10.781/2016, com restrição da orla marítima, possibilidade de maior ocupação e definição de lotes menores em relação à ZCS-6, com maior diversidade de usos previstos: habitações multifamiliares, hotelaria, comércio e serviço e usos turísticos correlatos.

Subseção VI
Zona de Comércio e Serviço 6 – ZCS-6

Art. 23. A Zona de Comércio e Serviço 6 (ZCS-6) incide na porção Sul do Polo Turístico do Cabo Branco, instituído pela Lei Estadual Nº 10.781/2016, com restrição da orla marítima e taxa de ocupação menor que a ZCS-5, definição de lotes maiores em relação à ZCS-5, com uso previsto para grandes equipamentos turísticos de hotelaria, comércios, serviços e usos correlatos.

Subseção VII
Zona de Comércio e Serviço 7 – ZCS-7

Art. 24. A Zonas de Comércio e Serviço 7 (ZCS-7) incide em porções do território municipal com grandes equipamentos, localizada estrategicamente ao longo das rodovias federais e dos principais corredores de tráfego, são estabelecidas pela necessidade de articulação do espaço urbano com o sistema viário existente, proporcionando a implantação de empreendimentos de grande porte não compatíveis com o uso habitacional.

SEÇÃO III
DAS ZONAS ESPECIAIS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZEPA

Art. 25. As Zonas Especiais de Proteção Ambiental (ZEPA) compreendem as áreas protegidas por legislação federal, estadual ou municipal, área de interesse de proteção da paisagem e áreas de proteção ambiental, com restrição à ocupação e ao parcelamento do solo urbano a depender das fragilidades físico-ambientais, sendo de especial interesse para a proteção da paisagem e a preservação do ambiente natural, da fauna e da flora nativas.

Art. 26. Os usos confrontantes com os parques deverão prever integração, com permeabilidade visual disciplinada no Código de Obras e Edificações (COE).

Página 7 de 41

Subseção I
Zona Especial de Proteção Ambiental

Art. 27. A Zona Especial de Proteção Ambiental 1 (ZEPA-1) corresponde às áreas de falésias, às reservas florestais da Mata do Buraquinho, Três Lagoas, Parque Arruda Câmara, Parque Solon de Lucena, Parque Linear Parahyba, Parque da Cidade, Parque Cuiá, Parque Lauro Pires Xavier, Parque Augusto dos Anjos, Bosque das Águas, Parque Cabo Branco, Parque das Trilhas, os manguezais, as restingas, os maceiós, estuários e outras áreas preservadas definidas por legislação federal.

§ 1º Os usos, atividades e a ocupação do solo na ZEPA-1 devem atender ao disposto na legislação federal e os seus planos de manejo, quando couber, de modo a garantir o controle e a adequação da ocupação e dos usos condizentes com os preceitos de proteção ambiental.

§ 2º As áreas destinadas à criação de parques municipais após a promulgação desta Lei, terão obrigatoriamente, seu zoneamento ajustado para ZEPA-1 no ato de criação do parque.

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jppessoa.triblcc.com.br/verificacao/50C73F39-C30E-CD99 e informe o código 50C73F39-C30E-CD99



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jppessoa.triblcc.com.br/verificacao/50C73F39-C30E-CD99 e informe o código 50C73F39-C30E-CD99



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: **Cícero de Lucena Filho**
Vice-Prefeito: **Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti**
Sec. de Gestão Governamental: **Diego Tavares de Albuquerque**
Secretaria de Administração: **Ariosvaldo de Andrade Alves**
Secretaria de Saúde: **Luis Ferreira de Sousa Filho**
Secretaria de Educação: **Maria América Assis de Castro**
Secretaria de Planejamento: **Ayrton Lins Falcão Filho**
Secretaria de Finanças: **Brunno Sítio Fialho de Oliveira**
Secretaria de Desenv. Social: **Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia**
Secretaria de Habitação: **Maria Socorro Gadelha**
Secretaria de Comunicação: **Janildo Jerônimo da Silva**
Controlad. Geral do Município: **Diego Fabricio C. de Albuquerque**
Secretaria de Direitos Humanos: **Maria Benicleide Silva Silvestre**
Procuradoria Geral do Município: **Bruno Augusto A. da Nóbrega**
Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Rouger Xavier G. Júnior**

Secretaria da Receita: **Sebastião Feitosa Alves**
Secretaria da Infra Estrutura: **Rubens Falcão da Silva Neto**
Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: **Vaulene de Lima Rodrigues**
Sec. Juventude, Esporte e Recreação: **Kaio Márcio Ferreira Costa**
Secretaria de Turismo: **Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes**
Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Ivonete Porfírio Martins**
Sec. de Desenvolvimento Urbano: **Rodrigo Fagundes de Figueiredo Trigueiro**
Sec. da Ciência e Tecnologia: **Guido Lemos de Souza Filho**
Secretaria de Meio Ambiente: **Welison Araújo Silveira**
Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **Luiz Eduardo Menezes Soares**
Secretaria da Defesa Civil: **Jailton Gomes Bezerra**
Supr. de Mobilidade Urbana: **Expedito Leite Silva Filho**
Autarqu. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Ricardo Jose Veloso**
Instituto de Previdência do Munic.: **Caroline Ferreira Agra**
Fundação Cultural de João Pessoa: **Antônio Marcus Alves de Souza**

DIÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Designer Gráfico - **Emilson Diniz e Fábio Evangelista**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental
Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3213.5277
diariompj@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

Subseção II**Zona Especial de Proteção Ambiental 2 – ZEPa-2**

Art. 28. A Zona Especial de Proteção Ambiental 2 (ZEPa-2) incide em:

I - áreas ambientalmente frágeis, planícies de inundação, áreas de falésias, bordas de tabuleiros, vales dos rios, nascentes, estuários, córregos, lagoas, disciplinadas por legislações ambientais específicas;

II - áreas que servem de contenção, amortecimento e transição entre áreas mais consolidadas;

III- e áreas ambientalmente frágeis que precisem ser resguardadas.

§ 1º O uso e ocupação nesta zona será analisado especificamente, sempre vinculado à anuência da Secretaria de Meio Ambiente (SEMAM).

§ 2º Em nenhuma hipótese, serão permitidas construções na faixa dos 100m de proteção das falésias.

Subseção III**Zona Especial de Proteção Ambiental 3 – ZEPa-3**

Art. 29. A Zona Especial de Proteção Ambiental 3 (ZEPa-3) incide em porção da orla do Cabo Branco e da falésia situada no Altiplano Cabo Branco, com as restrições de uso e ocupação da orla marítima e das condições ambientais, em loteamento consolidado e com usos predominantes de hotelaria e restaurantes, com potencial paisagístico e turístico.

Parágrafo único. O uso e ocupação nesta zona será analisado especificamente, sempre vinculado à elaboração e à aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), do Estudo

Página 8 de 41

de Viabilidade Ambiental (EVA) ou de Diagnóstico Ambiental (DA), conforme o caso, a serem analisados pela Secretaria de Meio Ambiente (SEMAM).

SEÇÃO IV**DAS ZONAS INDUSTRIAIS - ZI**

Art. 30. As Zonas Industriais (ZI) compreendem áreas destinadas principalmente à consolidação de atividades industriais de significativo impacto socioambiental, que apresentem acesso facilitado às redes de infraestrutura urbanas, em especial às rodovias, e onde o uso habitacional deve ser proibido devido à incompatibilidade com o seu entorno.

Subseção I**Zona Industrial 1 – ZI-1**

Art. 31. A Zona Industrial 1 (ZI-1) incide em partes dos bairros do Distrito Industrial, Bairro das Indústrias, Costa e Silva e Gramame, ao longo da BR-101, com uso e ocupação predominante de médias e grandes indústrias e serviços.

Art. 32. A Zona Industrial 2 (ZI-2) incide no Bairro Mangabeira, margeando a avenida Hilton Souto Maior e uso e ocupação predominante de pequenas e médias indústrias e serviços.

SEÇÃO V**DA ZONA DE BAIXA DENSIDADE - ZBD**

Art. 33. A Zona de Baixa Densidade (ZBD) incide sobre áreas na parte Oeste e Sul do Município para o controle da expansão urbana, com lote mínimo de 20.000m² (vinte mil metros quadrados) e que devem manter suas características de uso e ocupação rurais, aliadas à proteção e controle de recarga de manancial, restringindo o uso intensivo da ocupação e podendo contemplar atividades econômicas ligadas ao desenvolvimento rural e turismo sustentáveis.

SEÇÃO VI**DA ZONA DE DEPOSIÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LÍQUIDOS - ZDTRL**

Art. 34. A Zona de Deposição e Tratamento de Resíduos Líquidos – ZDTRL incide em áreas destinadas aos equipamentos urbanos do sistema de esgotamento sanitário, nas quais serão estabelecidas condições especiais de uso e ocupação do solo e poderão ser exigidas contrapartidas e compensações urbanísticas e ambientais, a critério da SEPLAN e da SEMAM, ouvido o Conselho de Desenvolvimento Urbano (CDU).

SEÇÃO VII**DA ZONA DE DEPOSIÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - ZDTRS**

Art. 35. A Zona de Deposição e Tratamento de Resíduos Sólidos - ZDTRS incide em área destinada ao aterro sanitário, na qual serão estabelecidas condições especiais de uso e ocupação do solo e poderão ser exigidas contrapartidas e compensações urbanísticas e

Página 9 de 41

ambientais, a critério da SEPLAN, da EMLUR e da SEMAM, ouvido o Conselho de Desenvolvimento Urbano (CDU).

SEÇÃO VIII**DO SETOR ESPECIAL DE ÁREAS VERDES - SEAV**

Art. 36. Setor Especial de Áreas Verdes (SEAV) é preponderante ao zoneamento municipal, e incide em áreas localizadas na ZEPa-2, com o objetivo de garantir de forma concomitante e integrada o desenvolvimento, a utilização destas áreas, a preservação ambiental e a recuperação de áreas degradadas em parceria com a iniciativa privada.

Parágrafo único. O uso e ocupação e o licenciamento edificado nesse setor deverá respeitar as delimitações das áreas de preservação permanente do Código Florestal (Lei Federal N° 12.651/2012) e demais legislações aplicáveis.

Art. 37. No SEAV será garantida a flexibilização do Índice de Aproveitamento Máximo do lote, podendo chegar até 2 (dois), conforme disposto no Anexo VII desta Lei, mediante contrapartida, a qual se dará por meio de realização concomitante do pagamento de Outorga Onerosa Ambiental e da preservação e/ou recuperação ambiental.

Art. 38. Os parâmetros de uso e de ocupação do solo no SEAV são apresentados nos Anexos IV e V da presente Lei, devendo ser atendidos os requisitos da Lei de Parcelamento do Solo.

Art. 39. A flexibilização mencionada no Art. 37. se dará pela gradação de Índices de Aproveitamento Máximos, proporcional às áreas preservadas com cobertura vegetal ou às áreas degradadas que sejam recuperadas pelo proprietário ou investidor, e mediante o pagamento de Outorga Onerosa Ambiental.

§ 1º Os valores e a forma de cálculo da Outorga Onerosa Ambiental serão regulamentados por Lei específica.

§ 2º Os valores arrecadados com a Outorga Onerosa Ambiental, serão obrigatoriamente destinados ao Fundo de Meio Ambiente, para a promoção de políticas de preservação e recuperação ambiental.

§ 3º A gradação dos Índices de Aproveitamento Máximos a serem outorgados mediante o pagamento da Outorga Onerosa Ambiental será diretamente proporcional às áreas preservadas ou recuperadas, conforme gradação estabelecida no Anexo VII da presente Lei.

§ 4º A obtenção dos incentivos mencionados no *caput* será permissível, mediante análise do Conselho de Desenvolvimento Urbano (CDU), ouvidas a SEMAM e a SEPLAN.

§ 5º As áreas verdes preservadas ou recuperadas deverão estar integradas aos empreendimentos e ser, sempre que possível, contíguas às áreas de preservação permanente.

Página 10 de 41

§ 6º Nas áreas verdes preservadas ou recuperadas somente serão admitidas atividades de baixo impacto ambiental, assim definidas no Código Florestal, sendo vedados qualquer tipo de construção ou de pavimentação do solo.

§ 7º Os projetos das áreas a serem preservadas ou recuperadas, que serão objeto de contrapartida ambiental pelo proprietário ou investidor, deverão ser submetidos à análise e ao licenciamento ambiental pelo órgão responsável.

§ 8º Os incentivos construtivos previstos poderão ser concedidos desde que comprovada a existência da infraestrutura necessária na região do empreendimento proposto.

§ 9º Deverão sempre ser respeitados os parâmetros de uso e de ocupação estabelecidos para a zona onde o lote está inserido, incluindo o Índice de Aproveitamento (IA), o qual será flexibilizado apenas na área do lote ou gleba compreendida no SEAV.

§ 10. O procedimento e a aprovação de projeto de construção e o licenciamento nas áreas integrantes do SEAV, serão regulamentados por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 40. Não poderão ser objeto de novo parcelamento, seja qual for sua área total, os lotes que tenham sido ocupados com os parâmetros estabelecidos nesta Seção, sendo essa condição, averbada à margem da matrícula do imóvel, após a expedição do Alvará de Construção, sendo necessária a apresentação desse documento, para a liberação do Habite-se.

Parágrafo único. As áreas verdes recuperadas e preservadas que justifiquem a outorga dos IA Máximos nos termos deste artigo deverão ser averbadas junto a matrícula do Registro do Imóvel.

Art. 41. Os proprietários dos Imóveis e empreendimentos que tenham se utilizado dos benefícios desta Seção, e que, em ato de fiscalização realizado pela Prefeitura Municipal de João Pessoa seja verificado descumprimento dos termos estabelecidos nesta lei, em especial no que concerne ao descumprimento da porcentagem de área a ser preservada estabelecida pelo Município no ato de concessão, serão multados no valor de 10 (dez) vezes o valor da Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC).

§ 1º O valor da OODC será calculado nos termos da Lei específica que regulamenta esse instrumento urbanístico sobre toda a área construída que exceda o IA Básico para a Macrozona onde se insere o empreendimento.

§ 2º O pagamento dos valores referentes a OODC e da multa não exime os proprietários de outras sanções e cominações legais cabíveis, inclusive quanto à recomposição das áreas verdes.

TÍTULO III**DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO**

Página 11 de 41

**CAPÍTULO I
DO USO DO SOLO**

Art. 42. Os usos permitidos para cada zona estão indicados no Anexo IV da presente Lei.

§ 1º Ato do chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá a classificação e codificação dos usos do solo, considerando seu impacto ao entorno.

§ 2º Casos omissos deverão ser classificados conforme similaridade mediante informação prestada pelo requerente, conforme disciplinado em norma específica, e a ser validado pelo órgão municipal responsável pelo licenciamento do uso ou atividade.

Art. 43. Os usos do solo, segundo suas categorias, classificam-se em:

I - HABITACIONAL: destinadas à habitação permanente, podendo ser classificadas em:

- a) Habitação unifamiliar (H1);
- b) Habitação bifamiliar (H2);
- c) Habitação multifamiliar (H3).

II - COMERCIAL E DE SERVIÇOS: atividades caracterizadas pela relação de troca visando o lucro, estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou pelo emprego de mão-de-obra ou assistência de ordem intelectual e institucional, podendo se classificar em:

- a) Comércio Geral e Serviço Geral (CG/SG);
- b) Comércio Especial e Serviço Especial (CE/SE);
- c) Hotelaria (HT).

III - INDUSTRIAL: atividades das quais resulta a produção de bens pela transformação de insumos, podendo se classificar em:

- a) Indústria 1 (IND1);
- b) Indústria 2 (IND2);
- c) Indústria 3 (IND3).

IV - AGROSSILVIPASTORIL (ASP): atividades com características rurais, como a produção de plantas, criação de animais, agroindústrias, aquicultura e similares;

V - EXTRATIVISTA (EXT): atividades de extração mineral e de processamento de material mineral, como óleos, gases, água mineral, minerais preciosos, minerais metálicos ou não-metálicos, cuja adequação à vizinhança depende de licenciamento ambiental e de análise

Página 12 de 41

de impacto, independente da área construída, as quais deverão atender às disposições e procedimentos da Agência Nacional de Mineração (ANM) e do órgão ambiental competente.

Parágrafo único. As atividades serão enquadradas em sua tipologia por ato a ser expedido pelo Poder Executivo e deverão ser analisadas e enquadradas nos usos conforme similaridade de funcionamento, processo produtivo e com aquelas previstas nesta listagem, devendo ser enquadradas a cargo do órgão licenciador da SEPLAN.

Art. 44. Em todas as zonas é admitido mais de um tipo de uso do mesmo lote, caracterizando o uso misto, desde que sejam permitidos para a respectiva zona e sejam atendidas, em cada caso, as características e exigências estabelecidas nesta Lei e demais legislações pertinentes.

§ 1º Os usos mistos são permitidos em todos os pavimentos de qualquer tipologia edilícia, desde que possuam acessos de veículos e de pedestres independentes e com separação física para cada tipo de uso.

§ 2º Nos empreendimentos com uso de Comércio e Serviços que contemplem área destinada a unidades para hotelaria, esta deverá ter controle de acesso de pedestres exclusivo.

§ 3º Nos usos habitacionais multifamiliares ou mistos, as unidades habitacionais serão permitidas em todos os pavimentos, inclusive no térreo.

**SEÇÃO I
DO USO HABITACIONAL**

Art. 45. A categoria de uso habitacional compreende:

I - HABITAÇÃO UNIFAMILIAR (H1): edificação isolada destinada à moradia, com apenas 1 (uma) unidade habitacional por lote;

II - HABITAÇÃO BIFAMILIAR (H2): composta por 2 (duas) unidades habitacionais autônomas por lote, dispostas horizontalmente ou verticalmente, com acesso direto à via pública;

III - HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR (H3): edificação que comporta a partir de 3 (três) unidades habitacionais autônomas, agrupadas verticalmente, com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso direto ao logradouro público ou por meio de via interna.

**SEÇÃO II
DO USO COMERCIAL E DE SERVIÇOS**

Art. 46. A categoria de uso comercial e de serviços compreende:

I - COMÉRCIO GERAL E SERVIÇO GERAL (CG/SG): atividades vicinais, de bairro ou de atendimento setorial, disseminadas pelo território municipal, que podem atrair

Página 13 de 41

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoa.tidoc.com.br/verificacao/5DC73F39-C30E-CD95>



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoa.tidoc.com.br/verificacao/5DC73F39-C30E-CD95>



deslocamentos maior que o bairro ou a região, com utilização imediata e cotidiana para a população em geral e que podem causar impacto baixo ou moderado à sua vizinhança.

II - COMÉRCIO ESPECIAL E SERVIÇO ESPECIAL (CE/SE): atividades comerciais varejistas e/ou atacadas ou de prestação de serviços destinadas a atender à população em geral, ou atividades peculiares.

III - HOTELARIA (HT): edificação com unidades destinadas à hotelaria: Hotel, Hotel-residência (Flat), Camping, Drive-in, Hotel Fazenda, Resort, Pousada, Hospedaria, Albergue e Motel.

**SEÇÃO III
DO USO INDUSTRIAL**

Art. 47. A categoria de uso industrial compreende:

I - INDÚSTRIA 1 (IND1): atividades industriais compatíveis com o uso residencial, não incômodas ao entorno, com produção para consumo direto e cotidiano, limitada a 500m² (quinhentos metros quadrados) de área total construída;

II - INDÚSTRIA 2 (IND2): atividades industriais compatíveis com o seu entorno e com os parâmetros construtivos da zona, não geradoras de intenso fluxo de pessoas e veículos, limitada a 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados) de área total construída;

III - INDÚSTRIA 3 (IND3): atividades industriais que, por suas características, implicam na fixação de padrões específicos quanto às características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e de disposição dos resíduos gerados.

§ 1º O uso IND1 com área construída superior a 500m² (quinhentos metros quadrados) será automaticamente classificado como IND2.

§ 2º Os usos IND1 e IND2 com área construída superior a 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados) serão automaticamente classificados como uso IND3.

**SEÇÃO IV
DOS USOS AGROSSILVIPASTORIL E EXTRATIVISTA**

Art. 48. Os usos Agrossilvipastoril e Extrativista (EXT) serão considerados permitidos nas zonas indicadas no Anexo IV desta Lei, desde que se utilizem de práticas sustentáveis e de baixo impacto ao meio urbano, sem uso de agrotóxicos ou similares e priorizando as práticas orgânicas.

**TÍTULO IV
DOS PARÂMETROS DE INCOMODIDADE E DE OCUPAÇÃO DO SOLO**

Página 14 de 41

**CAPÍTULO I
DOS PARÂMETROS DE INCOMODIDADE**

Art. 49. Todos os usos deverão atender aos parâmetros de incomodidade relativos a:

- I - ruído;**
- II - vibração associada;**
- III - radiação;**
- IV - odores;**
- V - gases, vapores e material particulado.**

§ 1º Os parâmetros referidos no inciso I deste artigo poderão variar conforme a zona e horários estabelecidos pela SEMAM, conforme legislação específica.

§ 2º Os parâmetros constantes nos incisos II a V deverão atender às normas técnicas e legislações pertinentes.

**CAPÍTULO II
DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS DE OCUPAÇÃO DO SOLO**

Art. 50. Serão considerados parâmetros para o controle da intensidade da ocupação do solo:

- I - Índice de Aproveitamento (IA);**
- II - Taxa de Ocupação (TO);**
- III - Altura Máxima (AM);**
- IV - Taxa de Área Permeável (TAP);**
- V - Recuos: Recuo Frontal (RFT), Recuo Lateral (RL) e Recuo de Fundos (RFD);**
- VI - Subsolos (SB) e Semi-subsolo (SMB);**
- VII - Acessos e Vagas de Veículos.**

Parágrafo único. Os parâmetros urbanísticos de ocupação do solo por Zonas, listados nos incisos II a V, estão expressos no Anexo V desta Lei.

Art. 51. Nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), conforme dispõe a Lei do Plano Diretor Municipal, será permitida a flexibilização dos parâmetros urbanísticos de ocupação do solo, desde que previstas em programa voltado à regularização fundiária e em projeto urbanístico específico, mediante eventual exigência de contrapartidas urbanísticas, mediante parecer técnico do órgão licenciador, aprovação pelo CDU e publicação de Lei específica.

Página 15 de 41

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoa.tidoc.com.br/verificacao/5DC73F39-C30E-CD95>



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoa.tidoc.com.br/verificacao/5DC73F39-C30E-CD95>



Parágrafo único. O licenciamento edificado e o parcelamento do solo para os projetos urbanísticos específicos, mencionados no *caput* do artigo, deverão seguir os procedimentos estabelecidos nas legislações urbanísticas pertinentes.

Art. 52. Os instrumentos urbanísticos do Território de Estruturação e Requalificação (TER) e das Operações Urbanas Consorciadas (OUC) poderão estabelecer parâmetros urbanísticos próprios, para fins de sua implantação, a serem aprovados em projetos urbanísticos específicos, conforme dispõe a Lei do Plano Diretor Municipal.

SEÇÃO I DO ÍNDICE DE APROVEITAMENTO (IA)

Art. 53. Para efeitos desta lei, considera-se que o Índice de Aproveitamento (IA) é a relação entre a área construída computável e a área do lote.

§ 1º O IA Básico é o potencial construtivo definido para o lote outorgado gratuitamente, de valor igual a 1,0 (um) para todo o território;

§ 2º Os IA Máximos definem o limite máximo edificável para os lotes, a ser outorgado de forma onerosa, através da aplicação dos instrumentos da Transferência do Direito de Construir (TDC) ou da Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC), conforme as leis municipais específicas de regulamentação desses instrumentos previstos pela Lei do Plano Diretor, podendo esses instrumentos serem aplicados de forma cumulativa até o limite do IA Máximo.

§ 3º Os Índices de Aproveitamento Máximos são definidos na Lei do Plano Diretor Municipal.

Art. 54. No Setor Especial de Áreas Verdes (SEAV) o IA Máximo será outorgado onerosamente, condicionado e sendo diretamente proporcional às áreas preservadas com cobertura vegetal ou às áreas degradadas que sejam recuperadas, conforme gradação estabelecida no Anexo VII e definições contidas nos Art. 36, ao Art. 41, da presente Lei.

Parágrafo único. No somatório das áreas preservadas ou recuperadas, que são tratadas no *caput* deste artigo, não serão contabilizadas as áreas de preservação permanente assim definidas no Código Florestal (Lei Federal Nº 12.651/2012).

Art. 55. Serão consideradas áreas não computáveis para efeitos do cálculo do IA as seguintes áreas da edificação:

I - áreas construídas em qualquer pavimento destinadas às vagas de estacionamento, bem como suas respectivas áreas de circulação;

II - áreas de circulação vertical coletivas entre pavimentos;

Página 16 de 41

III - áreas de sótão e ático, definidas de acordo com os critérios do Código de Obras e Edificações;

IV - áreas resultantes da construção beirais, marquises e jardineiras em balanço;

V - áreas técnicas privativas para instalação de máquinas condensadoras vinculadas ao limite de 4,00m² (quatro metros quadrados) por unidade autônoma;

VI - áreas técnicas coletivas;

VII - áreas de recreação comuns/condomíniais, as quais não poderão receber outra finalidade, desde que vinculados ao limite de 500,00m² (quinhentos metros quadrados);

VIII - portarias, guaritas e bilheterias, desde que vinculados ao limite de 12,00m² (doze metros quadrados); e

IX - pérgulas, caramanchões e cobertura-terraço (CT), conforme disciplinado no Código de Obras e Edificações.

X - áreas de circulação horizontal, no limite de 50% (cinquenta por cento) da mesma nas edificações situadas nos lotes inseridos na faixa de 500m (quinhentos metros) com área de restrição de altura, em cumprimento ao que determina o Art. 65 da Lei do Plano Diretor Municipal.

Parágrafo único. Nos edifícios garagens toda a área destinada às vagas de estacionamento e demais áreas construídas serão computáveis.

SEÇÃO II DA TAXA DE OCUPAÇÃO

Art. 56. A Taxa de Ocupação (TO) é o percentual máximo de ocupação do lote, obtido pela relação entre a área de projeção ortogonal da edificação (ou das edificações) e a área total deste lote, cujo resultado é expresso em percentual.

Figura 1: TO – relação entre a área de projeção ortogonal da edificação e a área total do lote

Página 17 de 41

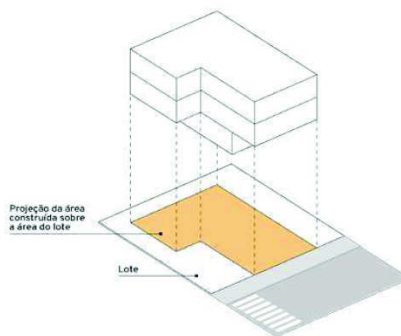


Imagem meramente ilustrativa

Art. 57. Não serão computadas no cálculo da TO:

I - as áreas destinadas às vagas de estacionamento, desde que localizadas no pavimento térreo;

II - subsolo e semi-subsolo;

III - elementos componentes das fachadas: toldos, projeções de beirais e marquises;

IV - áreas técnicas privativas, vinculadas ao limite de 4,00m² (quatro metros quadrados) por unidade autônoma;

V - áreas técnicas coletivas e áreas de recreação comuns/condomíniais;

VI - portarias, guaritas e bilheterias;

VII - pérgolas e caramanchões, conforme disciplinado no COE.

VIII - áreas de circulação horizontal, no limite de 50% (cinquenta por cento) da mesma nas edificações situadas nos lotes inseridos na faixa de 500m (quinhentos metros) com área de restrição de altura, em cumprimento ao que determina o Art. 65 da Lei do Plano Diretor Municipal.

Parágrafo único. Para fins da aplicação do *caput* do artigo, as áreas constantes nos incisos V e VI, devem ter seu somatório limitado a 50,00m² (cinquenta metros quadrados)

SEÇÃO III DA ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO (AM)

Página 18 de 41

Art. 58. A Altura Máxima da Edificação (AM) deverá ser medida a partir do nível do meio fio até a laje de cobertura do último pavimento da edificação, à exceção da área de restrição de altura da Orla Marítima, que deverá atender o constante no art. 64 desta Lei.

§ 1º Nas zonas em que não são indicados o número máximo de pavimentos no Anexo V da presente Lei, a altura máxima será dada pela aplicação dos demais parâmetros de ocupação.

§ 2º O pé-direito mínimo e o pé-esquerdo máximo de cada pavimento das edificações deverão atender ao disciplinado no Código de Obras e Edificações.

Art. 59. A altura máxima da edificação deverá atender às restrições do Ministério da Defesa e do Comando da Aeronáutica (COMAER), referentes ao Plano Básico da Zona de Proteção dos Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e as restrições da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), referentes ao Plano de Proteção dos Canais de Micro-ondas de Telecomunicações da Paraíba, quando for o caso.

Art. 60. No Centro Histórico, as alturas máximas das edificações estão estabelecidas no Anexo V, e devem ser submetidas à análise e deliberação dos órgãos de preservação do patrimônio histórico competentes.

Art. 61. Na Orla Marítima, deve ser respeitada a faixa de 500m (quinhentos metros) como área de restrição de altura, em cumprimento ao que determina o Art. 65 da Lei do Plano Diretor Municipal.

Art. 62. A altura máxima das edificações dentro da área de restrição dos 500m (quinhentos metros), demarcada a partir da linha de testada da primeira quadra, fica disciplinada pela demarcação de 9 (nove) faixas, conforme apresentado no Mapa do Anexo III desta Lei e pelas alturas máximas indicadas abaixo:

I - na 1ª (primeira) faixa as edificações deverão ter altura máxima de 12,90m (doze metros e noventa centímetros);

II - na 2ª (segunda) faixa as edificações deverão ter altura máxima de 16,50m (dezesseis metros e cinquenta centímetros);

III - na 3ª (terceira) faixa as edificações deverão ter altura máxima de 19,50m (dezenove metros e cinquenta centímetros);

IV - na 4ª (quarta) faixa as edificações deverão ter altura máxima de 22,50m (vinte e dois metros e cinquenta centímetros);

V - na 5ª (quinta) faixa as edificações deverão ter altura máxima de 25,50m (vinte e cinco metros e cinquenta centímetros);

VI - na 6ª (sexta) faixa as edificações deverão ter altura máxima de 28,50m (vinte e oito metros e cinquenta centímetros);

Página 19 de 41

VII - na 7ª (sétima) faixa as edificações deverão ter altura máxima de 31,50m (trinta e um metros e cinquenta centímetros);

VIII - na 8ª (oitava) faixa as edificações deverão ter altura máxima de 34,00m (trinta e quatro metros);

IX - na 9ª (nona) faixa as edificações deverão ter altura máxima de 35,00m (trinta e cinco metros).

§ 1º Caso o lote esteja inserido em mais de uma faixa, a altura máxima não poderá superar o limite máximo permitido em cada uma delas.

§ 2º Para medida da altura de que trata este artigo deve-se tomar como referência o nível do meio-fio na metade da testada do lote mais próxima da orla.

§ 3º As alturas indicadas neste artigo deverão ser medidas a partir da cota do meio-fio até a cota de piso do último pavimento, exceto nos primeiros 30m (trinta metros) a partir da testada da primeira quadra, quando deverão ser medidas a partir do nível do meio fio até a laje de cobertura do último pavimento da edificação.

§ 4º VETADO.

§ 5º Na faixa dos primeiros 30m (trinta metros) de que trata o parágrafo 3º, será permitido edificar acima de laje de cobertura do último pavimento: piscina, solário, jardim, desde que descobertos.

Art. 63. As edificações de apoio e outras edificações de comércio e serviço, instaladas junto a postos de abastecimento de combustíveis, deverão atender aos parâmetros estabelecidos em legislação específica, inclusive quanto à sua limitação de altura.

Art. 64. Ficam excluídos da exigência de altura máxima indicada nesta Seção, exceto aquela disposta no Art. 61, os seguintes elementos:

- I - caixa d'água;
- II - casa de máquinas;
- III - antenas;
- IV - para-raios;
- V - dutos e chaminés;
- VI - VETADO.

Parágrafo único O licenciamento de torres e antenas de telecomunicações será regulamentado por lei específica.

Página 20 de 41

SEÇÃO IV DA TAXA DE ÁREA PERMEÁVEL (TAP)

Art. 65. A Taxa de Área Permeável é o percentual mínimo do lote que deve ser mantido permeável, sendo expressa pela relação entre a área permeável e a área total do lote.

§ 1º As taxas mínimas de área permeável são indicadas no Anexo V desta Lei, de acordo com a zona em que o lote se insere.

§ 2º Para o cálculo das taxas mínimas de área permeável não serão consideradas as áreas de preservação permanente, exceto se a gleba esteja inserida em áreas de preservação.

§ 3º Poderão ser considerados para o cálculo da taxa de área permeável os materiais e as respectivas permeabilidades listadas no Anexo VIII.

§ 4º A aceitação de outros materiais no computo da TAP fica sujeita à apresentação de laudo técnico para definição de sua taxa de permeabilidade, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica.

Art. 66. No caso de habitações em condomínios horizontais, deverá ser atendida a TAP mínima estabelecida na Lei de Uso e Ocupação do Solo em relação a cada unidade autônoma.

Art. 67. A Taxa de Área Permeável mínima poderá ser reduzida em algumas zonas, desde que sejam implantados mecanismos de contenção de cheias, promovendo a interceptação, infiltração e percolação no solo, retenção ou detenção das águas pluviais, compatíveis com o volume de escoamento superficial produzido no lote.

§ 1º A redução das Taxas de Área Permeável indicadas no *caput* deste artigo poderá ser de até 50% (cinquenta por cento) das taxas indicadas para cada zona no Anexo V desta Lei, com exceção das Zonas de Proteção Ambiental 1, 2 e 3, da Zona de Baixa Densidade, das Zonas de Comércio e Serviço 5 e 6, das Zonas Habitacionais 4 e 5 e do Setor Especial de Áreas Verdes, que deverão garantir a taxa mínima de área permeável indicada no Anexo V da presente Lei.

§ 2º Os mecanismos de contenção de cheias mencionados no *caput* serão objeto de regulamentação específica por ato do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO V DOS RECUOS

Subseção I Do Recuo Frontal (RFT)

Art. 68. O Recuo Frontal (RFT) da edificação é a faixa não edificável definida pela menor distância perpendicular ao alinhamento do lote, existente ou projetado, e a fachada da edificação, cujos valores mínimos obrigatórios estão indicados no Anexo V desta Lei.

Página 21 de 41

§ 1º Os imóveis que possuem mais de uma frente para via pública deverão atender ao recuo frontal para todas essas vias.

§ 2º A medida mínima do recuo frontal dependerá da zona e da hierarquia viária onde o lote está inserido.

§ 3º Quando houver predominância de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das edificações que não atendam aos recuos frontais mínimos na quadra, considerando as diretrizes viárias existentes, esse recuo predominante poderá ser mantido apenas para obras de reformas e regularizações, estas considerando a legislação específica.

§ 4º Para novas edificações em que o lote é atingido por diretriz viária que modifique o alinhamento do lote estabelecido, o recuo frontal obrigatório deverá ser contado a partir do novo alinhamento, exceto nos casos em que o proprietário faça a doação da área atingida para o poder público, quando a edificação poderá ser locada no alinhamento do lote.

§ 5º Nos lotes voltados para a orla marítima, desprovidos de via pública, deverá ser atendido o recuo frontal contado do alinhamento do lote que confronte com a orla.

Art. 69. Na área do recuo frontal será admitida pavimentação de acesso de pedestres e de veículos, seja em nível e/ou por meio de escadarias e/ou rampas.

Parágrafo único. Nas Zonas de Comércio e Serviço, nas vias arteriais e coletoras, assim definidas na Lei do Sistema Viário Municipal, a construção de rampas para o acesso de veículos deverá atender a um recuo frontal mínimo de 2,00m (dois metros).

Art. 70. Será admitida no recuo frontal a execução de pavimentação para área de embarque e desembarque, podendo incluir vagas para este fim.

Art. 71. Serão toleradas no recuo frontal a construção de saques, portarias, guaritas, bilheterias, toldos, pérgulas, depósitos de resíduos sólidos, centrais de gás, subestação de energia elétrica, reservatórios de retenção ou contenção de cheias e acesso coberto de pedestres, conforme disciplinado no Código de Obras e Edificações.

Art. 72. A utilização do recuo frontal para estacionamento de veículos deverá atender ao disposto na Seção VIII deste Capítulo.

Art. 73. As construções no subsolo e/ou no semi-subsolo devem atender a um recuo frontal mínimo de 2,00m (dois metros), independente da hierarquia viária ou da zona em que o lote esteja inserido.

Subseção II Dos Recuos Laterais (RL) e de Fundo (RFD)

Art. 74. Os recuos laterais e de fundos são as distâncias mínimas perpendiculares entre a edificação e as linhas divisórias laterais e de fundo do lote onde ela se situa, medidas em metros, a serem mantidas sem construções.

Página 22 de 41

§ 1º Os recuos mínimos laterais e de fundo são indicados no Anexo V desta Lei, sendo toleradas projeções horizontais das fachadas da edificação sobre estes nos casos previstos no COE.

§ 2º Quando houver abertura paralela ou em qualquer ângulo diferente de 90º (noventa graus) em relação à divisa do lote, deverá ser mantida distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de recuo das divisas laterais e de fundo.

§ 3º Varandas são consideradas aberturas para fins de aplicação desta Lei.

§ 4º Ficam dispensados os recuos laterais e de fundo para subsolos e semi-subsolos, respeitando a execução de alicerces ou fundações e sub-bases dentro dos limites do lote para onde foi licenciada a obra, de modo a não prejudicar ou interferir no espaço de imóveis vizinhos e no leito de vias públicas."

§ 5º Quando houver abertura paralela ou em qualquer ângulo diferente de 90º (noventa graus) em relação à divisa do lote, deverá ser mantida distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de recuo das divisas laterais e de fundo.

§ 6º Varandas são consideradas aberturas para fins de aplicação desta Lei.

Art. 75. Em caso de mais de uma edificação/bloco dentro de um mesmo lote ou gleba, para qualquer tipo de uso previsto nesta Lei, deverá ser atendido um recuo entre blocos calculado pela multiplicação do recuo lateral do pavimento em questão por 1,50 (uma vez e meia).

§ 1º O previsto no *caput* do artigo não se aplica ao recuo entre uma edificação unifamiliar e sua edícula.

§ 2º No recuo entre blocos de edificações multifamiliares serão toleradas áreas de recreação descobertas.

Art. 76. As edificações de madeira deverão obedecer a um recuo mínimo de 2,00m (dois metros) das divisas laterais e de fundo do lote e um recuo mínimo de 5,00m (cinco metros) de outra edificação de madeira, independentemente da existência de aberturas, atendendo ao disposto no Código de Obras e Edificações.

Subseção III Do Recuo Progressivo (RP)

Art. 77. Os recuos laterais e de fundo terão um componente fixo, conforme disciplinado na subseção anterior, e nas tipologias sem limite de altura deverão ter um componente progressivo.

Parágrafo Único. O recuo progressivo (RP), quando existente, será variável a cada pavimento e calculado com base no número do pavimento (N) em que o recuo está sendo

Página 23 de 41



definido, resultando em um valor em metros, atendendo à fórmula indicada abaixo e reproduzida no Anexo V da presente Lei:

$$RP = K + [(N - 4) \times 0,3], \text{ onde:}$$

RP = Recuo Progressivo;

N = número do pavimento para o qual o recuo está sendo calculado;

K = será igual a 4,0 (quatro) para a zona ZH-4 e igual a 3,0 (três) para as demais zonas.

Subseção IV Do Recuo Mínimo (RM)

Art. 78. Em lotes de configuração geométrica irregular é permitido a utilização do Recuo Mínimo (RM) nos pavimentos, calculados pelo recuo progressivo.

Parágrafo único. O RM será tolerado apenas nos lados em que as divisas do lote não forem paralelas às lâminas do prédio, podendo ter aberturas de vão de iluminação e ventilação, desde que atendido ao contido no Art. 77.

Art. 79. São considerados com configuração geométrica irregular, os lotes com forma de:

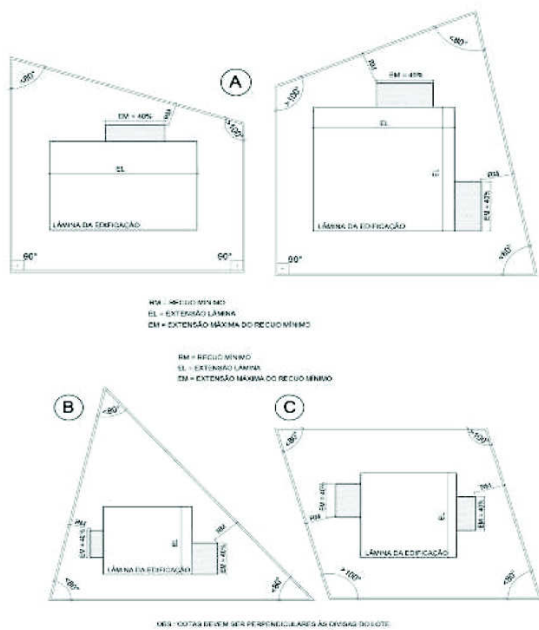
I - Trapézios: cujo(s) lado(s) não retângulo(s) tenham ângulos superiores ou inferiores a 10° (dez graus) em relação ao ângulo reto, ou seja, ângulos menores que 80° (oitenta graus) ou maiores que 100° (cem graus), conforme apresentado na Figura 2 (Desenho A);

II - Triangulares: cuja(s) face(s) tenham ângulos superiores ou inferiores a 10° (dez graus) em relação ao ângulo reto, ou seja, ângulos menores que 80° (oitenta graus) ou maiores que 100° (cem graus), conforme apresentado na Figura 2 (Desenho B);

III - Paralelogramos: cujos lados opostos tenham ângulos superiores ou inferiores a 10° (dez graus) em relação ao ângulo reto, ou seja, ângulos menores que 80° (oitenta graus) ou maiores que 100° (cem graus), conforme apresentado na Figura 2 (Desenho C).

Figura 2: Modelos esquemáticos do Recuo Mínimo

Página 24 de 41



Imagens meramente ilustrativas

Art. 80. Os RM são determinados em função do número de pavimentos e dos itens relacionados abaixo:

I - a utilização do RM fica condicionada ao percentual máximo de 40% (quarenta por cento) da extensão da lâmina do pavimento e nesses casos não serão permitidos nenhum tipo de saque sobre os recuos laterais e de fundo;

II - as caixas de escadas, os poços de elevadores e as circulações de uso comum serão permitidos com o RM, não computando nos 40% (quarenta por cento) de extensão máxima;

Página 25 de 41

Art. 81. Para o cálculo do RM, deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

$$RM = K + \frac{[RP - K]}{2}, \text{ onde:}$$

RM = Recuo Mínimo;

RP = Recuo Progressivo, conforme definido no Art. 80, e no Anexo V da presente Lei;

K = será igual a 4,0 (quatro) para a zona ZH-4 e igual a 3,0 (três) para as demais zonas.

SEÇÃO VI DO SUBSOLO (SB) E DO SEMI-SUBSOLO (SMB)

Art. 82. Será considerado Subsolo (SB) o pavimento situado inteiramente abaixo do nível do meio-fio.

Art. 83. Será considerado semi-subsolo (SMB) o pavimento semi-enterrado, cuja parte afiorada tenha altura máxima de 1,60m (um metro e sessenta centímetros) medida a partir do nível do meio-fio.

Art. 84. A construção de subsolos e semi-subsolos deverá atender ao contido no Código de Obras e Edificações (COE) e será permitida em todo o município, desde que sejam atendidas as restrições ambientais.

Art. 85. Os subsolos e semi-subsolos, além de destinados a estacionamento, podem ser utilizados para áreas administrativas, de comércio e/ou serviços, de recreação ou de uso comum, desde que apresentem ventilação e iluminação, conforme disciplinado no COE, sejam compartimentados dos demais usos por barreiras físicas e obedeçam aos parâmetros urbanísticos aplicáveis à(s) zona(s) onde o imóvel estiver inserido.

Parágrafo único. No uso unifamiliar, será tolerada a utilização dos subsolos e semi-subsolos para áreas diferentes das citadas no caput do artigo, desde que atendidos os requisitos de ventilação e iluminação estabelecidos no COE para compartimentos de permanência prolongada ou transitória, conforme o caso.

Art. 86. As fundações e demais estruturas deverão respeitar as divisas do lote, considerando também a interferência com as edificações vizinhas, logradouros e instalações de serviços públicos.

SEÇÃO VII DOS ACESSOS E VAGAS DE VEÍCULOS

Art. 87. Esta Seção e o Anexo VI da presente lei indicam a exigência mínima e as condições para implantação das vagas de automóveis, motocicletas e bicicletas, das áreas de

Página 26 de 41

embarque e desembarque, das áreas de carga e descarga e pátio de manobras e as condições de acesso à via pública e dimensões de guia rebaixada.

Parágrafo único. O Código de Obras e Edificações ou legislação específica regulamentará as dimensões das vagas, dos acessos internos, das rampas, das áreas de carga e descarga, das áreas de embarque e desembarque e das áreas de circulação, e outras regulamentações necessárias.

Art. 88. Os empreendimentos situados em ZCS-1, ZCS-2, ZCS-3 ou ZCS-4, estarão dispensados do atendimento à quantidade mínima de vagas de automóveis que são indicadas no Anexo VI, devendo atender aos demais parâmetros.

Art. 89. A quantidade de vagas de automóveis indicadas no Anexo VI da presente Lei, será calculada em função do tipo de uso, do porte e da hierarquia viária da via de acesso ao empreendimento.

§ 1º As vagas de automóveis, poderão ser cobertas ou descobertas.

§ 2º Nas edificações de uso comercial, de serviço e/ou industrial, o uso da área do recuo frontal para vagas de estacionamento ou garagem será tolerado, desde que seja preservada uma faixa de circulação de pedestres entre as vagas e estas edificações, com no mínimo 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura.

§ 3º As vagas de estacionamento sobre o recuo frontal poderão ter coberturas removíveis, desde que sejam atendidas as condições estabelecidas no COE e incluída a informação "REMOVÍVEL SEM ÔNUS À PMJP" no projeto arquitetônico.

§ 4º O cálculo das vagas de automóveis será arredondado para o próximo valor inteiro superior.

§ 5º Apenas as vagas adicionais àquelas necessárias ao atendimento da quantidade mínima de vagas de estacionamento poderão ser confinadas.

§ 6º Os edifícios-garagens e os parqueamentos privativos vinculados às edificações poderão ser utilizados conjuntamente com outras atividades de comércio e serviços, desde que atendam ao número de vagas exigido para cada uso.

§ 7º De acordo com o impacto causado pelo empreendimento, além do disposto no caput, a SEMOB poderá apontar a necessidade de modificar ou inserir no projeto as seguintes áreas:

I - pista(s) de aceleração e/ou desaceleração;

II - pista(s) de acumulação de veículos;

III - área(s) para estacionamento de motos;

IV - bicicletário;

Página 27 de 41

- V - área(s) exclusivas para pedestres;
- VI - área(s) para táxi;
- VII - acesso(s), pista(s) e ponto(s) de parada exclusiva para ônibus;
- VIII - área(s) de embarque e desembarque;
- IX - área(s) de carga e descarga; e
- X - espaço(s) para motos delivery.

Art. 90. Os espaços destinados a estacionamento de veículos podem ser classificados como:

- I - privados: de uso exclusivo da edificação;
- II - coletivos: destinados à exploração comercial, podendo ser estacionamento comercial ou edifício garagem.

§ 1º É permitida a exploração comercial de estacionamentos destinados às edificações de usos não habitacionais.

§ 2º Os estacionamentos coletivos poderão ser combinados com outros para atendimento de usos e atividades permitidos na zona, sendo necessário demarcar as vagas destinadas ao estacionamento privado daquelas do estacionamento coletivo, desde que atendido o disposto no § 1º do Art. 44.

Art. 91. Deverão ser preservadas vagas para o atendimento às pessoas com deficiência e aos idosos, em local acessível e próximo às entradas dos empreendimentos, atendendo ao contido nas Leis Federais Nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e Nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 92. Os acessos de veículos aos lotes deverão ser por meio de rebaixamentos de meio-fio e rampas.

§ 1º Quando a declividade do lote exigir rampas para o acesso de veículos, elas deverão ser executadas, para os casos consolidados, apenas dentro das faixas de serviço e de acesso, componentes da calçada que são definidas na Lei do Sistema Viário Municipal.

§ 2º Quando a calçada pública possuir largura menor que 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), a inclinação para acesso de veículos deverá situar-se dentro da área do lote, devendo a calçada estar no mesmo nível da pista de rolamento.

Figura 3: Modelo de rampa de acesso de veículos a ser adotado em calçadas com menos de 1,50m

Página 28 de 41

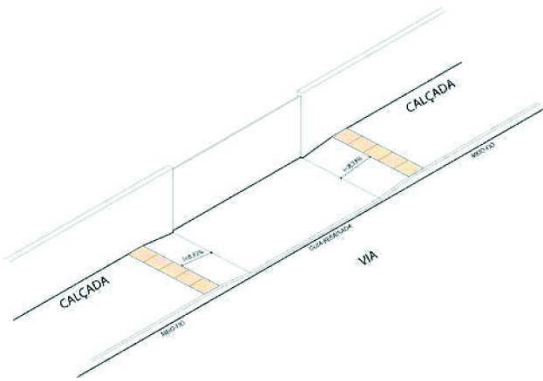


Imagem meramente ilustrativa

§ 7º Nos lotes de esquina, o trecho rebaixado deverá iniciar com distância mínima de 5,00m (cinco metros) do ponto de concordância dos meios-fios, com exceção dos usos H1 e H2, nos quais essa distância poderá ser flexibilizada a depender da configuração e das dimensões do lote.

Página 29 de 41

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/5DC73F39-C30E-CD95> e informe o código 5DC73F39-C30E-CD95



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/5DC73F39-C30E-CD95> e informe o código 5DC73F39-C30E-CD95



Figura 4: Distância mínima das guias rebaixadas em relação ao alinhamento dos meios-fios

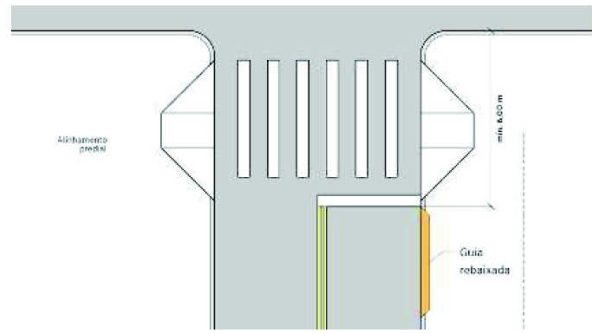


Imagem meramente ilustrativa

Art. 93. Nos empreendimentos de uso não residenciais que utilizem as áreas de recuo frontal para o atendimento das vagas de automóveis, deverá ser garantido:

- I - a utilização pública das vagas sobre o recuo frontal, sendo proibido o uso de correntes, placas, letreiros, cancelas, cones de sinalização ou similares que inibam, bloqueiem, restrinjam ou impeçam seu uso;
- II - que a delimitação das vagas de veículos seja inteiramente dentro do imóvel, atendendo ao limite da testada do lote;
- III - o espaço segregado e a segurança para circulação de pedestres, tanto no interior do lote quanto na via pública;
- IV - que os espaços para circulação de pedestres junto à via pública atendam às medidas indicadas no Inciso II do Art. 123 da Lei que define o Plano Diretor Municipal, bem como as dimensões mínimas de calçadas e de passeios estabelecidos na Lei do Sistema Viário Municipal.

Art. 94. A entrada e a saída de veículos de um empreendimento poderão ser realizadas por um único ponto para cada testada do imóvel ou por pontos distintos.

§ 1º A manobra de abertura e fechamento de portões de acesso deve ser desenvolvida a partir da testada do lote, não avançando sobre a área externa ao imóvel, e sendo respeitadas as seguintes condições:

- I - a superfície de varredura do portão não pode invadir área externa ao lote; e
- II - aplica-se o disposto neste parágrafo para toda esquadria em construção edificada no alinhamento predial.

Art. 95. Configurações geométricas específicas do sistema viário poderão demandar medidas superiores às indicadas no Art. 95 e no Art. 97, a serem aprovadas pelo órgão licenciador de trânsito.

Art. 96. As áreas de embarque e desembarque serão exigidas de empreendimentos com grande fluxo de pedestres, conforme estabelecido no Anexo VI desta Lei.

§ 1º Quando a área de embarque e desembarque for situada no interior do lote, a entrada e a saída deverão ser individuais, com guias de meio fio rebaixadas com no máximo 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), e perpendiculares às vias públicas de circulação, sendo vedadas manobras sobre as calçadas.

§ 2º A área de embarque e desembarque poderá existir por meio de baía com vaga(s) paralela à via pública, desde que haja doação de área do imóvel para o desvio da calçada, mantendo no desvio a largura total da calçada contígua.

§ 3º As áreas de embarque e desembarque, quando internas ao imóvel, poderão estar localizadas sobre o seu recuo frontal e deverão ter largura mínima de 3,20m (três metros e vinte centímetros) quando em linha reta e de 4,00m (quatro metros) quando em curva, preservando as áreas de circulação de pedestres.

§ 4º Quando for necessária mais de uma vaga de embarque e desembarque para um mesmo empreendimento, será necessária área adequada para o acesso simultâneo às vagas, devendo a sua configuração geométrica ser aprovada pelo órgão licenciador de trânsito.

Figura 5: Exemplo de área de embarque e desembarque.

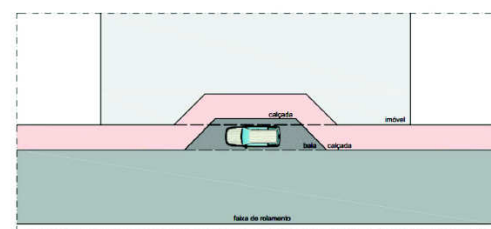


Imagem meramente ilustrativa

Página 30 de 41

Página 31 de 41

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/5DC73F39-C30E-CD95> e informe o código 5DC73F39-C30E-CD95



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/5DC73F39-C30E-CD95> e informe o código 5DC73F39-C30E-CD95



Art. 97. As áreas de acomodação têm o objetivo de garantir a permanência dos veículos no interior do lote e fora da via pública até que sua entrada seja autorizada, garantindo espaço seguro à circulação dos pedestres junto aos passeios.

§ 1º Para cumprir seus objetivos, as áreas de acomodação deverão ser implantadas dentro dos imóveis, junto à via pública e antes dos pontos de controle de acesso, podendo estar sobre as rampas de acesso.

§ 2º Serão exigidas áreas de acomodação nos empreendimentos que façam controle de acesso dos veículos por meio de guaritas, cancelas, ou outras estruturas similares, nos seguintes casos:

I - para edificações comerciais, residenciais ou mistas a partir de 100 (cem) vagas de estacionamento: será solicitado 5m (cinco metros) de área de acomodação a cada 100 (cem) vagas;

II - para edificações industriais, com mais de 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados) de área total construída: será solicitada área de acomodação com no mínimo 15m (quinze metros) de comprimento e a mesma largura do acesso, devendo ser acrescido 15m (quinze metros) de comprimento a cada 5.000m² (cinco mil metros quadrados) de área total construída adicional.

Figura 6: Exemplo de área de acomodação

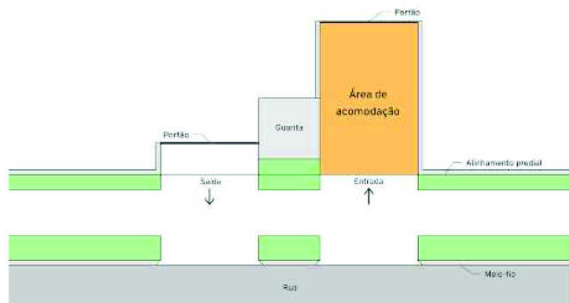


Imagem meramente ilustrativa

Art. 98. Os empreendimentos não residenciais com mais de 150 (cento e cinquenta) vagas de estacionamento, deverão prever faixas de desaceleração e de aceleração para acesso e para a saída do lote, respectivamente, que poderão substituir as áreas de acomodação.

Página 32 de 41

Parágrafo único. As faixas tratadas no *caput* do artigo são destinadas à aceleração e desaceleração segura dos veículos entre a via pública e o imóvel e deverão ser objeto de análise e aprovação específica do órgão de licenciamento de trânsito.

Art. 99. As áreas de carga e descarga e pátios de manobras serão exigidas de empreendimentos com grande fluxo de mercadorias, conforme indicado no Anexo VI da presente Lei.

§ 1º As áreas de carga e descarga terão a relação entre largura e comprimento que permita o atendimento aos veículos de transporte de mercadorias, a ser analisada pelo órgão de licenciamento de trânsito, conforme legislação específica.

§ 2º Nos empreendimentos com até 1.000m² (um mil metros quadrados) de área construída total que possuam ao menos um acesso por via local, as áreas de carga e descarga poderão estar localizadas sobre o recuo frontal da via local.

§ 3º No licenciamento dos empreendimentos que exijam a destinação de área para a carga e descarga de mercadorias deverá constar parecer de aprovação do órgão licenciador de trânsito.

Art. 100. Ficam dispensados do atendimento da quantidade mínima de vagas de automóveis e motocicletas os empreendimentos localizados em vias onde a circulação desses veículos seja proibida.

Art. 101. O licenciamento de estacionamentos comerciais e/ou edifício garagem nos Eixos de Estruturação do Transporte Público, assim definidos na Lei do Plano Diretor Municipal, ou na proximidade de cruzamentos de relevante função de estruturação viária deverá ser precedido de análise do órgão licenciador de trânsito.

Art. 102. Comprovada a inviabilidade do atendimento no próprio empreendimento da quantidade mínima de vagas de automóveis exigidas no Anexo VI da presente Lei, será permitida a utilização de estacionamento localizado em um raio de até 200m (duzentos metros) a contar dos limites do lote.

Parágrafo único. A vinculação da área de estacionamento ao empreendimento deverá ficar averbada na matrícula do registro público dos dois imóveis e no Alvará de Construção, como condicionante para a emissão do Habite-se.

Art. 103. Quando o somatório das áreas descobertas destinadas ao estacionamento de veículos e respectivas circulações for superior a 1.000m² (mil metros quadrados) deverá ser prevista arborização com no mínimo uma árvore para cada 10 (dez) vagas de veículo.

Parágrafo único. Até a elaboração do Plano de Arborização Municipal, o órgão municipal responsável pela gestão ambiental deverá emitir análise ou normativa sobre a arborização prevista no *caput* do artigo.

Página 33 de 41

TÍTULO V DA PRESERVAÇÃO DE ÁREAS AMBIENTALMENTE FRÁGEIS E FUNDOS DE VALE

Art. 104. Os fatores urbanísticos e ambientais que implicam em fragilidade ambiental e na inaptidão do território à ocupação são regulados por legislação federal e estadual.

Parágrafo único. São consideradas áreas com fragilidade ambiental sujeitas ao controle do parcelamento do solo e da ocupação urbana:

I - quanto à declividade do solo:

- áreas com declividade acentuada, superior a 30% (trinta por cento), com propensão ao desenvolvimento de processos erosivos;
- áreas com declividade inferior a 10% (dez por cento), que configurem aluviões, terraços aluvionares e solos hidromórficos;
- áreas suscetíveis a alagamentos, inundações, movimentações de massa ou à erosão;
- topos de morros, montes e montanhas.

II - quanto à geotecnia:

- solos aluvionares, que coincidem com as porções de solos hidromórficos com lençol freático próximo da superfície;
- bordas de tableiros, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais, conforme definido por legislação federal.
- terraços aluvionares em áreas onde as cotas de inundação se sobrepõem.

III - quanto às Unidades de Conservação e Parques Municipais, área de manancial de abastecimento público e demais áreas verdes:

- sub-bacias dos mananciais de abastecimento público de água;
- áreas de preservação permanente (APP), assim definidas no Código Florestal ou demais legislação estadual ou federal.
- mациões vegetais, bosques e remanescentes florestais de mata atlântica e de vegetação nativa;
- reservas legais.

IV - quanto à hidrografia:

- áreas de foz e de várzea de rios e córregos;
- áreas incluídas na curva de recorrência de inundação dos rios;

Página 34 de 41

c) áreas de preservação permanente (APP) às margens de rios, no entorno de nascentes e no entorno de reservatório de água decorrentes do represamento de cursos d'água naturais, conforme definido no Código Florestal (Lei Federal Nº 12.651/2012);

d) áreas úmidas e manguezais.

Art. 105. As faixas de lote destinadas à preservação e reconstituição das matas ciliares em torno das nascentes e ao longo dos cursos d'água que se encontram dentro do perímetro urbano de João Pessoa terão as larguras mínimas definidas no Código Florestal (Lei Federal Nº 12.651/2012 e suas atualizações) enquanto não houver legislação específica.

Art. 106. As faixas de drenagem deverão obedecer aos seguintes requisitos especiais:

I - apresentar largura mínima de forma a acomodar satisfatoriamente um canal aberto (valeta), cuja seção transversal seja capaz de escoar as águas pluviais da bacia hidrográfica a montante do ponto considerado;

II - garantir uma faixa de manutenção não edificável de 5m (cinco metros) para cada lado das paredes da canalização ou do tubo;

III - os elementos necessários aos cálculos de dimensionamento hidráulico, tais como intensidade das chuvas, coeficiente de distribuição das chuvas, tempo de recorrência, e outros, serão definidos pelo órgão técnico competente, levando sempre em consideração as situações críticas.

Art. 107. As áreas a serem parceladas e que apresentarem cursos d'água, córregos ou fundos de vale deverão prever sistema viário projetado para a proteção de que trata o presente título, conforme disposições da Lei de Parcelamento do Solo e da Lei de Sistema Viário Municipal.

§ 1º O sistema viário indicado no *caput* do artigo deverá ser compatível com as vias do entorno e ser locado próximo aos limites das áreas de preservação permanente.

§ 2º Para garantia do previsto no parágrafo anterior, a SEPLAN deverá emitir documento com as diretrizes viárias a serem observadas no projeto de loteamento.

Art. 108. O Município, a seu critério, poderá condicionar a permissão de obras nos lotes existentes às margens já comprometidas dos cursos d'água à feita de obras de recuperação das áreas degradadas e do sistema de drenagem nos mesmos.

TÍTULO VI DO LICENCIAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 109. A ocupação e uso do solo estão sujeitos aos procedimentos estabelecidos nesta lei, em leis específicas, em especial o Código de Obras e Edificações e o Código de Posturas, e nas disposições regulamentares pertinentes.

Página 35 de 41



Parágrafo único. Ato do poder executivo estabelecerá procedimentos simplificados para o licenciamento de usos definidos como de baixo impacto ao seu entorno.

Art. 110. As edificações serão consideradas em situação regular nas hipóteses previstas pela legislação edilícia.

Art. 111. Nos casos de empreendimentos e atividades consideradas de baixo risco, classificados por ato do executivo conforme a Lei Federal Nº 13.874/2019, o uso poderá ser instalado em edificação não regular de acordo com as definições da legislação edilícia, desde que asseguradas as condições de higiene, salubridade, segurança de uso, estabilidade, habitabilidade da edificação, assim como os parâmetros de incomodidade, que são definidos no Art. 51. e que serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não exime o proprietário da edificação dos procedimentos e penalidades decorrentes da legislação edilícia.

CAPÍTULO I DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E USOS INSTALADOS

Art. 112. O uso comprovadamente instalado até a data de publicação desta lei, permitido para o local na legislação vigente quando de sua instalação, que tenha se tornado não permitido nos termos desta lei, será tolerado, desde que:

I - a edificação possa ser considerada em situação regular nos termos da legislação edilícia;

II - no uso não habitacional, sejam atendidos os parâmetros de incomodidade definidos no Art. 51 e conforme legislação específica.

§ 1º O Executivo poderá, com objetivo de possibilitar a adequação aos parâmetros desta lei, conceder prazo proporcional aos ajustes necessários ao atendimento de cada parâmetro de incomodidade, a partir da entrada em vigor desta lei, até o máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, excetuadas as exigências da legislação específica sobre controle da emissão de ruído.

§ 2º Nas edificações que não atendam a legislação urbanística vigente, mas que sejam consideradas regulares em razão de Habite-se expedido de acordo com as disposições anteriores a esta Lei, poderá ser instalado o uso declarado na respectiva aprovação ou regularização, ainda que este não seja considerado regular nos termos desta Lei.

§ 3º Nas edificações de que trata o parágrafo anterior não serão permitidas ampliações, sendo admitidas apenas reformas essenciais à segurança e higiene dessas edificações e a instalação de equipamentos necessários.

CAPÍTULO II DO LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES

Página 36 de 41

Art. 113. Toda atividade não habitacional não poderá ser instalada sem prévia emissão, pela Prefeitura, da licença correspondente ou da Dispensa de Licenciamento (conforme Norma Municipal de atividades de baixo risco), sem a qual será considerada em situação irregular.

§ 1º A licença a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser emitida preferencialmente de modo eletrônico pelo sítio da Prefeitura na internet ou pela Plataforma Única Nacional de Alteração, Baixa e Constituição de Empresas e Negócios;

§ 2º A expedição da licença ou dispensa a que se refere o *caput* deste artigo dependerá de ser o uso permitido na zona, da regularidade de instalação e dos parâmetros de incomodidade previstos no Art. 51, ressalvado o disposto no Art. 117 desta lei.

§ 3º Nas unidades habitacionais situadas em qualquer zona, é facultado aos respectivos moradores o exercício de suas profissões, com o emprego de no máximo 1 (um) auxiliar ou funcionário, observados a compatibilidade da atividade e os parâmetros de incomodidade definidos para a zona, dispensada a licença a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 4º Ficam dispensadas da licença de funcionamento o exercício das atividades não residenciais para o Microempreendedor Individual (MEI), a que se refere a Lei Complementar Federal Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares Federais Nº 127, de 14 de agosto de 2007, e Nº 128, de 19 de dezembro de 2008, na forma que especifica, destacando que poderá haver fiscalização da Prefeitura a qualquer momento, para averiguar se o desenvolvimento da atividade atende os parâmetros urbanísticos, ambientais, de uso e ocupação do solo, sanitários e tributários, respeitando os logradouros públicos, que foram objeto de Autodeclaração pelo interessado no ato da dispensa;

§ 5º A licença de funcionamento poderá ser expedida concomitantemente à emissão de Habite-se para as atividades a serem elencadas por ato do Executivo, quando a atividade licenciada corresponder àquela declarada na respectiva aprovação ou regularização da edificação.

Art. 114. A emissão de alvarás, licenças de funcionamento ou suspensão de atividades enquadradas no licenciamento ambiental municipal, Habite-se e outras situações específicas referentes ao uso e à ocupação do solo em áreas públicas ou privadas, consideradas potencialmente contaminadas, suspeitas de contaminação, contaminadas ou em monitoramento ambiental, fica condicionada à manifestação favorável do órgão ambiental competente, respeitada a legislação aplicável em vigor.

§ 1º O Executivo estabelecerá os critérios de classificação das atividades potencialmente contaminadas ou suspeitas de contaminação capazes de alterar a qualidade do solo e das águas subterrâneas.

§ 2º O Executivo poderá exigir, a qualquer momento, ao responsável pela área a que se refere o *caput* deste artigo a apresentação de investigação ambiental do lote para o uso instalado

Página 37 de 41

ou pretendido, assinada por profissional habilitado, e outros documentos julgados necessários, que serão submetidos à apreciação do órgão municipal competente.

§ 3º Até a publicação, por ato do Executivo, dos critérios de classificação das atividades mencionadas no § 1º deste artigo, para fins de aplicação do disposto no *caput*, considerar-se-ão suspeitos de contaminação os imóveis que tenham, a qualquer tempo, abrigado qualquer das seguintes atividades:

- I** - indústria química;
- II** - indústria petroquímica;
- III** - indústria metalúrgica;
- IV** - indústria farmacêutica;
- V** - montadoras;
- VI** - indústria têxtil/tinturaria;
- VII** - depósitos de resíduos sólidos;
- VIII** - depósito de materiais radioativos e/ou explosivos;
- IX** - depósito de materiais provenientes de indústria química e petroquímica;
- X** - aterro sanitário;
- XI** - cemitério;
- XII** - mineração;
- XIII** - hospital;
- XIV** - posto de abastecimento de combustível.

§ 4º Em casos de bens classificados como áreas contaminadas, nos termos desta lei, o empreendedor deverá apresentar medidas mitigadoras que visem sanar a contaminação, a serem aprovadas pelo órgão ambiental ou, sob pena dos referidos bens serem objeto de desfetação e alienação, por meio de venda ou permuta.

§ 5º Os recursos ou imóveis recebidos em contraprestação, nos termos do parágrafo anterior, deverão ser obrigatoriamente destinados à implantação de equipamentos sociais ou de áreas verdes.

Art. 115. A realização de eventos coletivos sem prévia autorização, quando exigida, acarretará multa no valor estabelecido em legislação específica.

CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO

Página 38 de 41

SEÇÃO I DOS USOS IRREGULARES

Art. 116. Para os efeitos desta lei, considera-se infrator o proprietário, o possuidor ou seu sucessor a qualquer título e a pessoa física ou jurídica responsável pelo uso irregular, de acordo com as definições desta lei e o tipo de infração cometida.

Art. 117. As licenças às quais se refere o art. 116 deverão estar afixadas, permanentemente, em posição visível para o público, no acesso principal dos imóveis de uso não habitacional.

Art. 118. Constatado o funcionamento da atividade sem a licença a que se refere o Art. 114, o funcionamento da atividade será considerado irregular, ensejando a lavratura de Autos de Infração com os seguintes prazos para regularizar a situação ou encerrar a atividade:

- I** - 30 (trinta) dias, para a atividade considerada permitida no local;
- II** - 5 (cinco) dias úteis, para a atividade considerada não permitida no local.

§ 1º Em se tratando de atividade considerada permitida no local, mas que não atenda às condições de instalação, incomodidade ou as normas de segurança, de habitabilidade ou de higiene, o prazo será de 10 (dez) dias, sem prejuízo da imediata observância dos parâmetros de incomodidade definidos no Art. 51. e que serão regulamentados em ato do Poder Executivo.

§ 2º Os prazos estabelecidos neste artigo são improrrogáveis e contados da data da autuação do responsável ou de seu preposto.

Art. 119. O desatendimento do Auto de Infração de que trata o Art. 121. desta lei implicará na interdição da atividade.

Art. 120. Persistindo o funcionamento irregular após a interdição e requerida a instauração de inquérito policial, serão adotadas as providências necessárias ao ajuizamento das medidas judiciais cabíveis, mantidas as multas em sua periodicidade até o encerramento da atividade com a desocupação do imóvel.

SEÇÃO II DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 121. O Auto de Infração definirá o prazo para o infrator regularizar a situação e apresentar defesa, que será dirigida ao Supervisor de Fiscalização, sob pena de aplicação de multa e subsequente inscrição na dívida ativa.

Art. 122. Os Autos de Infrações e as eventuais intimações serão dirigidas ao infrator ou seu representante legal, como tal considerados os sócios da empresa, o mandatário, o administrador ou o gerente, efetivando-se:

Página 39 de 41

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://oajpessoa.1doc.com.br/verificacao/5DC73F39-C30E-CD95>



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://oajpessoa.1doc.com.br/verificacao/5DC73F39-C30E-CD95>



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://oajpessoa.1doc.com.br/verificacao/5DC73F39-C30E-CD95>



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://oajpessoa.1doc.com.br/verificacao/5DC73F39-C30E-CD95>



I - por via postal, com aviso de recebimento, no endereço do estabelecimento ou local de trabalho ou no domicílio tributário constante dos cadastros municipais;

II - por edital publicado no Diário Oficial.

Art. 123. A aplicação das multas pecuniárias estabelecidas nesta lei não afasta as sanções imputadas ou medidas judiciais cabíveis.

Art. 124. Os procedimentos administrativos e ações judiciais iniciados antes da data da publicação desta lei, referentes a edificação não conforme com o zoneamento e uso irregular, deverão prosseguir com observância das normas estabelecidas nesta lei.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 125. Os limites entre as Zonas indicados no Mapa de Zoneamento poderão ser ajustados, quando necessário, para conferir maior precisão ou para se obter melhor adequação no sítio onde se propuser a alteração, considerando-se o cadastro municipal de lotes, as divisas dos imóveis, o sistema viário ou a ocorrência de elementos naturais e outros fatores condicionantes, mediante lei específica.

Art. 126. Além das disposições desta Lei, as edificações, obras e empreendimentos, de iniciativa pública ou privada e a cargo de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, ficam sujeitos também ao disposto no Código de Obras e Edificações, na Lei de Parcelamento do Solo, no Código de Meio Ambiente e demais legislação aplicáveis.

Art. 127. Nos casos da regularização de edificações, de acordo com as condições estabelecidas pelo Plano Diretor, essas serão tratadas conforme determinações em legislação específica.

Art. 128. Os usos e as atividades em desacordo com a presente Lei e que possuam licenciamento em vigor na data de publicação desta Lei poderão ser mantidos.

Art. 129. Os parâmetros de uso e ocupação do solo e demais normas fixadas na vigência das legislações anteriores terão prazo de validade de 1 (um) ano contado a partir da data de vigência desta Lei, renovável por uma única vez para:

I - os projetos já licenciados;

II - os projetos em tramitação, protocolados nos órgãos competentes anteriormente à data de vigência desta Lei.

Parágrafo único. Os projetos licenciados perderão sua validade se as obras não forem iniciadas no prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data de licenciamento.

Página 40 de 41

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5DC7-3F39-C30E-CD95> e informe o código 5DC7-3F39-C30E-CD95



Art. 130. Os casos omissos nesta Lei e aqueles em grau de recurso serão analisados pelo CDU através de decisão motivada e considerando os princípios adotados pelo Plano Diretor de João Pessoa e pela presente Lei.

Art. 131. As determinações desta Lei não substituem nem isentam de obediência às normas Federais, Estaduais e Municipais que objetivam assegurar condições sanitárias, de iluminação, ventilação, insolação, circulação interna, para todos os tipos de edificações, e uso independentemente das zonas ou setor especial em que são construídas.

Art. 132. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 133. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial:

I - Lei Nº 2.102, de 31 de dezembro de 1975;

II - Lei Nº 2.699, de 07 de novembro de 1979;

III - Lei Nº 3.181, de 30 de março de 1981;

IV - Lei Nº 4.214, de 18 de outubro de 1983;

V - Lei Nº 5.313, de 26 de junho de 1987;

VI - Lei Nº 1.540, de 06 de agosto de 1993;

VII - Lei Nº 9.060, de 24 de fevereiro de 2000;

VIII - Lei Nº 131, de 28 de agosto de 2020;

IX - Lei Nº 1.947, de 03 de setembro de 2020.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 29 de abril de 2024, 136ª da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: **Executivo Municipal**

Publicada no DOE-JP, edição N°0523(SUPLEMENTO), de 05 de junho de 2024.
Republicada devido o art.68 constar duplicado no DOE-JP.

Página 41 de 41

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5DC7-3F39-C30E-CD95> e informe o código 5DC7-3F39-C30E-CD95



ANEXO I GLOSSÁRIO

- I. Acessibilidade** – condição de utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, das edificações, dos espaços, equipamentos e mobiliários urbanos.
- II. Acessível** – edificação, espaço, mobiliário e equipamento que possa ser utilizado por qualquer pessoa, inclusive as com mobilidade reduzida.
- III. Alinhamento** do lote, testada ou frente do lote – linha divisória legal entre o lote e a via ou logradouro público.
- IV. Alvará** – expedição de documentos oficiais que autorizam a execução de obras ou serviços.
- V. Ampliação** – intervenção na edificação que implique alteração da área construída, com ou sem mudança de uso.
- VI. Área comum** – área da edificação ou do lote destinada à utilização coletiva pelos proprietários ou locador.
- VII. Áreas técnicas** – áreas técnicas de serviço ou de acesso restrito, tais como: reservatórios, barriletes, passagem de uso técnico, casa de bombas, casa de máquinas de elevadores, área para depósito de resíduos sólidos, transformadores, subestação de energia elétrica, geradores, medidores, centrais de gás, centrais de ar-condicionado e similares.
- VIII. Ático** – espaço/câmara de ar entre o telhado e o forro ou laje, não habitável.
- IX. Calçada** – parte da via reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e para outros fins.
- X. Casa geminada** – aquelas que possuem parede divisória comum e formam um único conjunto arquitetônico.
- XI. Cobertura** – conjunto de elementos ou componentes, dispostos no topo da construção, com a função de assegurar estanqueidade às águas pluviais e salubridade, bem como auxiliar na proteção das demais partes da edificação da deterioração por agentes naturais.

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5DC7-3F39-C30E-CD95> e informe o código 5DC7-3F39-C30E-CD95



- XII. Circulação horizontal** – espaço de uso comum necessário ao deslocamento em um mesmo pavimento.
- XIII. Circulação vertical** – espaço de uso comum necessário ao deslocamento de um pavimento a outro em uma edificação.
- XIV. Demolição** – derrubada parcial ou total de construção.
- XV. Divisa** – linha divisória contínua que separa um lote/gleba de outro, podendo ser divisas laterais, esquerda e direita, e divisa de fundo, quando houver, utilizando como referência, o observador dentro do lote de frente para o logradouro público.
- XVI. Edificação** – obra destinada a abrigar às diversas atividades ou qualquer outra instalação, equipamento ou material.
- XVII. Embargo** – ato administrativo de paralisação das atividades construtivas irregulares em andamento.
- XVIII. Equipamentos urbanos e comunitários** – edificações que acomodam os usos e atividades de interesse social e comunitário, tanto do setor público como da atividade privada, sendo os de âmbito local aqueles que atendam à população do bairro, os de âmbito geral aqueles que atendam à população de uma zona ou região e os especiais aqueles cuja atividade exige tratamento diferenciado, em função de sua natureza, impacto ambiental e no tráfego local, independentemente da área construída.
- XIX. Estacionamento** – área para imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros.
- XX. Faixa livre ou passeio** – área livre de obstáculos físicos destinada ao passeio de pedestre.
- XXI. Garagem** – área para guarda de veículos, interna ao lote, vinculada à unidade imobiliária.
- XXII. Gleba** – porção de terra que não foi objeto de parcelamento aprovado ou regularizado e registrado em cartório.
- XXIII. Guarita** – equipamento destinado ao controle de acesso e vigilância da edificação.
- XXIV. Indicadores urbanísticos** – variáveis que definem o uso e a forma de ocupação no lote.
- XXV. Infraestrutura básica** – os sistemas de abastecimento de água, coleta e destinação final de esgotos, drenagem de águas pluviais, energia elétrica, iluminação pública e vias pavimentadas.
- XXVI. Interdição** – ato administrativo que consiste na vedação do acesso à obra ou edificação.
- XXVII. Linha tangente** – linha resultante da ligação entre altura inicial e final e na faixa dos 500,00m (quinhentos metros), estabelecido pelo escalonamento vertical das edificações.
- XXVIII. Logradouro público** – toda parcela de território de propriedade pública e de uso comum da população.
- XXIX. Lote** – área resultante do parcelamento de gleba, com frente para via pública, com infraestrutura básica, e destinada a receber edificação.
- XXX. Marquise** – estrutura em balanço ou atirantada, na parte externa de uma edificação, projetada com a função de cobertura e proteção da fachada e/ou ao abrigo de pedestres;
- XXXI. Multa** – pena pecuniária.
- XXXII. Passeio** - parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso separada por pintura ou elemento físico, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas.
- XXXIII. Pavimento** – cada um dos pisos de uma edificação, obedecendo as medidas de pé- direito (PD) e pé- esquerdo (PE).
- XXXIV. Pavimento garagem** – pavimento com uso exclusivo ao abrigo de veículos.
- XXXV. Pavimento lazer** – pavimento para uso comum, que poderá abrigar salão de festas, brinquedoteca, cinemateca e outros equipamentos do gênero.
- XXXVI. Pé-direito (PD)** – distância vertical entre o piso e teto acabados de um pavimento.
- XXXVII. Pé-esquerdo (PE)** - distância vertical entre dois pisos acabados em diferentes pavimentos sobrepostos um ao outro.
- XXXVIII. Pérgula ou caramanchão** – conjunto de elementos horizontais ou inclinados, sempre descoberto.
- XXXIX. Platibanda** – mureta que constitui o coroamento da coberta.
- XL. Piso** – superfície inferior com acabamento de um pavimento.



- XLI. Polo Gerador de Viagens (PGV)** – empreendimento que possui um porte de oferta de bens e serviços, que interferem no tráfego ao seu redor por demandar vagas em estacionamentos ou local de carga/descarga e embarque/desembarque.
- XLII. Rampa** – elemento de composição arquitetônica cuja função é possibilitar a circulação vertical entre desníveis.
- XLIII. Recuo** – distância entre o limite externo da edificação e a divisa do lote, medida perpendicularmente a esta.
- XLIV. Reforma** – intervenção em edificação existente que implique na modificação da estrutura ou compartimentação interna, horizontal ou vertical e que não implique alteração da área construída.
- XLV. Restauro** – intervenção em edificações classificadas como bem tombado (esfera estadual ou nacional), que deverá ser precedida de avaliação específica.
- XLVI. Reforma com ampliação** – intervenção em edificação existente que implique na modificação da estrutura ou compartimentação interna, horizontal ou vertical e que implique ampliação da área construída.
- XLVII. Sacada** - área descoberta anexa à estrutura da edificação e que funciona como abertura externa da edificação, podendo existir a partir do primeiro pavimento acima do térreo, com porta de acesso.
- XLVIII. Saques** – projeção de área construída em balanço.
- XLIX. Térreo** – primeiro pavimento de uma edificação com acesso direto ao logradouro público.
- L. Toldo** – cobertura leve, fixada nas paredes, sem apoio de pilares de qualquer natureza.
- LI. Uso** – conjunto de atividades que podem ser desenvolvidas no interior do lote.
- LII. Uso Misto** – implantação de dois ou mais usos dentro de um mesmo lote, diferentes entre si e desde que permitidos para a respectiva zona ou setor.
- LIII. Varanda** – área coberta em balanço ou que partilha a mesma cobertura do restante da edificação, que funciona como abertura externa a um ou mais cômodos da edificação, acessada por porta.
- LIV. Zona** – divisão da área urbana em grandes porções para fins de ordenamento do uso do solo e desenvolvimento territorial.

ANEXO IV
QUADRO DE PARÂMETROS DE USO DO SOLO VINCULADO À HIERARQUIA VIÁRIA

QUADRO DE PARÂMETRO DE USO DO SOLO VINCULADA A HIERARQUIA VIÁRIA			
VIA LOCAL	VIA COLETORA	VIA ARTERIAL	VIA EXPRESSA
PERMITIDO TODOS OS USOS EXCETO:	PERMITIDO TODOS OS USOS EXCETO:	PERMITIDO TODOS OS USOS EXCETO:	PERMITIDO TODOS OS USOS, EXCETO:
<ul style="list-style-type: none"> ● usos IND2 (que é permitido apenas na ZI-1 e ZI-2) e IND3 (que é permitido apenas na ZI-1); ● usos habitacionais na ZI-1, ZI-2 e na ZCS-7; ● empreendimentos de impacto; ● CG/SG maior que 500m² de área construída; ● CE/SE maior que 500m² de área construída; ● HT com mais de 100 quartos. 	<ul style="list-style-type: none"> ● usos IND2 (que é permitido apenas na ZI-1 e ZI-2) e IND3 (que é permitido apenas na ZI-1). ● usos habitacionais na ZI-1, ZI-2 e na ZCS-7. 	<ul style="list-style-type: none"> ● usos IND2 (que é permitido apenas na ZI-1 e ZI-2) e IND3 (que é permitido apenas na ZI-1). ● usos habitacionais na ZI-1, ZI-2 e na ZCS-7. 	<ul style="list-style-type: none"> ● usos IND2 - permitido apenas na ZI-1 e ZI-2, e IND3 - permitido apenas na ZI-1. ● usos habitacionais na ZI-1, ZI-2 e na ZCS-7.
<ul style="list-style-type: none"> ● CE/SE com área construída inferior a 500m². 	<ul style="list-style-type: none"> ● usos não-habitacionais ou mistos ● usos habitacionais com mais de 100 UH; ● HT com mais de 100 quartos. 	<ul style="list-style-type: none"> ● usos não-habitacionais ou mistos ● usos habitacionais com mais de 200 UH; ● HT com mais de 150 quartos. 	<ul style="list-style-type: none"> ● usos não-habitacionais ou mistos com área superior a 2.000m²;

NOTAS

● A hierarquização viária considerada será aquela constante na Lei do Sistema Viário Municipal.
● O uso Agrossilvipastoril será permitido apenas na ZBD e nas zonas confrontantes com a ZBD.
● O uso Extrativista será permitido nas seguintes zonas: ZBD,, ZI-1 e ZH-2 (para ZH-2, apenas na Ilha do Bispo e nos lotes confrontantes com a ZBD).
● Na ZEPA-1 o uso do solo será disciplinado mediante elaboração de planos de manejo específicos, quando couber, conforme determinação do órgão competente.
● Para todos os usos na ZEPA-2 e ZEPA-3 é necessário o licenciamento ambiental, conforme determinação do órgão competente, exceto nos casos dispensados por legislação específica.
● Fica proibido nas ZEPAs o uso para postos de abastecimento de combustível, oficinas mecânicas, serviço de lavagem de veículos e cemitérios.
● Fica proibido na Poligonal do Centro Histórico o uso para postos de abastecimento de combustível. Lei específica poderá estabelecer outras áreas com proibição desse uso.
● A aprovação dos usos instituições de ensino de qualquer modalidade, farmácias, templos religiosos, supermercados, centros comerciais e postos de abastecimento de combustível sempre será vinculada à aprovação da SEMOB, quando for o caso.
● Os usos permitidos na ZDTRL e na ZDTRS são, apenas, aqueles vinculados aos sistemas de esgotamento sanitário e tratamento de água ou ao aterro sanitário, a serem aprovados pelo CDU.
● Na ZCS-6 apenas serão permitidos os usos HT e os usos de comércio e/ou serviços relacionados ao turismo e de seu apoio, a serem classificados por ato do Poder Executivo Municipal, independente da hierarquização viária.
● Na ZBD não serão permitidos os usos H3, IND-2 e IND-3. Os usos de Comércio e Serviço com mais de 500m ² (quinhentos metros quadrados) de área total construída serão permitidos com aprovação da SEMAM e da SEMOB.

USOS

H1 - HABITAÇÃO UNIFAMILIAR	CG/SG - COMÉRCIO GERAL E SERVIÇO GERAL	IND1 - INDÚSTRIA 1	ASP - AGROSSILVIPASTORIL
H2 - HABITAÇÃO BIFAMILIAR	CE/SE - COMÉRCIO ESPECIAL E SERVIÇO ESPECIAL	IND2 - INDÚSTRIA 2	EXT - EXTRATIVISTA
H3 - HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR	HT - HOTELARIA	IND3 - INDÚSTRIA 3	

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jopessoa.1doc.com.br/verificacao/5DC7-3F39-C30E-CD96> e informe o código 5DC7-3F39-C30E-CD96



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jopessoa.1doc.com.br/verificacao/5DC7-3F39-C30E-CD96> e informe o código 5DC7-3F39-C30E-CD96



ANEXO V
QUADRO DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO

QUADRO DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO (A) (B)						
ZONA	AM	TO MÁXIMA (%)	TAP MÍNIMA (%)	RECUOS MÍNIMOS (m)		
				FRONTAL (RFT) (C)	LATERAL (RL) (D)	FUNDO (RFD) (E)
ZH-1	(F)	50	10	5,00	Até 3º PV = 1,50 4º PV = 3,00 DE = 3,00+[(N-4)x0,30]	até 4º PV = 3,00 DE = 3,00+[(N-4)x0,30]
ZH-2 (G)	(H)	55	5	5,00	até 3º PV = 1,50 4º PV = 3,00 DE = 3,00+[(N-4)x0,30]	até 2º PV = 2,00 3º e 4º PV = 3,00 DE = 3,00+[(N-4)x0,30]
ZH-3	(F)	50	5	5,00	até 3º PV = 1,50 4º PV = 3,00 DE = 3,00+[(N-4)x0,30]	até 4º PV = 3,00 DE = 3,00+[(N-4)x0,30]
ZH-4	(F) (H)	50	15	5,00	até 3º PV = 2,00 4º PV = 4,00 DE = 4,00+[(N-4)x0,30]	até 4º PV = 3,00 DE = 4,00+[(N-4)x0,30]
ZH-5	(F) (H)	50	15	5,00	até 2º PV = 1,50 3º e 4º PV = 3,00 DE = 3,00+[(N-4)x0,30]	até 4º PV = 3,00 DE = 3,00+[(N-4)x0,30]
ZCS-1	(H)	80	5	0,00	0,00	2,00
ZCS-2	(H)	70	5	5,00	até 2º PV = 0,00 3º e 4º PV = 2,00 DE = 3,00+[(N-4)x0,30]	até 4º PV = 3,00 DE = 3,00+[(N-4)x0,30]
ZCS-3	(F) (H)	65	5	5,00	até 2º PV = 0,00 3º e 4º PV = 2,00 DE = 3,00+[(N-4)x0,30]	até 4º PV = 3,00 DE = 3,00+[(N-4)x0,30]
ZCS-4	(H)	65	5	5,00	até 2º PV = 0,00 3º e 4º PV = 2,00 DE = 3,00+[(N-4)x0,30]	até 2º PV = 2,00 3º e 4º PV = 3,00 DE = 3,00+[(N-4)x0,30]
ZCS-5	(F)	50	25	10,00	5,00	5,00
ZCS-6	(F)	30	30	10,00	8,00	8,00
ZCS-7	-	65	10	8,00	4,00	4,00
ZEPA-1	De acordo com os planos de manejo específicos, quando couber. (F) (H)					
ZEPA-2 (I)	(F) (H)	40	40	10,00	até 3º PV = 1,50 4º PV = 3,00 DE = 3,00+[(N-4)x0,30]	até 2º PV = 2,00 3º e 4º PV = 3,00 DE = 3,00+[(N-4)x0,30]
ZEPA-3 (I)	4 PV	40	40	10,00	até 2º PV = 1,50 3º e 4º PV = 3,00	até o 4º PV = 3,00
ZI-1	-	50	10	6,00	3,00	3,00
ZI-2	-	50	10	6,00	3,00	3,00
ZBD (J)	2 PV	10	80	10,00	10,00	10,00
ZDTRL	Usos relacionados a implantação de estruturas para tratamento e deposição de resíduos líquidos					
ZDTRS	Usos relacionados a implantação de estruturas para deposição de resíduos sólidos					
SEAV	-	40	15	5,00	até 3º PV = 1,50 4º PV = 3,00 DE = 3,00+[(N-4)x0,30]	até 2º PV = 2,00 3º e 4º PV = 3,00 DE = 3,00+[(N-4)x0,30]

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/5DC7-3F39-C30E-CD95 e informe o código 5DC7-3F39-C30E-CD95



1. NOTAS

- (A) Para o uso H1 será permitida Taxa de Ocupação de até 60% (sessenta por cento).
- (B) O uso H3, quando situados nas vias locais e coletoras, poderá utilizar os seguintes parâmetros:
- até 3PV: TO máx = 50% | TAP mín = 5% | RFT mín = 5,00 | RL mín = 1,50 | RFD mín = 2,00;
 - até 4PV ou 4PV + CT: TO máx = 55% | TAP mín = 5% | RFT mín = 5,00 | RL mín = 1,50 | RFD mín = 3,00.
- (C) Lotes com frente para rodovias deverão respeitar recuo frontal mínimo de 15,00m (quinze metros).
- (D) Permitida a colagem lateral de até 50% (cinquenta por cento) no pavimento térreo para os todos usos, com altura máxima regulamentada no COE, exceto nas seguintes zonas: ZCS-1, ZCS-2, ZCS-3 e ZCS-4, nas quais deverá ser atendido o recuo estabelecido no quadro de parâmetros.
- (E) Permitida a colagem de fundos de até 60% (sessenta por cento) no pavimento térreo para o uso H1, com altura máxima regulamentada no COE.
- (F) Observar a restrição de altura na faixa de 500m (quinhentos metros) da orla.
- (G) Para o uso H2 será permitida Taxa de Ocupação de até 60% (sessenta por cento).
- (H) Altura deve seguir as definições de IPHAN e IPHAEP (poligonal tombada do Centro Histórico e do Sítio Paisagístico do Cabo Branco).
- (I) Para todos os usos na ZEPA-2 e ZEPA-3 é necessário licenciamento ambiental, conforme determinação do órgão competente, exceto nos casos dispensados por legislação específica.
- (J) Nos lotes regularizados (anteriormente à vigência desta Lei) com área inferior a 2.000m² (dois mil metros quadrados) os recuos frontal, lateral e de fundo mínimos serão de 5,00m (cinco metros).

2. SIGLAS

AM = ALTURA MÁXIMA	DE = DEMAIS PAVIMENTOS	H1 = HABITAÇÃO UNIFAMILIAR	ZH = ZONA HABITACIONAL	ZBD = ZONA DE BAIXA DENSIDADE
TO = TAXA DE OCUPAÇÃO	N = NÚMERO DO PAVIMENTO PARA O QUAL O RECUO ESTÁ SENDO CALCULADO	H2 = HABITAÇÃO BIFAMILIAR	ZCS = ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇO	ZDTRL = ZONA DE DEPOSIÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LÍQUIDOS
TAP = TAXA DE ÁREA PERMEÁVEL	PV = PAVIMENTO CT = COBERTURA-TERRAÇO	CG/SG = COMÉRCIO GERAL/SERVIÇO GERAL	ZEPA = ZONA ESPECIAL PROTEÇÃO AMBIENTAL ZI = ZONA INDUSTRIAL	ZDTRS = ZONA DE DEPOSIÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS SEAV = SETOR ESPECIAL DE ÁREA VERDE

ANEXO VI

QUADRO DE NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO OU GARAGEM

TIPOLOGIA DE USOS (A)	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO OU GARAGEM (B)(C)(D)					
	VAGAS DE AUTOMÓVEIS		ÁREA DE EMBARQUE E DESEMBARQUE (G)	ÁREA DE CARGA E DESCARGA	VAGAS DE MOTOCICLETAS PERMUTÁVEIS (E)	VAGAS DE BICICLETAS PERMUTÁVEIS (F)
	Vias locais	Demais vias				
HABITACIONAL (H)						
1.	H1	1 vaga por UH	Facultativo	Facultativo	Facultativo	Facultativo
2.	H2					
3.	H3 (UH área útil até 30m ²)	1 vaga a cada 4 UH	Facultativo	Facultativo	Facultativo	Facultativo
4.	H3 (UH área útil acima de 30m ²)	1 vaga a cada 2 UH				
5.	H3 (HIS)	Conforme regulamentação específica				
COMÉRCIO E SERVIÇO						
6.	Hotel, Hotel-residência (Flat), Camping, Drive-in, Hotel Fazenda e Resort, Pousada, Hospedaria e Albergue.	1 vaga a cada 4 quartos (I)	<ul style="list-style-type: none"> • Até 60 quartos: facultativo; • Acima de 60 quartos: área de embarque e desembarque dentro do lote. 	<ul style="list-style-type: none"> • Pousada, Hospedaria e Albergue: facultativo; • A partir de 2.000m² de área total construída: prever área de carga e descarga dentro do lote de porte compatível com o uso 	Facultativo	Facultativo

7.	Motel	1 vaga a cada quarto		Facultativo	Facultativo	Facultativo	Facultativo
8.	Edificações destinadas à assistência social para atendimento de crianças, idosos ou necessitados	<ul style="list-style-type: none"> Até 300m²: facultativo; Acima de 300m²: 1 vaga a cada 5 unidades de dormitório ou leito de atendimento 	<ul style="list-style-type: none"> Até 300m²: facultativo; Acima de 300m²: 1 vaga a cada 7 unidades de dormitório ou leito de atendimento 	Facultativo	Facultativo	Facultativo	Facultativo
9.	Hospitais e edificações destinadas a atendimento de saúde de urgência e cirurgia	1 vaga a cada 4 leitos + 1/50m ² das demais áreas		Prever área de embarque e desembarque dentro do lote (Ambulância, Carro fúnebre, etc.)	<ul style="list-style-type: none"> Até 2000m²: facultativo; Acima de 2000m²: prever área de carga e descarga dentro do lote de porte compatível com o uso, podendo utilizar para este fim outras áreas de estacionamento caso seja realizado em horários alternativos ao funcionamento do estabelecimento 	Facultativo	Facultativo
10.	Restaurantes, lanchonetes, padarias, panificadoras, confeitarias, bares, cafés, food park ou similares	<ul style="list-style-type: none"> Até 100m²: facultativo; Acima de 100m² até 500m²: 1 vaga a cada 40m². 	<ul style="list-style-type: none"> Até 100m²: facultativo; Acima de 100m²: 1 vaga a cada 50m². 	Facultativo	<ul style="list-style-type: none"> Até 1.000m²: facultativo; Acima de 1.000m²: prever área de carga e descarga dentro do lote de porte compatível com o uso, podendo utilizar para este fim outras áreas de estacionamento caso seja realizado em horários alternativos ao funcionamento do estabelecimento 	Facultativo	Facultativo
11.	Mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, mercados públicos e similares	<ul style="list-style-type: none"> Até 250m²: facultativo; Acima de 250m² até 500m²: 01 vaga a cada 100m². 	<ul style="list-style-type: none"> Até 250m²: facultativo; Acima de 250m² e menor que 500m²: 01 vaga a cada 70m²; Acima de 500m²: 1 vaga a cada 50m². 	Facultativo	<ul style="list-style-type: none"> Até 800m²: facultativo; Acima de 800m² - prever área de carga e descarga dentro do lote de porte compatível com o uso, podendo utilizar para este fim outras áreas de estacionamento caso seja realizado em horários alternativos ao funcionamento do estabelecimento 	<ul style="list-style-type: none"> De pequeno impacto: facultativo; De grande impacto: prever vagas de motos no interior do lote 	<ul style="list-style-type: none"> De pequeno impacto: facultativo; De grande impacto: prever vagas de bicicletas no interior do lote
12.	Loja, Centro empresarial e Edifícios de Escritórios, Salas de Prestação de Serviços, Call Center, Shopping Center, Centros de Compras e Centros Comerciais, Home Center e similares	<ul style="list-style-type: none"> Até 250m²: facultativo; Acima de 250m² até 500m²: 01 vaga a cada 100m². 	<ul style="list-style-type: none"> Até 250m²: facultativo; Acima de 250m² e menor que 500m²: 01 vaga a cada 70m²; Acima de 500m²: 1 vaga a cada 50m². 	<ul style="list-style-type: none"> Até 2.000m²: facultativo; Acima de 2.000m²: prever área de embarque e desembarque no interior do lote." 	<ul style="list-style-type: none"> Até 2.000m²: facultativo; Acima de 2.000m²: prever área de carga e descarga dentro do lote de porte compatível com o uso 	<ul style="list-style-type: none"> De pequeno impacto: facultativo; De grande impacto: prever vagas de motos no interior do lote 	<ul style="list-style-type: none"> De pequeno impacto: facultativo; De grande impacto: prever vagas de bicicletas no interior do lote
13.	Armazéns, centros de distribuição logísticos, Self Storage e depósitos de bebidas ou alimentos, depósito de material de construção, aluguel de máquinas e similares	<ul style="list-style-type: none"> Até 250m²: facultativo; Acima de 250m² até 500m²: 1 vaga a cada 100m² de área construída. 	<ul style="list-style-type: none"> Até 250m²: facultativo; Acima de 250m²: 1 vaga a cada 100m² de área construída 	Facultativo	<ul style="list-style-type: none"> Até 500m²: facultativo; Acima de 500m² - prever área de carga e descarga dentro do lote de porte compatível com o uso, podendo utilizar para este fim outras áreas de estacionamento caso seja realizado em horários alternativos ao funcionamento do estabelecimento 	Facultativo	Facultativo



14.	Estabelecimentos de ensino infantil (EI) e berçário	<ul style="list-style-type: none"> Até 300m²: facultativo; Acima de 300m² até 800m²: 1 vaga a cada 100m² de área construída (J) 	<ul style="list-style-type: none"> Até 300m²: facultativo; Acima de 300m²: 1 vaga a cada 80m² de área construída. (J) 	Facultativo	Facultativo	Facultativo	Facultativo	
15.	Estabelecimentos de ensino profissionalizante, ensino superior, escolas de ensino fundamental, médio, inclusive que ofereçam simultaneamente EI e/ou berçário, não seriado, de artes e ofícios, de idiomas e similares	<ul style="list-style-type: none"> Até 300m²: facultativo; Acima de 300m² até 800m²: 1 vaga a cada 100m² de área construída. (J) (K) 	<ul style="list-style-type: none"> Até 150m²: facultativo; Acima de 150m²: 1 vaga a cada 80m² de área construída. (J) (K) 	<ul style="list-style-type: none"> Até 800m²: facultativo; Acima de 800m²: área de embarque e desembarque no interior do lote. 	Facultativo	Facultativo	Facultativo	Facultativo
16.	Auditórios, teatros, anfiteatros, cinemas e similar, circos e similares	1 vaga a cada 15m ² de área destinada aos espectadores.	1 vaga a cada 30m ² de área destinada aos espectadores.	<ul style="list-style-type: none"> Até 2.000m²: facultativo; Acima de 2.000m²: prever área de embarque e desembarque no interior do lote." 	<ul style="list-style-type: none"> Até 2000m²: facultativo; Acima de 2000m² - prever área de carga e descarga dentro do lote de porte compatível com o uso, podendo utilizar para este fim outras áreas de estacionamento caso seja realizado em horários alternativos ao funcionamento do estabelecimento 	<ul style="list-style-type: none"> De pequeno impacto: facultativo; De grande impacto: prever vagas de motos no interior do lote 	Facultativo	
17.	Salão de exposições, pavilhões ou centro de exposições, centros culturais, centro de convenções, parque de diversões e similares	1 vaga a cada 50 m ² de área destinada ao público, coberta ou não.	1 vaga a cada 50 m ² de área destinada ao público, coberta ou não.	<ul style="list-style-type: none"> Até 2.000m²: facultativo; Acima de 2.000m²: prever área de embarque e desembarque no interior do lote." 	<ul style="list-style-type: none"> Até 2000m²: facultativo; Acima de 2000m² - prever área de carga e descarga dentro do lote de porte compatível com o uso, podendo utilizar para este fim outras áreas de estacionamento caso seja realizado em horários alternativos ao funcionamento do estabelecimento 	<ul style="list-style-type: none"> De pequeno impacto: facultativo; De grande impacto: prever vagas de motos no interior do lote 	Facultativo	
18.	Bibliotecas, museus e similares	1 vaga a cada 80m ² de área construída (K)	1 vaga a cada 100m ² de área construída (K)	Facultativo	Até 1.000m ² : facultativo; Acima de 1.000m ² : prever área de carga e descarga dentro do lote de porte compatível com o uso	Facultativo	Facultativo	
19.	Clube social/esportivo, ginásios de esportes, estádios, quadras, campo, academias e similares	<p>O critério que demandar mais vagas entre:</p> <ul style="list-style-type: none"> 1 vaga a cada 50m² de área coberta e 1 vaga a cada 100m² de área descoberta destinada à atividade; OU Com arquibancada - 1 vaga a cada 05 assentos demarcados (K) 	<p>O critério que demandar mais vagas entre:</p> <ul style="list-style-type: none"> 1 vaga a cada 50m² de área coberta e 1 vaga a cada 100m² de área descoberta destinada à atividade; OU Com arquibancada - 1 vaga a cada 10 assentos demarcados. (K) 	<ul style="list-style-type: none"> Até 2.000m²: facultativo; Acima de 2.000m²: prever área de embarque e desembarque no interior do lote." 	Facultativo	<ul style="list-style-type: none"> De pequeno impacto: facultativo; De grande impacto: prever vagas de motos no interior do lote 	Facultativo	

20.	Templos, capelas, casas de culto, igrejas e similares	<ul style="list-style-type: none"> Até 300m²: facultativo; Acima de 300m² até 800m²: 1 vaga a cada 70m². 	<ul style="list-style-type: none"> Até 300m²: facultativo; Acima de 300m²: e menor que 800m²- 01 vaga a cada 70m²; Acima de 800m²: 1 vaga a cada 50m². 	<ul style="list-style-type: none"> Até 2.000m²: facultativo; Acima de 2.000m²: prever área de embarque e desembarque no interior do lote. 	Facultativo	<ul style="list-style-type: none"> De pequeno porte: facultativo De grande porte: prever vagas de motos no interior do lote 	Facultativo
21.	Instituições públicas com ou sem fins administrativos Municipais, Estaduais, Federais, Sindicatos, Associações de Classe, Segurança Pública e similares	<ul style="list-style-type: none"> Até 150m²: facultativo; Acima de 150m² até 500m²: 1 vaga a cada 50m². 	<ul style="list-style-type: none"> Até 150m²: facultativo; Acima de 150m²: 1 vaga a cada 70m². 	<ul style="list-style-type: none"> Até 2.000m²: facultativo; Acima de 2.000m²: prever área de embarque e desembarque no interior do lote. 	<ul style="list-style-type: none"> Até 2000m²: facultativo; Acima de 2000m² - prever área de carga e descarga dentro do lote de porte compatível com o uso, podendo utilizar para este fim outras áreas de estacionamento caso seja realizado em horários alternativos ao funcionamento do estabelecimento 	<ul style="list-style-type: none"> De pequeno impacto: facultativo; De grande impacto: prever vagas de motos no interior do lote 	<ul style="list-style-type: none"> De pequeno impacto: facultativo; De grande impacto: prever vagas de bicicletas no interior do lote
22.	Postos de Combustíveis, Oficinas de Veículos, Serviços de Veículos e similares	<ul style="list-style-type: none"> 1 vaga a cada 50m² de área construída. 	<ul style="list-style-type: none"> 1 vaga a cada 50m² de área construída. 	Facultativo	<ul style="list-style-type: none"> Prever área de carga e descarga dentro do lote de porte compatível com o uso, podendo utilizar para este fim outras áreas de estacionamento caso seja realizado em horários alternativos ao funcionamento do estabelecimento 	Facultativo	Facultativo
23.	Zoológicos, Hortos, Parques, Jardins Botânicos e similares	<ul style="list-style-type: none"> 1 vaga a cada 50m² de área coberta e 1 vaga a cada 200m² de área descoberta. Não sendo computadas áreas verdes. (K) 	<ul style="list-style-type: none"> Até 2.000m²: facultativo; Acima de 2.000m²: prever área de embarque e 	<ul style="list-style-type: none"> Prever área de carga e descarga dentro do lote de porte compatível com o uso. 	<ul style="list-style-type: none"> De pequeno impacto: facultativo; De grande impacto: prever vagas de motos no interior do lote 	<ul style="list-style-type: none"> De pequeno impacto: facultativo; De grande impacto: prever vagas de bicicletas 	

				desembarque no interior do lote.			no interior do lote
24.	Buffet, Casa de Festas, Salão de Baile. Recepções e similares	<ul style="list-style-type: none"> Até 250m²: facultativo; Acima de 250m² até 500m²: considerar 1 vaga a cada 80m² de área construída. 	<ul style="list-style-type: none"> Até 250m²: facultativo; Acima de 250m²: considerar 1 vaga a cada 100m² de área construída. 	<ul style="list-style-type: none"> Até 2.000m²: facultativo; Acima de 2.000m²: prever área de embarque e desembarque no interior do lote. 	<ul style="list-style-type: none"> Acima de 800m²: prever área de carga e descarga dentro do lote de porte compatível com o uso, podendo utilizar para este fim outras áreas de estacionamento caso seja realizado em horários alternativos ao funcionamento do estabelecimento 	<ul style="list-style-type: none"> De pequeno impacto: facultativo; De grande impacto: prever vagas de motos no interior do lote 	Facultativo
25.	Boates, Casa de Show, Casa de Espetáculos, Casa Noturna	<ul style="list-style-type: none"> Até 300m²: facultativo; Acima de 300m² até 500m²: considerar 1 vaga a cada 70m² de área construída. 	<ul style="list-style-type: none"> Até 300m²: facultativo; Acima de 300m²: considerar 1 vaga a cada 100m² de área construída. 	<ul style="list-style-type: none"> Até 2.000m²: facultativo; Acima de 2.000m²: prever área de embarque e desembarque no interior do lote. 	<ul style="list-style-type: none"> Acima de 500m²: prever área de carga e descarga dentro do lote de porte compatível com o uso, podendo utilizar para este fim outras áreas de estacionamento caso seja realizado em horários alternativos ao funcionamento do estabelecimento 	<ul style="list-style-type: none"> De pequeno impacto: facultativo; De grande impacto: prever vagas de motos no interior do lote 	Facultativo
26.	Cemitérios, Central de Velórios, crematórios e similares	<ul style="list-style-type: none"> 1 vaga a cada 50m² de área coberta 		<ul style="list-style-type: none"> Prever área para o carro funerário compatível com a quantidade dos veículos e porte do estabelecimento 	<ul style="list-style-type: none"> Acima de 500m²: prever área de carga e descarga dentro do lote de porte compatível com o uso, podendo utilizar para este fim outras áreas de estacionamento caso seja realizado em horários alternativos ao funcionamento do estabelecimento 	Facultativo	Facultativo

27.	Demais usos	<ul style="list-style-type: none"> Até 300m²: facultativo; Acima de 300m² até 800m²: considerar 1 vaga a cada 50m² de área construída. 	<ul style="list-style-type: none"> Até 300m²: facultativo; Acima de 300m²: considerar 1 vaga a cada 70m² de área construída. 	Facultativo	<ul style="list-style-type: none"> Até 1.000m²: facultativo; Acima de 1.000m²: prever área de carga e descarga dentro do lote de porte compatível com o uso. 	<ul style="list-style-type: none"> De pequeno impacto: facultativo; De grande impacto: prever vagas de motos no interior do lote 	Facultativo
USO INDUSTRIAL							
28.	IND 1 (até 500m ²)	<ul style="list-style-type: none"> Até 300m²: facultativo Acima de 300m² até 800m²: considerar 1 vaga a cada 200m² de área construída. 	<ul style="list-style-type: none"> Até 300m²: facultativo; Acima de 300m²: 1 vaga a cada 200m² de área construída 	Facultativo	<ul style="list-style-type: none"> Até 500m² - facultativo; Acima de 500m² - prever área de carga e descarga dentro do lote de porte compatível com o uso. 	Facultativo	Facultativo
29.	IND 2 (até 1.500m ²)	<ul style="list-style-type: none"> Até 300m²: facultativo Acima de 300m²: considerar 1 vaga a cada 120m² de área construída administrativa e 1 vaga a cada 200m² de área construída restante. 		Facultativo	<ul style="list-style-type: none"> Até 500m² - facultativo; Acima de 500m² - prever área de carga e descarga dentro do lote de porte compatível com o uso. 	<ul style="list-style-type: none"> De pequeno impacto: facultativo; De grande impacto: prever vagas de motos no interior do lote 	Facultativo
30.	IND 3	<ul style="list-style-type: none"> Até 300m²: facultativo Acima de 300m² até 500m²: considerar 1 vaga a cada 150m² de área construída administrativa e 1 vaga a cada 200m² de área construída restante. 		Facultativo	<ul style="list-style-type: none"> Até 500m² - facultativo; Acima de 500m² - prever área de carga e descarga dentro do lote de porte compatível com o uso. 	<ul style="list-style-type: none"> De pequeno impacto: facultativo; De grande impacto: prever vagas de motos no interior do lote 	Facultativo

1. NOTAS

(A) Para todos os usos verificar o quadro de uso pela hierarquia viária.

(B) As áreas consideradas no quadro se referem à área total construída, quando não houver outro parâmetro indicado.

(C) Nos empreendimentos em que o licenciamento é vinculado à apresentação de Emob, a forma de acesso ao lote, a quantidade de veículos, de motocicletas, de bicicletas, ônibus, vans, vagas de carga e descarga e de embarque e desembarque poderão ser diferentes do exigido neste Anexo, a depender de análise e deliberação do Órgão Competente.

(D) A critério do órgão competente, poderão ser solicitadas informações adicionais.

(E) A área destinada para vagas de bicicletas e motocicletas poderá ser descontada da área mínima total para vagas de automóveis. Não será possível a permuta de vagas de automóvel por outras modalidades de vaga.

(F) As vagas de bicicletas devem estar dispostas nas áreas comuns.

(G) As áreas de embarque e desembarque, quando exigidas, deverão ser implantadas no interior do lote, prevendo entrada e saída por pontos distintos. As entradas e saídas deverão ser realizadas por guias rebaixadas e o espaço de circulação do veículo será objeto de análise do órgão licenciador de trânsito.

(I) Admite-se vaga confinada quando houver serviço de manobrista.

(J) Não é necessário contabilizar as áreas de equipamentos esportivos, pátios descobertos e refeitórios.

(K) Dependendo das características da atividade, a Prefeitura Municipal de João Pessoa poderá exigir a previsão de vagas para micro-ônibus e ônibus em pátio interno.

2. SIGLAS

H1 - HABITAÇÃO UNIFAMILIAR	IND1 - INDÚSTRIA 1	UH - Unidade Habitacional
H2 - HABITAÇÃO BIFAMILIAR	IND2 - INDÚSTRIA 2	HIS - Habitação de Interesse Social
H3 - HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR	IND3 - INDÚSTRIA 3	

ANEXO VII GRADAÇÃO DO ÍNDICE DE APROVEITAMENTO (IA) NO SETOR ESPECIAL DE ÁREAS VERDES (SEAV)

IA Máximo para o Setor Especial de Áreas Verdes (SEAV) (A)			
Entre 30% e 40% de área preservada	Entre 40% e 50% de área preservada	Entre 50% e 60% de área preservada	Acima de 60% de área preservada
1,40	1,60	1,80	2,00
Observações: (A) Para a aplicação da gradação do IA Máximo do SEAV, condicionado à preservação de áreas verdes, deverão ser observados os Art. 36. ao Art. 41. da presente Lei.			

ANEXO VIII TIPOS DE REVESTIMENTOS DE PISO E RESPECTIVA TAXA DE PERMEABILIDADE

TIPO DE REVESTIMENTO DE PISO	TAXA DE PERMEABILIDADE A SER CONSIDERADA
Asfáltico	Impermeável
Concreto alisado ou placas de concreto contínuo	impermeável
Ladrilhos cerâmicos, porcelanatos ou similares	Impermeável
Paralelepípedo	Impermeável
Tijolo cerâmico natural	5% (cinco por cento) de taxa de permeabilidade
Ladrilhos hidráulicos (mosaicos) ou similares	5% (cinco por cento) de taxa de permeabilidade
Pedra sem rejunte	10% (dez por cento) de taxa de permeabilidade
Intertravado de concreto sem rejunte	25% (vinte e cinco por cento) de taxa de permeabilidade
Pedra tosca irregular	25% (vinte e cinco por cento) de taxa de permeabilidade
Cobograma em blocos de concreto com vazaduras	50% (cinquenta por cento) de taxa de permeabilidade
Grama	100% (cem por cento) de taxa de permeabilidade
Brita solta, cascalhos ou em terra solta	100% (cem por cento) de taxa de permeabilidade



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 5DC7-3F39-C30E-CD95

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 06/05/2024 09:48:50 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5DC7-3F39-C30E-CD95>



DECRETO Nº 10.654, DE 07 DE JUNHO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, O IMÓVEL QUE MENCIONA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere o art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado, combinado com o art. 60, incisos III e V, art. 76, inciso I, alínea “d” da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, e em conformidade com o disposto no art. 5º, alínea “h”, “i” e “m”, e no art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com o que consta no Processo Administrativo/Memorando (interno) n.º 5.986/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para o fim de desapropriação, na forma da legislação vigente, o imóvel identificado no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal de João Pessoa com localização cartográfica atual 05.050.0111.0000.0000, inscrição municipal n.º 087472-8, Lote 0111 (da Quadra 050, do Setor 05), situado na Avenida Isidro Gomes, n.º 0014, Tambaú, João Pessoa/PB, conforme certidão de registro de imóvel expedida pelo cartório Eunápio Torres contendo matrícula de n.º 17.215.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º deste decreto será destinado à reforma e ampliação do Mercado Público de Tambaú.

Art. 3º Fica a Comissão Permanente de Avaliação e Desapropriação da Secretaria Municipal de Planejamento, juntamente com a Procuradoria Geral do Município, autorizadas a adotarem as providências necessárias ao processo indenizatório, no que couber, do bem imóvel ora declarado de utilidade pública.

Art. 4º Os recursos destinados à aquisição da área em questão correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal do Planejamento: 08.101.04.122.5370.082728 - Aquisição e Desapropriação de Imóveis - 4.4.90.61.

Art. 5º Concluído o processo de desapropriação, os procedimentos para escrituração da área a que se refere o art. 1º deste decreto devem seguir o disposto no Decreto Municipal nº 8.159, de 21 de março de 2014.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 07 de junho de 2024, 136ª da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6844-973E-F1CC-B53C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 13/06/2024 15:49:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6844-973E-F1CC-B53C>

DECRETO Nº 10.657, DE 07 DE JUNHO DE 2024.

INSTITUI A REDE MUNICIPAL DE ATENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER (REMAV), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 60, inciso V e XXXIV da Lei Orgânica Municipal, e ainda,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal no seu art. 226, § 8º, prevê que é obrigação do Estado, assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações;

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 8º da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, que atribui responsabilidade também aos municípios na criação de políticas públicas visando coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO que a Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para Mulheres é o organismo governamental executor da gestão de políticas públicas voltadas para garantir direitos, promover a igualdade e incorporar as mulheres como sujeitos políticos do Município de João Pessoa;

CONSIDERANDO a necessidade de integração das instituições que atuam nas políticas públicas de enfrentamento à violência contra mulheres, através de programas, projetos, serviços e benefícios, no âmbito do município de João Pessoa, que infere a necessidade de maior articulação da estruturação da rede de enfrentamento na municipalidade.

DECRETA:

Art 1º Fica criada, no âmbito do Município de João Pessoa, a “Rede Municipal de Atenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher” (REMAV), que tem como objetivo articulação entre instituições e serviços governamentais na esfera municipal para o fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento de todas as formas de violência contra

Página | 1

mulheres, além de estabelecer diretrizes de natureza propositiva e deliberativa, de combate à violência contra a mulher;

Art. 2º A Rede Municipal de Atenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher (REMAV) tem como objetivo:

- I - atuar em rede para a promoção das políticas integradas de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher e ao feminicídio no âmbito do município de João Pessoa;
- II - promover o atendimento articulado entre os órgãos da rede de enfrentamento a violência de forma a evitar a revitimização;
- III - propor medidas de prevenção e repressão voltadas ao enfrentamento violência doméstica e familiar contra a mulher e do feminicídio;
- IV - promover ações, palestras, cursos e campanhas que visem à prevenção, enfrentamento e atendimento humanizado por profissionais dos serviços especializados e não especializados em violência contra as mulheres;
- V - realizar o monitoramento e avaliação das ações buscando o integral cumprimento da legislação sobre o tema, em especial, ao disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);
- VI - emitir relatórios de acompanhamento das ações e das políticas propostas;
- VII - contribuir com mapeamento de informações referentes à política de enfrentamento à violência contra as mulheres no Município.

Art. 3º A Rede Municipal de Atenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher (REMAV), será composta por um representante de cada órgão integrante, como titular e suplente, devendo ser indicado formalmente pelo respectivo titular/gestor da pasta.

§ 1º A designação dos membros da Rede Municipal de Atenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, do Município de João Pessoa, e de seus suplentes, dar-se-á por ato da autoridade máxima do órgão representado e tem efeito imediato, e ocorrerá por resolução publicada no Diário Oficial do Município.

§ 2º A Rede Municipal de Atenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, poderá convidar outros órgãos ou entidades para colaboração dos trabalhos.

Art. 4º Compete a cada órgão os programas, projetos e serviços que serão disponibilizados a Rede Municipal de Atenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher (REMAV):

- I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SEDEST

Página | 2



a) Programa EU POSSO: Crescer; Criar; Semear; Trabalhar; Microcrédito social; Aprender.

II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES

- a) Balcão de Direitos;
- b) Conselhos Tutelares;
- c) Economia Solidária: Lavanderia/marcenaria e polo de costura;
- d) Centros de Referência da Cidadania.

III - Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania - SEMUSB

- a) Guarda Civil Metropolitana;

IV - Secretaria Municipal de Saúde - SMS

- a) Unidade Básica de Saúde/USF;
- b) Instituto Cândida Vargas;
- c) Atenção Especializadas: Doenças Raras; Práticas Integradas; Policlínicas Municipais; Serviço de Atendimento à Domicílio; Saúde Mental: CAPS; Saúde da Pessoa com Deficiência;
- d) Unidade de Pronto Atendimento;
- e) Hospitais Municipais;
- f) Complexo Hospitalar "Governador Tarcísio Burity.

V - Secretaria Municipal de Habitação Social - SEMHAB

- a) Projetos e Programas de Habitação Social.

VI - Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHUC

- a) Conselhos Municipais: Criança e Adolescente/ Idoso/ Pessoa com Deficiência;
- b) Caravana Cuidar;
- c) Cadastro Único para Programas Sociais;
- d) Centro de Referência de Assistência Social/CRAS;
- e) Centro de Referência Especializados de Assistência Social/CREAS;
- f) Centro POP;
- g) Programa RUARTES;
- h) Casas de Acolhimento.

Página | 3

VII - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEDEC

- a) Escolas Municipais;
- b) Centro Municipal de Educação Infantil;
- c) Escolas Municipais Ativas Integral.

VIII - Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para Mulheres - SEPPM

- a) Centro de Referência da Mulher "Ednalva Bezerra";
- b) Ronda Maria da Penha;
- c) Espaço da Mulher "Paula Adissi";
- d) Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art 5º A coordenação da Rede Municipal de Atenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher do Município de João Pessoa, ficará a cargo da Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para Mulheres - SEPPM.

§ 1º A Rede Municipal de Atenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher reunir-se-á periodicamente, conforme definido no plano de trabalho.

§ 2º Caberá à Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para Mulheres prover o apoio técnico administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos da Rede Municipal de Atenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 07 de junho de 2024, 136ª da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D439-04FC-77B4-9E0F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 13/06/2024 16:10:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D439-04FC-77B4-9E0F>

DECRETO N.º 10.658 DE 11 DE JUNHO DE 2024

ALTERA O REGULAMENTO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - RCTM, APROVADO PELO DECRETO N.º 6.829, DE 11 DE MARÇO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, bem como pelo artigo 277, caput, da Lei Complementar Municipal n.º 53, de 23 de dezembro de 2008;

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto n.º 6.829, de 11 de março de 2010, passa a vigorar acrescido do artigo 259-A, com a seguinte redação:

"Art. 259-A. Nos casos de processos e/ou procedimentos administrativos-tributários que tenham objeto homogêneo, os Diretores do Contencioso Fiscal e o do Conselho de Recursos Fiscais poderão emitir ato declaratório dessa condição, identificando-os para fins de julgamento conjunto.

§1º Mesmo tendo sujeitos passivos ou interessados distintos, consideram-se de objeto homogêneo os processos e/ou procedimentos administrativos-tributários em que, cumulativamente, estejam presentes os seguintes requisitos:

- I - referir-se ao mesmo tipo pedido e sob a mesma fundamentação jurídica; e
- II - derivem do mesmo evento ou de circunstâncias fáticas uniformes.

§2º O julgamento conjunto será tomado por decisão ou acórdão único, no qual deverá ser feita referência ao ato declaratório previsto no caput deste artigo."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 11 de junho de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BC1C-A397-C125-3B63

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 13/06/2024 15:50:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/BC1C-A397-C125-3B63>

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D439-04FC-77B4-9E0F e informe o código D439-04FC-77B4-9E0F

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/BC1C-A397-C125-3B63 e informe o código BC1C-A397-C125-3B63

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/BC1C-A397-C125-3B63 e informe o código BC1C-A397-C125-3B63

DECRETO N. 10.659 DE 11 DE JUNHO DE 2024

ALTERA O REGULAMENTO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – RCTM, APROVADO PELO DECRETO N. 6.829, DE 11 DE MARÇO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, bem como pelo artigo 277, *caput*, da Lei Complementar Municipal n. 53, de 23 de dezembro de 2008;

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto n. 6.829, de 11 de março de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 356. Sem prejuízo das sanções previstas na legislação, o sujeito passivo cuja inscrição não esteja ativa sujeitar-se-á às seguintes restrições:

I - não concessão de Autorização para Emissão de Documentos Fiscais - AEDF; II - impedimento de participar de concorrência pública promovida pela Administração Pública, direta ou indireta, do Município de João Pessoa, bem como celebrar convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos."

"Art. 395.

§1º A Declaração de Serviços Prestados é obrigatória para todo aquele que esteja obrigado à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e ou Nota Fiscal de Serviços Simplificada Eletrônica - NFSS-e, nos termos deste Regulamento.

§2º A Declaração de Serviços Tomados é obrigatória para todo aquele que adquira serviço previsto na Lista de Serviços do Anexo I deste Regulamento.

§3º Ficam desobrigados da entrega da Declaração de Serviços Prestados e da Declaração de Serviços Tomados:

I - contribuintes classificados como Microempreendedores Individuais - MEI e as pessoas físicas, inclusive as classificadas como profissionais autônomos;

II - o sujeito passivo que estiver com a situação cadastral:

- nula, cancelada, baixada ou suspensa a pedido;
- suspensa de ofício a mais de 6 (seis) meses, quando, em determinado mês, não prestar ou não adquirir serviços.

"Art. 401. No caso do artigo anterior, após a inserção no programa de computador de dados destinados à retificação espontânea, o sujeito passivo fica obrigado à entrega da nova declaração referente ao período retificado, no prazo estipulado neste Regulamento."

"Art. 405. A entrega da Declaração de Serviços Prestados e da Declaração de Serviços Tomados deverá ser realizada até o dia 10 (dez) de cada mês, contendo os dados relativos aos serviços prestados e/ou tomados no mês imediatamente anterior.

§1º Após a inserção no programa de computador de dados destinados à retificação espontânea, a entrega da nova declaração correspondente, referente ao período retificado, deverá ser realizada até o dia 10 (dez) do mês imediatamente subsequente ao de sua inserção.

§2º Constatada a não-entrega da declaração original ou da retificação espontânea, incumbe à Secretaria da Receita Municipal:

I - aplicar a multa cabível, por descumprimento da obrigação acessória, inclusive por meio da utilização de procedimentos relativos a tratamento de dados em massa; e

II - utilizar os dados inseridos com o intuito de operacionalizar a transmissão automática da declaração de serviços respectiva, a fim de constituir o crédito tributário correspondente."

"Art. 409. Conforme as prestações que realizarem, os emitentes utilizarão os seguintes documentos fiscais:

- Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e;
- Nota Fiscal de Serviços Simplificada Eletrônica - NFSS-e;
- Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviços - NFA.

Parágrafo único. A emissão de NFS-e é o meio regular para cumprimento da obrigação acessória de emissão de documentos fiscais, sendo o uso das demais modalidades classificado como facultativo ou obrigatório, nos termos das situações indicadas neste Regulamento."

"Art. 432-A. O cancelamento e a substituição da NFS-e e NFSS-e dar-se-ão por ato do próprio prestador do serviço, através do programa de computador respectivo, quando tais eventos forem realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão do documento fiscal.

Parágrafo único. Nos casos em que já se tenha esgotado o prazo fixado no caput deste artigo, o cancelamento e/ou a substituição dar-se-á por meio de requerimento administrativo, com a juntada da documentação definida em ato da Secretaria da Receita Municipal."

"Art. 433. A Secretaria da Receita Municipal poderá autorizar o uso de Nota Fiscal de Serviços Simplificada Eletrônica - NFSS-e para emitente específico, grupo de emitentes ou ramo de atividade, sendo preferencialmente concedida quando estejam presentes, cumulativamente, as seguintes características:

"Art. 435. A Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviços - NFA será emitida por meio de serviço eletrônico, disponibilizado no site da Secretaria da Receita Municipal, na internet.

§1º A NFA destina-se ao prestador de serviço pessoa física:

I - classificado como profissional autônomo;
II - irregular, considerado como tal aquele que não se encontra inscrito no Cadastro Mobiliário Fiscal.

§2º Para emissão da NFA, além dos dados solicitados conforme o respectivo serviço eletrônico, será necessária confirmação do recolhimento do ISS incidente na prestação.

§3º Não haverá recolhimento prévio do ISS quando se tratar de prestador de serviço classificado como profissional autônomo, se observadas, cumulativamente, as seguintes regras:

I - a prestação do serviço declarada para emissão da NFA coincida com aquela constante do seu registro no Cadastro Mobiliário Fiscal; e
II - as anuidades de ISS já vencidas estejam integralmente quitadas ou em situação que permita, legalmente, a emissão de Certidão Positiva com Efeito de Negativa."

"Art. 448-A. Exclusivamente para serviços previstos no subitem 21.01 do Anexo I deste Regulamento, decorrentes da delegação recebida, os notários e oficiais de registro ficam dispensados da emissão de documento fiscal individualizado para cada prestação de serviço, podendo emitir 1 (uma) única NFSS-e, englobando o valor total dos serviços prestados em cada mês.

"Art. 448-E. Na prestação de serviços por agências de turismo, descritos no subitem 9.02 da Lista de Serviços prevista no Anexo I deste Regulamento, o contribuinte, nos termos da Lei Federal n.º 11.771, de 17 de setembro de 2008, poderá atuar na intermediação remunerada entre fornecedores e consumidores dos serviços turísticos ou fornecê-los diretamente.

§1º Quando a agência de turismo atuar como intermediária, a base de cálculo deverá corresponder à comissão devida e/ou o resultado nas operações em conta alheia. Ficam sujeitos ao ISS os valores recebidos pela agência, mas não repassados, no todo ou em parte, aos fornecedores de serviços turísticos.

§2º Nos casos do parágrafo anterior, quando da emissão da NFS-e, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - o valor repassado ou a ser repassado pela agência de turismo aos fornecedores de serviços turísticos deverá ser informado, de forma discriminada, no campo da NFS-e relativo à descrição dos serviços;
II - na discriminação de que trata o inciso anterior, é obrigatória a indicação:

- do número do documento fiscal relativo a cada fornecedor de serviços turísticos, quando se tratar de prestador estabelecido ou domiciliado no território nacional; ou
- no caso de prestador estabelecido ou domiciliado fora do território nacional:

- a fatura, invoice ou outro documento semelhante, emitido pelo prestador de serviços turísticos sediado no exterior, em favor do tomador do serviço indicado na NFS-e; ou
- o comprovante de remessa, emitido por operadora de câmbio, em favor do prestador de serviços turísticos sediado no exterior, desde que no mesmo esteja identificado o tomador do serviço registrado na NFS-e;

III - o somatório dos valores devidos aos fornecedores de serviços turísticos será:

- adicionado aos demais valores cobrados pela agência de turismo ao consumidor de serviços turísticos, compondo o valor total da NFS-e; e
- inserido no campo próprio da NFS-e, destinado à dedução legal na base de cálculo do ISS.

§3º Nos casos da linha "b" do inciso II do parágrafo anterior, quando o respectivo documento de repasse ao fornecedor de serviços turísticos tenha sido emitido para conjunto de tomadores de serviços, a agência deverá manter controle próprio, a fim de evidenciar o vínculo pertinente.

§4º Quando a agência de turismo atuar como fornecedora direta, o preço do serviço registrado como base de cálculo na NFS-e corresponderá ao valor total cobrado do consumidor pelos serviços turísticos.

§5º Considera-se que a agência de turismo atua como fornecedora direta quando se responsabilizar, em nome próprio, pelos serviços turísticos, ainda que, por sua conta, os contrate com terceiros.

§6º Nos casos do parágrafo anterior, se agência de turismo deseja utilizar-se da dedução na base de cálculo do ISS prevista no inciso II do artigo 571-L deste Regulamento, deverá observar os procedimentos previstos no §2º deste artigo, sendo a dedução permitida apenas para as despesas de passagens e

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCEMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.10oc.com.br/verificacao/9232-6656-467C-A765> e informe o código 9232-6656-467C-A765



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCEMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.10oc.com.br/verificacao/9232-6656-467C-A765> e informe o código 9232-6656-467C-A765



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCEMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.10oc.com.br/verificacao/9232-6656-467C-A765> e informe o código 9232-6656-467C-A765



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCEMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.10oc.com.br/verificacao/9232-6656-467C-A765> e informe o código 9232-6656-467C-A765



hospedagens.

§7º Seja nos casos em que a agência de turismo atue como intermediária ou como fornecedora direta, os documentos fiscais e demais instrumentos relativos aos repasses ou às despesas serão escriturados na Declaração de Serviços Prestados, em campo específico, como valor dedutível da base de cálculo do ISS, fazendo-se seu vínculo com a NFS-e onde os mesmos foram discriminados."

"Art. 448-F. Nos termos das Leis Federais n.º 4.680, de 18 de junho de 1965, e n.º 12.232, de 29 de abril de 2010, as agências de publicidade e propaganda, descritas no subitem 10.08 e 17.06 da Lista de Serviços prevista no Anexo I deste Regulamento:

I - deverão atuar na intermediação remunerada entre veículos de divulgação e clientes anunciantes, quando se referir à prestação de serviços de divulgação; II - poderão atuar na intermediação remunerada ou fornecer diretamente, quando se referir aos serviços de produção externa, conforme descritos nos incisos de II a VI do artigo 571-O deste Regulamento.

§1º Quando a agência de publicidade e propaganda atuar como intermediária, a base de cálculo deverá corresponder à comissão devida e/ou o resultado nas operações em conta alheia. Ficam sujeitos ao ISS os valores recebidos pela agência, mas não repassados, no todo ou em parte, aos veículos de divulgação e fornecedores dos serviços de produção externa.

§2º Nos casos do parágrafo anterior, quando da emissão da NFS-e, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - o valor repassado ou a ser repassado pela agência de publicidade e propaganda aos veículos de divulgação e fornecedores de serviços de produção externa deverá ser informado, de forma discriminada, no campo da NFS-e relativo à descrição dos serviços; II - na discriminação de que trata o inciso anterior, é obrigatória a indicação do número do documento fiscal relativo a cada veículo de divulgação e cada fornecedor de serviço de produção externa; III - o somatório dos valores devidos aos veículos de divulgação e fornecedores dos serviços de produção externa será:

a) adicionado aos demais valores cobrados pela agência de publicidade e propaganda ao cliente anunciante, compondo o valor total da NFS-e; e b) inserido no campo próprio da NFS-e, destinado à dedução legal na base de cálculo do ISS.

§3º Quando a agência de publicidade e propaganda atuar como fornecedora direta, o preço do serviço registrado como base de cálculo na NFS-e corresponderá ao valor total cobrado do cliente anunciante.

§4º Considera-se que a agência de publicidade e propaganda atua como

fornecedora direta quando se responsabilizar, em nome próprio, pelos serviços de produção externa, ainda que, por sua conta, os contrate com terceiros.

§5º Nos casos do parágrafo anterior, se agência de publicidade e propaganda deseja utilizar-se da dedução na base de cálculo do ISS prevista no artigo 571-O deste Regulamento, deverá observar os procedimentos previstos no §2º deste artigo.

§6º Se, em desacordo com o inciso I do caput deste artigo, a agência de publicidade e propaganda fornecer diretamente o serviço de divulgação, responsabilizando-se em nome próprio por sua prestação, é permitida a utilização da dedução na base de cálculo do ISS relativa ao inciso I do artigo 571-O deste Regulamento, quando, por sua conta, os contrate com terceiros, desde que sejam observados os procedimentos previstos no §2º deste artigo.

§7º Seja nos casos em que a agência de publicidade e propaganda atue como intermediária ou como fornecedora direta, os documentos fiscais relativos aos repasses ou às despesas serão escriturados na Declaração de Serviços Prestados, em campo específico, como valor dedutível da base de cálculo do ISS, fazendo-se seu vínculo com a NFS-e onde os mesmos foram discriminados."

"Art. 448-K.

§2º A empresa proprietária do software receberá o valor cobrado pela intermediação, emitindo a respectiva NFS-e. Caso receba também o valor a ser repassado ao prestador do serviço de entrega de bens, deverá emitir recibo, em modelo livre, para dar suporte a esse recebimento.

§3º No lugar da emissão de NFS-e individualizada por cada agenciamento realizado, a empresa proprietária do software poderá emitir 1 (uma) única NFS-e e, se for o caso, 1 (um) único recibo por tomador, por mês ou periodicidade inferior, englobando o valor total dos serviços e repasses para o período respectivo, nos termos do artigo 448-G deste Regulamento.

Art. 2º O Capítulo V do Subtítulo I do Título II do Livro Segundo do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto n.º 6.829, de 11 de março de 2010, passa a vigorar acrescido da Seção XVI, intitulada "Das Obrigações Acessórias dos Promotores de Eventos", com a seguinte redação:

"Seção XVI
Das Obrigações Acessórias dos Promotores de Eventos

Art. 448-L. Quando se tratar da prestação de serviços compreendida no subitem 12.07 do Anexo I deste Regulamento, serão observados os seguintes procedimentos:

- I - o instrumento de controle de acesso, eletrônico ou não-eletrônico, será elaborado em modelo livre, com confecção própria, inclusive quando se destinar à impressão;
- II - será emitida 1 (uma) NFS-e por evento realizado;
- III - a emissão da NFS-e dar-se-á no dia da conclusão do evento ou no dia útil imediatamente subsequente;
- IV - no campo da NFS-e destinado à discriminação do serviço, deverá ser informado:
 - a) os tipos e modelos de instrumentos de controle de acesso utilizados, inclusive para os casos de gratuidades, cortesias, ações promocionais e descontos legais;
 - b) a quantidade vendida e o valor unitário, em ambos os casos, para cada tipo e modelo;
 - c) a lotação máxima do local do evento; e
 - d) a data e horário do evento.

§1º Para os casos em que o prestador do serviço não esteja inscrito no Cadastro Mobiliário Fiscal:

- I - o instrumento de controle de acesso deverá obedecer ao disposto no inciso I do caput deste artigo; e
- II - a Secretaria da Receita Municipal disponibilizará serviço eletrônico que solicitará os dados relativos ao evento e viabilizará o recolhimento do ISS.

§2º O recolhimento realizado na forma do parágrafo anterior:

- I - será considerado para fins de apuração da responsabilidade tributária daquele que permitiu, em seu estabelecimento ou domicílio, o exercício da atividade de prestação de serviço tributável sem que o prestador do serviço estivesse em situação regular;
- II - não exime o prestador do serviço e o responsável tributário indicado no inciso anterior da apuração das infrações pertinentes."

Art. 3º Ficam suspensas as obrigações acessórias previstas no Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto n. 6.829, de 11 de março de 2010, quando se tratar de matéria objeto de regulação no âmbito do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), instituído pelo Decreto Federal n. 6.022, de 22 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. A suspensão de que trata este artigo tornar-se-á aplicável a partir de ato da Secretaria da Receita Municipal, que declarará, em cada caso, sua delimitação de abrangência e data de início.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os seguintes dispositivos do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto n. 6.829, de 11 de março de 2010:

- I - §4º do artigo 395;
- II - §§1º e 2º do artigo 396;
- III - inciso I do artigo 430;
- IV - incisos de VII a XII do caput do artigo 422;
- V - §1º do artigo 422;
- VI - artigos 412, 413, 414, 415, 419, 420, 421, 423, 424, 425, 426, 428, 436, 437, 438, 438-A, 438-B, 438-C, 438-D, 439, 440, 441, 442, 443, 444 e 444-A.

§1º A obrigação de conservação e de exibição constante do artigo 420 do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto n. 6.829, de 11 de março de 2010, revogado por este Decreto, permanece vigente até o final dos prazos estipulados no dispositivo revogado.

§2º Os documentos fiscais não-eletrônicos, ainda não emitidos até a data de publicação deste Decreto, perdem a validade a partir da data de publicação deste Decreto, ficando seus proprietários no dever de:

- I - conservá-los e de exibí-los, nos termos do parágrafo anterior; e
- II - passarem a fazer uso do documento fiscal eletrônico cabível, nos termos do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto n. 6.829, de 11 de março de 2010.

§3º As providências previstas nos incisos de I a IV do artigo 424 do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto n. 6.829, de 11 de março de 2010, revogado por este Decreto, permanece vigente até o final do prazo estipulado para a obrigação de conservação dos documentos fiscais não-eletrônicos, nos termos do §2º deste artigo.

§4º A possibilidade de apreensão prevista no artigo 428 do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto n. 6.829, de 11 de março de 2010, revogada por este Decreto, permanece vigente até o final do prazo estipulado para a obrigação de conservação dos documentos fiscais não-eletrônicos, nos termos do §2º deste artigo.

§5º Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a Secretaria da Receita Municipal adotará as providências necessárias para:

- I - alterar o programa de computador respectivo, a fim de operacionalizar a transmissão automática da Declaração de Serviços Prestados e de Serviços Tomados, nos termos do artigo 405, §2º, do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto n. 6.829, de 11 de março de 2010, com a redação dada por este Decreto; e

II - operacionalizar a transmissão automática para todas as competências anteriores à inserção da funcionalidade descrita no inciso anterior.

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japessasos.tdoc.com.br/verificacao/9232-6656-467C-A765



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japessasos.tdoc.com.br/verificacao/9232-6656-467C-A765



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japessasos.tdoc.com.br/verificacao/9232-6656-467C-A765



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japessasos.tdoc.com.br/verificacao/9232-6656-467C-A765



PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 11 de junho de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9232-6656-467C-A765

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 13/06/2024 15:48:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9232-6656-467C-A765>

PORTARIA Nº. 1012

Em, 12 de junho de 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 10.429/2005 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 89.517/2024.

RESOLVE:

I – Exonerar MARIA EDUARDA FRAGOSO DE SOUSA CASTOR PINHEIRO, matrícula nº 101.222-5, do cargo em comissão, símbolo DAI-1 de CHEFE DA SEÇÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 10 de junho de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº. 1013

Em, 12 de junho de 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 10.429/2005 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 89.517/2024.

RESOLVE:

I – Exonerar ICARO MANGUEIRA RODRIGUES DE CARVALHO, matrícula nº 101.065-6, do cargo em comissão, símbolo DAI-1 de CHEFE DA SEÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA DO INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 10 de junho de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1E51-3DA9-7034-A5D5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 13/06/2024 16:19:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1E51-3DA9-7034-A5D5>

PORTARIA Nº. 1014

Em, 12 de junho de 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art 60, V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, em consonância com a Lei nº 13.210, de 1º de julho de 2016, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 89.892/2024.

RESOLVE:

I - Exonerar LAELIA JOYCE DUARTE DINIZ MEDEIROS, matrícula nº 97.487-1, Titular, e BRUNA GONÇALVES COUTINHO, matrícula nº 97.203-7, Suplente, representantes da Secretaria das Finanças e JOSEMAR HENRIQUE DE MELO, Titular, Representante da Universidade Estadual da Paraíba-UEPB, do CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE À CORRUPÇÃO-CMTPCC.

II – Nomear os conselheiros, titulares e suplente para o CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE À CORRUPÇÃO-CMTPCC, órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador, propositivo e deliberativo, vinculado ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Município de João Pessoa, para o biênio 2023/2025.

1- REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

a) Secretária de Finanças
Titular- MIRNA TAVARES FERNANDES TENÓRIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 91.552-1,
Suplente- CLEYDIANE DE ARAUJO MEDEIROS, matrícula nº 106.928-6

2- REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL E DEMAIS INSTITUIÇÕES:

a) Titular - HENRIQUE ELIAS CABRAL FRANÇA,

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3DA1-B322-24F7-59D5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 13/06/2024 16:18:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3DA1-B322-24F7-59D5>

PORTARIA Nº. 1016

Em, 12 de junho de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei nº 8.059 de 21 de junho de 1996, e tendo em vista o que consta do Memorando 30.765/2024

RESOLVE:

I – Nomear, os representantes abaixo relacionados, para compor, na qualidade de Suplentes o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIA, para o biênio 2023/2025.

-REPRESENTAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL

- 1- Representante de Entidades de Atendimento aos Anciãos
- SUPLENTE – MICHELI SANTOS DE VANCONCELOS – Lar da Providência
- 2- Representante das Associações Comunitárias
- SUPLENTE – ANDREA SILVA DE OLIVEIRA – CICОВI

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6122-40F7-B48D-0D84 e informe o código: 6122-40F7-B48D-0D84



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6122-40F7-B48D-0D84

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 13/06/2024 16:14:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6122-40F7-B48D-0D84>

PORTARIA Nº. 1017

Em, 12 de junho de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art 60, V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, em consonância com a Lei nº 11.407, de 07 de abril de 2008, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 85.847/2024.

RESOLVE:

I - Exonerar RENATA DA SILVA LAURIA MARTINS, matrícula nº 101.474-2, Titular, representante governamental indicada pela Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA-COMPED, na SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

II - Nomear MATILDES CANDEIA PEREIRA, matrícula nº 101.767-7, representante governamental indicada pela Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, para na qualidade de Titular, compor o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA-COMPED, na SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, para o biênio 2022/2024.

III - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 16 de maio de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9CB0-7EB9-986F-E93F e informe o código: 9CB0-7EB9-986F-E93F



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9CB0-7EB9-986F-E93F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 13/06/2024 16:16:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9CB0-7EB9-986F-E93F>

PORTARIA Nº. 1018

Em, 12 de junho de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 combinado com a Lei Municipal 14.781 de 9 de maio de 2023 e tendo em vista o que consta do Memorando 90.290/2024.

RESOLVE:

I – Designar ADRIANA WEIGA DE QUEIROZ BOMFIM, matrícula nº 84.837-9 para exercer a função de Agente de Contratação da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/7E38-A25F-E829-9EBE e informe o código: 7E38-A25F-E829-9EBE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7E38-A25F-E829-9EBE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 13/06/2024 16:15:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/7E38-A25F-E829-9EBE>

SEAD

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 129B-4EA2-8CE6-9105

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 13/06/2024 13:17:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/129B-4EA2-8CE6-9105>

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 02/2024

João Pessoa, 01 abril de 2024

ASSUNTO: Inclusão dos servidores regidos pela Lei Complementar Municipal n.º 98/2016 nas medidas necessárias à padronização, aperfeiçoamento e aumento da agilidade dos processos de verificação de afinidade entre o diploma/certificado acadêmico apresentado pelo(a) servidor(a) e as atribuições inerentes ao respectivo cargo ocupado.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de atribuições legais inerentes ao cargo, decorrentes do art. 13, III, *c e d*, da Lei Municipal n.º 10.429/2005;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal n.º 98/2016¹, para efeitos de progressão funcional, exige que a titulação acadêmica apresentada pelo(a) solicitante "*deven ser na área de atuação do cargo do servidor*".

CONSIDERANDO a falta de padronização para análises desses objetos, em virtude dos diversos setores de Recursos Humanos espalhados pelas Secretarias do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a análise dos casos, implantando homogeneização de atendimento e interpretação;

CONSIDERANDO o objetivo de aumentar a celeridade processual de procedimentos que versem sobre esse tipo de objeto;

CONSIDERANDO a *expertise* da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Administração – DRH/SEAD – que dentre outras atribuições, é a responsável pelo primeiro contato com o servidor recém-empossado, como, também, com a implantação de futuras progressões em seus cadastros funcionais.

RESOLVE recomendar a adoção do fluxograma processual para análise de mérito de objetos que envolvam a verificação de afinidade entre titulação acadêmica apresentada e atribuições do cargo exercido pelo(a) servidor(a) solicitante, exposto na Instrução Normativa n.º 01/2024, nos seguintes termos:

1 "DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE CARGO, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DO QUADRO ESPECIAL DA CARREIRA DE ARQUITETURA E URBANISMO E ENGENHARIA (QCE) DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA".
Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa
Procuradoria Setorial da Secretaria de Administração

CF

Página 1 de 2

Art. 1.º. Acrescentam-se os servidores regidos pela Lei Complementar Municipal n.º 98/2016 – que solicitarem progressão mediante titulação acadêmica – às normas e fluxos processuais expostos na Instrução Normativa n.º 01/2024.

Art. 2.º. Os servidores lotados na Procuradoria Setorial da Secretaria de Administração – PROSET/SEAD, na Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Administração – DRH/SEAD, assim como os chefes imediatos dos servidores solicitantes da progressão mediante titulação, também deverão respeitar o fluxo processual e as normas expostas na Instrução Normativa n.º 01/2024.

Art. 3.º. Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

Art. 4.º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração
(assinado eletronicamente)

PORTARIA N° 365

Em, 12 de junho de 2024

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003 e artigo 19 da Lei Complementar n.º 098 de 04 de abril de 2016, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor n.º 26.284/2023.

RESOLVE:

I – Conceder, de acordo com o inciso II, art. 5º da Lei Complementar 98/2016 a VANESSA COSTA MAIA, matrícula n.º 106.961-8, lotada na SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ocupante do cargo de ARQUITETO, progressão funcional da classificação 2.2.1.2.1 para 2.2.1.3.1.

II – Conceder, por titulação, acréscimo de 10%(dez por cento) aos seus vencimentos de acordo com a alínea "c" (mestrado), §3º do Artigo 7º da Lei Complementar n.º98/2016.

III – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 21 de fevereiro de 2024.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: AB86-8163-4218-0A99

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 13/06/2024 13:17:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/AB86-8163-4218-0A99>

PORTARIA N° 366

Em, 12 de junho de 2024

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV e inciso XVIII, artigo 78 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com as Lei 9.869/2002 e 12.456/2012 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003 e tendo em vista Protocolo Servidor n.º 41.753/2024, Apenso n.º 36.209/2024.

RESOLVE:

I – Conceder redução de 50% (cinquenta por cento) de carga horária, a LUCIENE VITO GONÇALVES DA COSTA, matrícula n.º 84.522-4, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE, sem prejuízo de sua remuneração integral, pelo prazo de 01(um) ano.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 95D7-7CD1-1F0B-1561

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 01/04/2024 15:13:58 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/95D7-7CD1-1F0B-1561>

SEDES

RESOLUÇÃO Nº 003/ 2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA de João Pessoa – PB no uso de suas competências que lhe é conferida pela n.º Lei Municipal nº 12.188 de 15 de setembro de 2011 e Resolução nº 01, publicada no diário oficial 516/2024, com fundamento na Ata da n.º 03 da Reunião da Comissão de Escolha dos Membros do COMSEA / JP, realizada dia 07 de junho de 2024 para Gestão 2024/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as **Entidades habilitadas** para serem eleitoras e candidatas para assembleia de escolha e validação dos membros, conselheiros e titulares, do **Colegiado 2024/2026 do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA-JP.**

REPRESENTAÇÃO	ENTIDADE	NOMES INDICADOS
Conselho Regional de Nutricionistas	Conselho Regional de Nutricionistas 6ª Região	Denise Santos da Silva (Titular)
		Samuel Paulino Rodrigues Maciel (Suplente)
Entidade Religiosa	Instituto Bíblico Betel Brasileiro	Josué Alves da Rocha Filho (Titular)
		João GABRIEL Simplicio Santos (Suplente)
Entidade Religiosa	Comunidade Doce Mãe de Deus	Inara Neves Machado dos Santos (Titular)
		Francimarcia Pereira Garcia da Costa (Suplente)
Sindicatos / Associações de Trabalhadores	Associação dos Ambulantes e Trabalhadores Geral da Paraíba	Josemar Muniz de Andrade (Titular)
		Antonio de Oliveira Silva (Suplente)
Sindicatos / Associações de Trabalhadores	Sindicato dos Ambulantes da Paraíba	Juarez Pereira Marques (Titular)
		Edson Fernando Batista Pereira (Suplente)

Assinado por 1 pessoa: NATÁLIA DOS SANTOS SILVA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/77B8-D43B-A0E7-CF30> e informe o código 77B8-D43B-A0E7-CF30



Segmento/Associação de Pessoas com Deficiência	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – JP	Larissa Vitorino de Souza Trigueiro (Titular)
		Shslayder Lira dos Santos (Suplente)
Associação de Povos e Comunidade Tradicionais	Associação Acoher para Vida – AAPAV	Marcelo Ezequiel Cantalice (Titular)
		Jerlison Domingo da Silva (Suplente)
Segmento /Associações de Idosos	Associação Recreativa e Cultural do Jardim Treze de Maio – ARC	Sergio de Lima Lucena (Titular)
		Angélica Maria Moreira da Costa (Suplente)
Segmento/ Entidades da Criança e Adolescentes	Aldeias Infantis SOS Brasil	Vanda Lucia Maria de Lima (Titular)
		Cinthia Raquel Teixeira da Silva (Suplente)
Segmento/ Entidades da Criança e Adolescentes	Centro Integrado de Ações Comunitárias pela Vida – CICOVI	Dalva de Fátima Pereira da Costa (Titular)
		Andrea Silva de Oliveira (Suplente)
Movimentos Comunitários	Associação Comunitária pelo Desenvolvimento Sustentável da Cidade Verde	Maria de Lourdes Felix da Silva (Titular)
		Michael Liza Rodrigues (Suplente)
Movimentos Comunitários	Associação de Liderança dos Bairros de João Pessoa	Andrea de Souza dos Santos (Titular)
		Edvaldo Batista (Suplente)
Segmento LGBTQIAPN+	Iguais - Associações de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Pessoas Transsexuais	Adeilson Felix da Rocha (Titular)
		Patrícia de Fátima Dutra Amorim (Suplente)
Segmento LGBTQIAPN+	Movimento do Espírito Lilás - MEL	José Felipe dos Santos (Titular)
		Jade Mariam Vaccari Carvalho Silva (Suplente)
Associação Alergias e Intolerâncias Alimentares	Associação de Apoio Aplv e Alergias Alimentares Da Paraíba.	Kayse de Souza Luiz Nobre (Titular)

Assinado por 1 pessoa: NATÁLIA DOS SANTOS SILVA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/77B8-D43B-A0E7-CF30> e informe o código 77B8-D43B-A0E7-CF30



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 77B8-D43B-A0E7-CF30

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NATÁLIA DOS SANTOS SILVA (CPF 092.XXX.XXX-76) em 13/06/2024 10:30:56 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/77B8-D43B-A0E7-CF30>

SEDHUC



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA DA 174ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Órgão: Conselho Municipal de Assistência Social de João Pessoa – CMAS/JP
Data: 14 de dezembro de 2023

Ao décimo quarto dia do mês de dezembro de dois mil e três, às nove horas, realizou-se, de forma híbrida, no Auditório da Casa dos Conselhos Municipal, a centésima septuagésima quarta Reunião Ordinária do CMAS/JP, sob a Presidência do Sr. Alexandre Gonçalves de Oliveira. Estavam presentes o seguinte Conselhoheiro de forma Híbrida; Silvío Romero Macedo de Brito – Representante da SEGGOV e os seguintes Conselhoheiros (as) de forma Presencial; Irene Rocha Delgado (Titular) – Representante da SMS; Maria Benicleide Silva Silvestre – Representante da SEDHUC; Jane Maia Franco (Titular) e Deborah Miryan Martins Roberto (Suplente) – Representantes da SEPLAN; Alexandre Gonçalves de Oliveira (Titular) e Alzineide Barbosa Silva de Lima (Suplente) – Representantes de Entidade de Atendimento a Criança e Adolescente; Marcelo Paulino de Melo (Titular) e Maria do Rosário dos Reis Silva (Suplente) – Representante de Entidades de Atendimento aos Idosos; Andrew Douglas de Santana Macedo (Titular) e Andréa Silva de Oliveira (Suplente) – Representante das Associações Comunitárias; Gilmara Aparecida Maciel Aquino de Macedo (Suplente) – Representantes das Associações de Pessoas com Deficiência; Suely Veloso Gouveia Leite – Representante de Escolas Especializadas. Equipe do CMAS/JP: Secretária Executiva: Josefa Claudia Lopes da Costa. Auxiliar Administrativa: Renata Aparecida Barros Davino de Sá; Técnicas: Ana Beatriz Gomes de Figueiredo Barros, Michelle Martins de Melo e Alcione dos Santos Ramos; Assessor Contábil: Victor Eduardo Castanhola Araújo. Assessor Jurídico: Samara Rodrigues Ataíde. ABERTURA: Instalada a Plenária, o Presidente Alexandre faz a leitura da pauta, e em seguida da Ata 173ª da Reunião Ordinária que é aprovada sem ressalvas. Alexandre informa que foi reiterado o pedido de substituição da Conselheira Lucélia, que foi desligada da Secretaria de Educação por mais duas vezes, e até o momento sem resposta, ficando como encaminhamento a reiteração do pedido da portaria de substituição. Dando seguimento, Alexandre informa através do Ofício nº125/2023 a substituição da conselheira Anny Caroline pela nova representante Andrea Silva de Oliveira da CICCOVI. Alexandre dá boas vindas as novas conselheiras da SEPLAN e da CICCOVI. Dando continuidade, Alexandre pergunta à Irmã Rosário se o recurso da emenda foi recebido, e a mesma informa que sim. O próximo ponto de pauta é a respeito da Conferência Nacional de Assistência Social, onde Alexandre passa a palavra para a conselheira Gilmara Maciel, que fala das propostas do eixo, e analisa o quanto a Conferência foi produtiva e muito voltada aos trabalhadores do SUAS, e diz que está sendo pensado a questão de sindicato a estes trabalhadores, onde será discutido a questão do piso salarial. Menciona também a importância e a responsabilidade dos Conselheiros, uma vez que aprovando uma prestação de contas, seu CPF fica vinculado por 10 anos, não apenas aos anos do mandato, fala também da importância da formação para os conselheiros, tendo em vista a responsabilidade de estar ocupando o local de Conselheiro, e a Conselheira Irene concorda, e fala da importância da indicação consciente para ser Conselheiro. Gilmara segue com a palavra informando que na Conferência foi mencionado que o Secretário geral é subordinado ao Conselho. Irmã Rosário fala da problemática com os

Página 1 de 3

Assinado por 12 pessoas: ALEXANDRO OLIVEIRA, GILMARA APARECIDA MACIEL, MARCELO PAULINO DE MELO, ALZINEIDE BARBOSA SILVA DE LIMA, SILVIO ROMERO M DE BRITTO, MARIA BENICLEIDE DA SILVA SILVESTRE, IRENE DELGADO DE ARAUJO, SAMARA RODRIGUES ATAIDE, SUELY VELOSO GOUVEIA LEITE, ANDREW DOUGLAS DE SANTANA MACEDO, JANE MAIA FRANCO e + 1. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jppessoa.toc.com.br/verificacao/B7D9-2B31-C954-3D41

Assinado por 12 pessoas: ALEXANDRO OLIVEIRA, GILMARA APARECIDA MACIEL, MARCELO PAULINO DE MELO, ALZINEIDE BARBOSA SILVA DE LIMA, SILVIO ROMERO M DE BRITTO, MARIA BENICLEIDE DA SILVA SILVESTRE, IRENE DELGADO DE ARAUJO, SAMARA RODRIGUES ATAIDE, SUELY VELOSO GOUVEIA LEITE, ANDREW DOUGLAS DE SANTANA MACEDO, JANE MAIA FRANCO e + 1. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jppessoa.toc.com.br/verificacao/B7D9-2B31-C954-3D41



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

profissionais de saúde. O conselheiro Marcelo fala que o único segmento que não há financiamento público integral de projetos é do idoso institucionalizado previsto em lei. O conselheiro Marcelo continua com a fala e diz que os conselheiros deveriam ser funcionários públicos efetivos, e que os que se assemelham devem ser emitidos novas portarias com a devida recondução a cada ano, podendo os atos do Conselho ser anulados. Alexandre fala sobre a equipe onde trabalhou no CNAS, que não há rotatividade na equipe, mesmo mudando a gestão. Gilmara informa que as capacitações estão voltando por parte da Secretaria do Estado, e que no último evento esteve presente juntamente com toda equipe técnica do CMAS e apenas ela estava presente como Conselheira. Gilmara informa também que, a Secretária Executiva deve ter nível superior, e que a mesma responde junto com o Presidente como também é responsável por responder por mais de um Conselho em Municípios de pequeno porte. A secretária Executiva Cláudia explica sua dificuldade em receber o diploma de seu curso Superior, na qual sua formação é Psicóloga, e informa também que já buscou instituições para validar seu diploma, mas que para recebê-lo deveria cumprir uma grande extensão e que está tomando as providências cabíveis dentro da lei. A Secretária Executiva Claudia pergunta se há insatisfação dos demais Conselheiros com relação ao desempenho das suas funções, onde não houve nenhuma manifestação de insatisfação. Gilmara enfatiza que sua colocação não é nada pessoal com a Secretária. Dando seguimento a pauta, a técnica Michelle apresenta a Regularidade da Instituição Espírita Nosso Lar, e relata que a dificuldade é o quadro reduzido de pessoal. O conselheiro Marcelo fala que não há obrigatoriedade de assistente social em institutos de longa permanência para idosos, e fala que preocupa a qualidade do serviço. Sendo aprovada a regularidade da Instituição Espírita Nosso Lar. A próxima é a Fundação José Leite de Souza, apresentada pela técnica Ana Beatriz, a qual informa que pela visita está adequado, sendo aprovada com o parecer favorável. Em seguida, Ana Beatriz apresenta a entidade ASPADOR, e diz que a o parecer é favorável para Serviço de Garantia e Defesa de Direitos, porém o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ainda está incipiente. O parecer é favorável para Inscrição de Garantia e Defesa de Direitos. A próxima entidade é Anjos da Madrugada, a técnica Ana Beatriz diz que é a terceira visita, porém todas as exigências agora foram sanadas, e o parecer é favorável para Promoção e Integração ao Mundo do Trabalho e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. O próximo ponto de pauta é a Prestação de Contas, que foi disponibilizada no grupo do Whatsapp. Porém, como é extensa e foi enviada muito próxima à reunião, o Colegiado deliberou para análise na próxima reunião ordinária. Victor apresenta o Plano de ação, e apresenta o ofício recebido pelo MDS, onde houve um equívoco na marcação no preenchimento do demonstrativo de 2021, se houve ou não execução com recursos federais, que foi marcado como não fora recbido/executado. Foi aberto um protocolo para retificação no sistema do MDS, porém ainda está no trâmite para retificação, por dificuldades no portal e na comunicação com o Ministério. Sobre o Plano de Ação de 2024, Victor faz a leitura, e informa que está deixando todo procedimento registrado, devido ao prazo, pois o portal apresenta erros. Dando continuidade, Alexandre informa o fomento aprovado pela gestora do Fundo para ASA, no valor de 200 mil reais. O último ponto de pauta, Apresentação do Espelho da Programação da Osc AMIB. Alexandre faz a sugestão da primeira reunião de 2024, para o dia 22 de fevereiro. ENCERRAMENTO: Não havendo mais nada a tratar, o Presidente Alexandre Gonçalves de Oliveira agradece a participação de todos e dá por encerrada a reunião da qual, eu, Samara Rodrigues Ataíde, Assessora Jurídica do CMAS/JP, lavrei a presente Ata, que segue assinada por mim e pelos Conselheiros presentes.

Página 2 de 3



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Samara Rodrigues Ataíde
Assessora Jurídica do CMAS/JP

Silvio Romero Macedo de Brito
Representante da SEGGOV

Irene Rocha Delgado
Representante da Secretaria da Saúde-SMS

Maria Benicleide Silva Silvestre
Representante da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHUC

Jane Maria Franco
Deborah Miryan Martins Roberto
Representantes da Secretaria de Planejamento - SEPLAN

Alexandro Gonçalves de Oliveira
Alzineide Barbosa Silva de Lima
Representantes da Entidade de Atendimento a Criança e ao Adolescente

Marcelo Paulino de Melo
Maria do Rosário dos Reis Silva
Representantes de Entidades de Atendimento aos Idosos

Andrew Douglas de Santana Macedo
Andréa Silva de Oliveira
Representantes das Associações Comunitárias

Gilmara Aparecida Maciel Aquino de Macedo
Representante das Associações de Pessoas com Deficiência

Suely Veloso Gouveia Leite
Representante de Escolas Especializadas

Página 3 de 3



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B7D9-2B31-C954-3D41

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ALEXANDRO OLIVEIRA (CPF 612.XXX.XXX-15) em 21/03/2024 10:54:55 (GMT-03:00)
GILMARA APARECIDA MACIEL (CPF 977.XXX.XXX-68) em 21/03/2024 11:42:48 (GMT-03:00)
MARCELO PAULINO DE MELO (CPF 526.XXX.XXX-04) em 21/03/2024 11:50:51 (GMT-03:00)
ALZINEIDE BARBOSA SILVA DE LIMA (CPF 423.XXX.XXX-04) em 21/03/2024 12:59:25 (GMT-03:00)
SILVIO ROMERO M DE BRITTO (CPF 012.XXX.XXX-78) em 26/03/2024 15:50:57 (GMT-03:00)
MARIA BENICLEIDE DA SILVA SILVESTRE (CPF 805.XXX.XXX-20) em 04/04/2024 11:15:32 (GMT-03:00)
IRENE DELGADO DE ARAUJO (CPF 141.XXX.XXX-20) em 09/04/2024 11:13:51 (GMT-03:00)
SAMARA RODRIGUES ATAÍDE (CPF 097.XXX.XXX-24) em 16/04/2024 11:10:19 (GMT-03:00)

- ✓ SUELY VELOSO GOUVEIA LEITE (CPF 033.XXX.XXX-30) em 16/04/2024 11:16:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDREW DOUGLAS DE SANTANA MACEDO (CPF 106.XXX.XXX-54) em 25/04/2024 09:56:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JANE MAIA FRANCO (CPF 061.XXX.XXX-83) em 08/05/2024 10:06:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DEBORAH MIRYAN MARTINS ROBERTO (CPF 042.XXX.XXX-42) em 09/05/2024 13:13:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/B7D9-2B31-C954-3D41>

SEPLAN

A Prefeitura Municipal de João Pessoa/SEPLAN – CNPJ/CPF: N° 08.778.326/0001-56, torna público que recebeu da SEMAM – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, **Licença Prévia 5497-24-JP-LAP para CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA GAUCHINHA**, no bairro do Costa e Silva, em João Pessoa - PB.

PROGEM

Portaria PROGEM n° 13, de 13 de junho de 2024.

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos I e IV, c/c artigo 109, § 1º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo, lotados na Procuradoria-Geral do Município, como **GESTOR, FISCAL ADMINISTRATIVO e FISCAL TÉCNICA** do Contrato n° 06-409/2024, referente à contratação da empresa **DISTRIBUIDORA BRAZAMC LTDA**, CNPJ N° 17.020.542/0001-29, **PARA AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PROGEM.**

SERVIDOR	MATRÍCULA	INDICAÇÃO	LOTAÇÃO
Jader Kelson da Silva	61.503-0	Gestor de Contrato	PROGEM
Alcides José Pereira da Silva Júnior	106.953-7	Fiscal Administrativo	PROGEM
Maria Isabel Franco Medeiros	76.339-0	Fiscal Técnica	PROGEM

Art. 2º. Incumbe aos servidores designados acompanhar o desenvolvimento da execução do contrato, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa n° 04, de 05 de março de 2020, constantes no Anexo I, inc. I, art. 2º c/c art. 58, inc. III, e art. 67 da Lei n° 8.666/93.

Art. 3º. Os serviços prestados pelos servidores, ora nomeados, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º. Esta Portaria produz efeitos a partir da data de assinatura do contrato.

BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA
Procurador-Geral do Município

Assinado por 1 pessoa: BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E97B-338C-0396-9E46> e informe o código E97B-338C-0396-9E46



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E97B-338C-0396-9E46

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA (CPF 032.XXX.XXX-75) em 13/06/2024 11:25:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E97B-338C-0396-9E46>

FUNJOPE

PORTARIA N° 40/2024
(Republicada por incorreção)

Nomeia os Membros da Comissão de Análise de Mérito do Concurso n° 60.001/2024.

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE**, através do seu Diretor Executivo, o Sr. ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUSA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação pertinente e demais dispositivos aplicáveis,

Resolve:

Art. 1º - Designar:

- RENATO ARAUJO DA SILVA, CPF: 257.504.728-50
- ESTRELA RUIZ LEMINSKI, CPF: 033.418.479-79
- FABIANO GONÇALVES PEREIRA, CPF: 768.659.594-34

Para prestação de serviços como membros da Comissão de Análise de Mérito prevista no item 6.1.2 do Edital de Concurso n° 60.001/2024.

Art. 2º - A remuneração pelos serviços prestados, a ser paga pela Funjope a cada um dos membros da Comissão de Análise de Mérito será de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º Esta portaria tem efeito a partir de 10 de junho de 2024.

Cumpra-se e publique.

João Pessoa, em 13 de junho de 2024

ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUSA
Diretor Executivo/Funjope

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/1C7A-5C52-01C4-755D> e informe o código 1C7A-5C52-01C4-755D



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1C7A-5C52-01C4-755D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUSA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 13/06/2024 14:16:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/1C7A-5C52-01C4-755D>

EXTRATO**EXTRATO DE CONTRATO**

Instrumento: Contrato n.º 06-535/2024.
Objeto: Aquisição de gênero de alimentação – hortifrutí, para atender as necessidades da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania – SEDHUC.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Distribuidora FF Alimentos Ltda - ME
Processo: 418/2023
Modalidade: P. E. N.º 06-043/2023 ARP n.º 106/2023.
Signatários: Secretária, a Sra. Maria Benicleide Silva Silvestre, e o Sr. Fabricio Cabral de Araujo, representante legal da empresa Distribuidora FF Alimentos Ltda - ME
Vigência: 14/06/2024 a 13/06/2025.
Valor Total: R\$ 43.680,00 (quarenta e três mil seiscientos e oitenta reais).

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
72.101.04.122.5001.722893		
72.101.04.122.5001.723179		
72.302.04.122.5001.617064		
72.302.08.243.5585.614124	1.5.00	
72.302.08.244.5170.614483	1.6.60	33.90.30
72.302.08.244.5570.614369	1.6.65	
72.302.08.244.5570.614475		
72.302.08.244.5570.614370		
72.302.08.244.5570.612937		

Data da assinatura: 13/06/2024

João Pessoa, 13 de Junho de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 06-093/2024.
Objeto: Acréscimo de aproximadamente de 24,97% (vinte e quatro inteiros e noventa e sete centésimos por cento) ao valor total do contrato original - Aquisição de cestas básicas, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Raimundo Adelman Fonseca Pires.
Processo: 23.887/2022
Modalidade: P. E. N.º 06-033/2023 ARP n.º 082/2023.
Signatários: Secretária, a Sra. Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia, e o Sr. Raimundo Adelman Fonseca Pires, representante legal da empresa Raimundo Adelman Fonseca Pires.
Vigência: até 18/02/2025.
Valor de Acréscimo: R\$ 53.163,00 (cinquenta e três mil cento e sessenta e três reais)
Valor Total: R\$ 266.013,00 (duzentos e sessenta e seis mil e treze reais)

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
14.101.08.244.5557.141529	1.5.00	33.90.32

Data da assinatura: 13/06/2024

João Pessoa, 13 de Junho de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 06-649/2023.
Objeto: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor total do contrato original - Aquisição de cestas básicas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Raimundo Adelman Fonseca Pires.
Processo: 23.887/2022
Modalidade: P. E. N.º 06-033/2023 ARP n.º 082/2023.
Signatários: Secretária, a Sra. Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia, o Sr. Raimundo Adelman Fonseca Pires, representante legal da empresa Raimundo Adelman Fonseca Pires.
Vigência: até 02/08/2024.
Valor de Acréscimo: R\$ 123.750,00 (cento e vinte e três mil setecentos e cinquenta reais)
Valor Total: R\$ 618.750,00 (seiscentos e dezoito mil setecentos e cinquenta reais)

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
14.101.08.244.5557.141529	1.5.00	33.90.32

Data da assinatura: 13/06/2024

João Pessoa, 13 de Junho de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 06-816/2023.
Objeto: Acréscimo de aproximadamente de (vinte e quatro inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) ao valor total do contrato original - Aquisição de cestas básicas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Raimundo Adelman Fonseca Pires.
Processo: 23.887/2022
Modalidade: P. E. N.º 06-033/2023 ARP n.º 082/2023.
Signatários: Secretária, a Sra. Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia, o Sr. Raimundo Adelman Fonseca Pires, representante legal da empresa Raimundo Adelman Fonseca Pires.
Vigência: até 27/11/2024.
Valor de Acréscimo: R\$ 20.988,00 (vinte mil novecentos e oitenta e oito reais)
Valor Total: R\$ 105.138,00 (cento e cinco mil cento e trinta e oito reais).

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
14.101.08.244.5557.141529	1.5.00	33.90.32

Data da assinatura: 13/06/2024

João Pessoa, 13 de Junho de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo aditivo n.º 02 ao Contrato n.º 06-514/2022.
Objeto: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), ao valor do contrato original - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de recuperação, manutenção preventiva e corretiva das máquinas (motoniveladoras, retroscavadeiras, escavadeiras hidráulicas, trator esteira, tratores sobre rodas, bobcat, pá carregadeira), incluindo o fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais e de materiais necessários ao perfeito funcionamento das máquinas, lubrificantes, troca de óleos e filtros, lanternagem e pintura, motor e geometria, assim como os serviços de assistência de socorro mecânico e guincho para máquinas, da frota oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa, para atender as necessidades da SEINFRA.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Servclima Comércio e Serviço Ltda.
Processo: 2021/099897
Modalidade: P. E. N.º 06-042/2022 ARP n.º 047/2022.
Signatários: Secretário, o Sr. Rubens Falcão da Silva Neto, e o Sr. Paulo Roberto Pinho Coelho, representante legal da empresa Servclima Comércio e Serviço Ltda.
Vigência: até 23/08/2024.

	Valor Anterior	Valor com acréscimo
Valor Estimado	R\$ 630.651,32	R\$ 788.314,15
Valor com Desconto	R\$ 378.264,66	R\$ 472.830,83

Valor Estimado: R\$ 788.314,15 (setecentos e oitenta e oito mil trezentos e quatorze reais e quinze centavos).

Valor com Desconto: R\$ 472.830,83 (quatrocentos e setenta e dois mil oitocentos e trinta reais e oitenta e três centavos).

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
11.101.26.782.5580.112428	1.5.00	33.90.30 33.90.39

Data da assinatura: 12/06/2024

João Pessoa, 13 de Junho de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: C853-3FBC-D948-48BE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA (CPF 267.XXX.XXX-34) em 13/06/2024 17:30:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emittido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 13/06/2024 18:34:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emittido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/C853-3FBC-D948-48BE>

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico SRP n.º 06.028/2024 Processo Administrativo n.º 31.670/2023. Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ORGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.". A Secretária de Administração do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico n.º 06.028/2024, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei n.º 8.666/93, do Decreto n.º 3.931/2011, do Decreto Municipal n.º 7.884/2013, do Decreto Municipal n.º 9.280/2019 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da Ata de Registro de Preços de n.º 079/2024 do presente Pregão Eletrônico n.º 06.028/2024; Empresa Vencedora: R DOS SANTOS COMERCIAL LTDA - CNPJ: 50.432.500/0001-70, Fone/Fax: (83)9883-1092 (83)9883-1092 Endereço: R VICENTE COSTA FILHO, 939, SALA 01, VARJÃO, JOÃO PESSOA-PB, 58070-350 Email: brittosgaseagua@gmail.com Valor Total dos itens: 995.940,26 (NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS); Vigência: 12 meses a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município ou no Semanário Oficial do Município. Ata disponível no endereço eletrônico: <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/>

João Pessoa, 13 de junho de 2024.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário de Administração

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 39FC-52FD-961D-92E0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 13/06/2024 13:18:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/39FC-52FD-961D-92E0>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B2C2-DE25-3185-4CC8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 13/06/2024 12:32:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/B2C2-DE25-3185-4CC8>

EXTRATO Nº. 588/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 15.005/2024
CHAVE CGM: MI7W-20K5-ZCZQ-YVA0

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CURATIVOS E COBERTURAS BIOLÓGICAS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS, HOSPITALARES, REDE ESPECIALIZADA (POLICLÍNICAS) E SAD**, firmado para atender as finalidades precípua da Administração, **terá vigência** no longo da duração dos créditos orçamentários que dão lastro às despesas correspondentes, iniciando-se a partir da assinatura, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.111/2023**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- SUBAÇÃO 464499MAC - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E AL
- FONTE RECURSO 1.6.00.010000TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.
- NATUREZA DESPESA 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.886/2024	LYF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP	R\$ 6.905,00 (seis mil novecentos e cinco reais)	13 de junho de 2024

Luís Ferreira de Sousa Filho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 35C7-9D36-9382-BE2C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 10/06/2024 11:57:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/35C7-9D36-9382-BE2C>

EXTRATO Nº. 585/2024 DO TERMO ADITIVO Nº. 002/2024 AO CONTRATO Nº. 10.656/2022 PARA ALTERAR A(S) CLÁUSULA(S) SEGUNDA E TERCEIRA REFERENTE AO (À) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES DA MARCA FANEM PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E ASSISTMÉDICA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA MÉDICA LTDA, ENTIDADE CONTRATADA EM VIRTUDE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10.085/2020
Processo Administrativo n.º. 29.954/2023

OBJETIVO: Alteração da(s) cláusula(s) SEGUNDA E TERCEIRA:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O presente Aditivo terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de 14 de junho de 2024, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato são os seguintes:

- 13.301.10.302.5005.464498 - MAC - REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.
 - 13.301.10.302.5005.464499 - MAC - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.
 - 13.301.10.302.5005.464278 - MAC - SAMU - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DO SERVIÇO MÓVEL DE ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS.
 - 13.301.10.301.5005.464497 - AB - PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE.
 - 13.301.10.305.5033.464500 - VS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE EM SAÚDE.
- ELEMENTO DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 1600 - SUS
FONTE DE RECURSOS: 1621 – TRANSF. REC. ESTADO PROG. SAÚDE

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): ASSISTMÉDICA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA MÉDICA LTDA
DATA DA ASSINATURA: 13 DE JUNHO DE 2024

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP



Assinado por 1 pessoa: LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/35C7-9D36-9382-BE2C> e informe o código 35C7-9D36-9382-BE2C

EXTRATO Nº. 607/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.000/2024
CHAVE CGM: MI7W-20K5-ZCZQ-YVA0

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CURATIVOS E COBERTURAS BIOLÓGICAS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS, HOSPITALARES, REDE ESPECIALIZADA (POLICLÍNICAS) E SAD**, firmado para atender as finalidades precípua da Administração, **terá vigência** no longo da duração dos créditos orçamentários que dão lastro às despesas correspondentes, iniciando-se a partir da assinatura, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.111/2023**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- SUBAÇÃO 464499 MAC - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E AL
- FONTE RECURSO 1.6.00.010000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇO
- NATUREZA DESPESA 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.901/2024	CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	R\$ 134.757,00 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e sete reais)	13 DE JUNHO DE 2024

Luis Ferreira de Sousa Filho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Assinado por: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/61DC-C2B5-E92A-DC08



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 61DC-C2B5-E92A-DC08

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 12/06/2024 09:51:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/61DC-C2B5-E92A-DC08>

EXTRATO Nº. 617/2024
PROCESSO Nº.11.804/2024
CHAVE CGM: 5XLF-ZBBY-QAM4-EUWW

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PERFUROCORTANTES, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, DESTINADAS ÀS UNIDADES BÁSICAS, HOSPITALARES, REDE ESPECIALIZADA (POLICLÍNICAS), SAD, SAMU, UPAS E ZOONOSES**, firmado para atender as finalidades precípua da Administração, ao longo da duração dos créditos orçamentários que dão lastro às despesas correspondentes, iniciando-se a partir da assinatura, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.116/2023**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- SUBAÇÃO 464498 MAC - REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
- FONTE RECURSO 1.6.00.010000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.
- NATUREZA DESPESA 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- SUBAÇÃO 464499 MAC - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E AL
- FONTE RECURSO 1.6.00.010000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.
- NATUREZA DESPESA 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.910/2024	INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA	R\$ 592.871,50 (quinhentos e noventa e dois mil oitocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos)	14 de junho de 2024

Luis Ferreira de Sousa Filho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Assinado por: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/205E-D965-E832-038B



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 205E-D965-E832-038B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 13/06/2024 13:09:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/205E-D965-E832-038B>

EXTRATO Nº. 625/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.680/2024
CHAVE CGM: VOM9-A7CX-F6HW-4WS3

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADOS ÀS UNIDADES BÁSICAS, HOSPITALARES, SAMU, UPAS E ZOONOSES**, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência no longo da duração dos créditos orçamentários que dão lastro às despesas correspondentes, iniciando-se a partir da assinatura**, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.112/2023**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 SUBAÇÃO 464498 MAC - REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
 FONTE RECURSO 1.6.00.010000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.
 NATUREZA DESPESA 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 SUBAÇÃO 464499 MAC - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA FONTE RECURSO 1.6.00.010000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

NATUREZA DESPESA 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.917/2024	NNMED DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 151.591,50 (cento e cinquenta e um mil Equinhentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)	14 de junho de 2024

Luis Ferreira de Sousa Filho
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Assinado por: Luis FERREIRA DE SOUSA FILHO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/ED8C-CE51-478C-B929> e informe o código: ED8C-CE51-478C-B929



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ED8C-CE51-478C-B929

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 13/06/2024 13:20:16 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/ED8C-CE51-478C-B929>

EXTRATO Nº. 632/2024
PROCESSO Nº. 12.339/2024
CHAVE CGM: BZ4V-P73K-TQZ5-CGW3

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DO CENTRO MUNICIPAL DE HEMODIÁLISE, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA/PB**, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.012/2024**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- SUBAÇÃO 461484 INV - HOSPITALAR E AMBULATORIAL - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO
- FONTE RECURSO 1.5.00.011002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 011002
- NATUREZA DESPESA 44.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.924/2024	M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais).	14 de junho de 2024

Luis Ferreira de Sousa Filho
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Assinado por: Luis FERREIRA DE SOUSA FILHO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3ACE-A587-A066-296B> e informe o código: 3ACE-A587-A066-296B



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3ACE-A587-A066-296B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 13/06/2024 13:05:45 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3ACE-A587-A066-296B>

EXTRATO Nº. 635/2024
PROCESSO Nº.15.420/2024
CHAVE CGM: MHGE-VAZ1-30IZ-1TJI

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA SAÚDE DA MULHER, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADOS À REDE DE ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA (POLICLINICAS)**, firmado para atender as finalidades precípua da Administração, **terá vigência** no longo da duração dos créditos orçamentários que dão lastro às despesas correspondentes, iniciando-se a partir da assinatura, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.099/2023**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- SUBAÇÃO 464497 AP- PISO DA ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMARIA EM
- FONTE RECURSO 1.6.00.010000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇO
- NATUREZA DESPESA 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.927/2024	NNMED - DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 321.744,30 (trezentos e vinte e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos).	14 de junho de 2024

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AAF4-8BE6-AA9F-A710

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO** (CPF 048.XXX.XXX-89) em 13/06/2024 14:03:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/AAF4-8BE6-AA9F-A710>

EXTRATO

Chave AWRG-BLZB-5D8Q-MEPT

INSTRUMENTO: Contrato nº 012/2024
OBJETO: Aquisição e canetas personalizadas para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SEDEST,
PARTE: Secretaria Desenvolvimento Econômico e Trabalho-SEDEST e 46.448.506 Roberta Trigueiro Fagundes Belmont
PROCESSO: 12.761/2024.
SIGNATÁRIOS: Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho, através da Sra. Vaulene de Lima Rodrigues e a Sra.Roberta Trigueiro F Belmont pela 46.448.506 Roberta Trigueiro Fagundes Belmont.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a partir da assinatura.
VALOR GLOBAL: R\$ 17.500 (Dezessete mil e quinhentos reais).

RECURSO FINANCEIRO:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FR	ELEMENTO DE DESPESA
21.101.04.121.5001.212041	1.5.00	33.90.39
21.301.11.333.5379.530571	1.7.59	

DATA DA ASSINATURA: 21/05/2024

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

VAULENE DE LIMA RODRIGUES
Secretária do Desenvolvimento Econômico e Trabalho



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8904-DBA0-0B24-20CB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **VAULENE DE LIMA RODRIGUES** (CPF 066.XXX.XXX-73) em 12/06/2024 14:39:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8904-DBA0-0B24-20CB>

EXTRATO DE ADITIVO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08.003/2022
MEMORANDO INTERNO Nº 75.968/2024.
3º Termo Aditivo ao Contrato nº 11.090/2022 para contratação da obra de adequação de projeto de requalificação do Convento São Pedro Gonçalves, localizada na Rua Padre Antônio Pereira, Varadouro - João Pessoa/PB.
CONTRATANTE: Município de João Pessoa.
CONTRATADA: L&L ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: É objeto do presente Aditivo a prorrogação do prazo de execução dos serviços e contratual por 60 (sessenta) dias, assim como o acréscimo ao valor do contrato em R\$ 510.155,60.
BASE LEGAL: Lei 8.666/93.
SIGNATÁRIOS: Rubens Falcão da Silva Neto/SEINFRA e Luís Carlos da Cunha Júnior e Luís Carlos da Cunha /L&L.

João Pessoa, 11 de junho de 2024

Rubens Falcão da Silva Neto
Secretário Municipal de Infraestrutura

Assinado por 1 pessoa: VAULENE DE LIMA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8904-DBA0-0B24-20CB> e informe o código 8904-DBA0-0B24-20CB



Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/AAF4-8BE6-AA9F-A710> e informe o código AAF4-8BE6-AA9F-A710



Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/0050-594-4204-0373> e informe o código 0050-594-4204-0373



EXTRATO N.º 140/2024 REFERENTE AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62.079/2024 PARA AQUISIÇÃO DE LUVAS, MÁSCARAS E AVENTAIS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS. ARTIGO 65, II, 'd' LEI Nº 8.666/1993 C/C ARTIGO 17 DO DECRETO FEDERAL Nº 7.892/2013 E RESOLUÇÃO GECEX Nº 568/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62.050/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.605/2024/1Doc.

OBJETIVO: Alteração do quadro a seguir:

ITEM	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOTAL
03	4.750	[.]	[.]	[.]	21,26	100.985,00
05	11.400	[.]	[.]	[.]	21,26	242.364,00
TOTAL					R\$	343.349,00

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da ata de registro de preços, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

ÓRGÃO GERENCIADOR: INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS
FORNECEDOR: GTMED DISTRIB. DE MAT. E EQUIP. HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA

DATA DA ASSINATURA: ___ de junho de 2024.

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP
QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas
ÓRGÃO GERENCIADOR

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7BCC-A271-1617-905C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ QUINTINO REGIS DE BRITO NETO (CPF 072.XXX.XXX-34) em 13/06/2024 14:57:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/7BCC-A271-1617-905C>

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 428/2024
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE
CONTRATADO(A): VALQUÍRIA SANTANA
OBJETO: Contrata o(a) referido(a) artista para o serviço de 01 (uma) apresentação musical, como parte da programação do evento "FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS 2024", na data do dia dez de junho de 2024 (10/06/2024), com início previsto a partir das 22h:00min, no Busto de Tamandaré, no Bairro de Tambau, nesta Capital, como parte das ações culturais e de socialização, em prol da população da cidade de João Pessoa.
VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

João Pessoa – PB, em 13 de junho de 2024.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE
Antônio Marcus Alves de Souza
Diretor Executivo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B56D-0B97-F456-80C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 14/06/2024 08:53:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B56D-0B97-F456-80C0>

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 429/2024
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE
CONTRATADO(A): FORRÔ ENCABULADO
OBJETO: Contrata o(a) referido(a) grupo artístico para o serviço de 01 (uma) apresentação musical, como parte da programação do evento "SÃO JOÃO DO RESIDENCIAL VISTA DO VERDE", na data do dia quatorze de junho de 2024 (14/06/2024), com início previsto a partir das 19h:00min, na Rua Florestal – Residencial Vista do Verde, no Bairro das Indústrias, nesta Capital, como parte das ações culturais e de socialização, em prol da população da cidade de João Pessoa.
VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa – PB, em 13 de junho de 2024.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE
Antônio Marcus Alves de Souza
Diretor Executivo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C3C1-C9F7-5656-089F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 14/06/2024 08:53:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C3C1-C9F7-5656-089F>

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 430/2024

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE

CONTRATADO(A): MYRA MAYA

OBJETO: Contrata o(a) referido(a) artista para o serviço de 01 (uma) apresentação musical, como parte da programação do evento "FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS 2024", na data do dia doze de junho de 2024 (12/06/2024), com início previsto a partir das 22h:00min, no Busto de Tamandaré, no Bairro de Tambau, nesta Capital, como parte das ações culturais e de socialização, em prol da população da cidade de João Pessoa.

VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

João Pessoa – PB, em 13 de junho de 2024.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE
Antônio Marcus Alves de Souza
Diretor Executivo

Assinado por: ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0692-1C19-76F0-F6CD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 14/06/2024 08:53:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/0692-1C19-76F0-F6CD>

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 431/2024

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE

CONTRATADO(A): FORRÓ SAUDADE

OBJETO: Contrata o(a) referido(a) grupo artístico para o serviço de 01 (uma) apresentação musical, como parte da programação do evento "FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS 2024", na data do dia onze de junho de 2024 (11/06/2024), com início previsto a partir das 00h:00min, no Busto de Tamandaré, no Bairro de Tambau, nesta Capital, como parte das ações culturais e de socialização, em prol da população da cidade de João Pessoa.

VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

João Pessoa – PB, em 13 de junho de 2024.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE
Antônio Marcus Alves de Souza
Diretor Executivo

Assinado por: ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F883-0039-C6A0-3881

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 14/06/2024 08:53:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/F883-0039-C6A0-3881>

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 3.793/2024- PREGÃO ELETRÔNICO N° 13.038/2024

COMPRAS GOV: 90.038

CHAVE CGM: HCIR-LEXB-TSVY-2IKI

DATA DE ABERTURA: 01/07/2024 – ÀS: 09:00hs. (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADOS À ATENÇÃO BÁSICA.

O Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, através de seu Pregoeiro Danilo Coêlho Rodrigues torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o critério do menor preço por item. O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, no site www.gov.br/compras/pt-br/, e no site <https://transparencia.joापessoa.pb.gov.br/#licitacoes>. Consultas com o Pregoeiro e sua equipe de apoio, no HORÁRIO das 08:00h às 14:00h, no Fone: (83) 3213-7534 ou pelo e-mail cel.smsjp@gmail.com. Fundamentação legal: Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Municipal n° 10.372/2023, Decreto Municipal n° 10.541/2024, Decreto Municipal n° 10.251/2023, Decreto Municipal 10.445/2023, alterado pelo Decreto Municipal N° 10.563/2024, Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014.

João Pessoa, 14 de junho de 2024.

Daniilo Coêlho Rodrigues
Pregoeiro da CSL
SMS-JP

Assinado por: DANILLO COELHO RODRIGUES
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0A83-7305-D0A8-6C48

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ DANILLO COELHO RODRIGUES (CPF 072.XXX.XXX-66) em 14/06/2024 10:35:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/0A83-7305-D0A8-6C48>

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.012/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27.208/2023
CHAVE CGM: AGIP-Z2IZ-93FG-HE6G

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS LIONS TAMBAÚ E DEP. EDME TAVARES DE ALBUQUERQUE, LOCALIZADAS NOS BAIRROS: JARDIM CIDADE UNIVERSITÁRIA E DAS INDÚSTRIAS, EM JOÃO PESSOA, PB

A Prefeitura Municipal de João Pessoa através da Comissão Setorial de Licitação, devidamente autorizada pela Portaria nº 1334, datada de 01 de setembro de 2023, torna público para o conhecimento dos interessados que a reunião para a abertura dos envelopes contendo as Propostas Comerciais, dar-se-á no dia 17 de junho de 2024, impreterivelmente às 09:00h, no mesmo local indicado no Preâmbulo do Edital.

Informamos que a presença dos representantes legais é de fundamental importância para a continuidade dos fatos.

Nota: Considerando o disposto no art. 191 da Lei 14.133/2021, com a redação dada pela Medida Provisória nº 1.167/2023, opta-se por licitar de acordo com o regime da Lei 8.666/93.

João Pessoa, 14 de junho de 2024.

Petrônio Wanderley de Oliveira Lima
Presidente da Comissão e Pregoeiro/SEINFRA

Assinado por: Petrônio Wanderley de Oliveira Lima
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/F365-8CF3-EF1E-BF37 e informe o código 056D-8370-7C83-B441



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: F365-8CF3-EF1E-BF37

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PETRONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA (CPF 086.XXX.XXX-00) em 13/06/2024 10:00:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emittido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/F365-8CF3-EF1E-BF37>

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10.001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.920/2022
CHAVE DA CGM: FLC5-DT3W-Q95R-EBWK

OBJETO: Aquisição dos Livros didáticos: “João Pessoa, cidade da gente: estudos regionais - história e geografia - anos iniciais” e “João Pessoa, cidade da gente: estudos regionais - história e geografia – anos finais”, com destinação as séries de 4º e 7º ano da rede municipal de ensino de João Pessoa/PB”.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo de nº. 25.920/2022, referente à Inexigibilidade de Licitação nº. 10.001/2024, bem como a Nota Técnica emitido pela Controladoria Geral do Município de João Pessoa, ACOLHO e RATIFICO a Inexigibilidade nº. 10.001/2024, com fulcro no art. 25, I da Lei nº 8.666/1993, referente ao fornecimento de livros, que será fornecido pela empresa DIDÁTICOS EDITORA LTDA ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.164.399/0001-49, com o valor global de R\$ 1.777.570,00 (um milhão, setecentos e setenta e sete mil, quinhentos e setenta reais).

Publique -se e cumpra -se.

João Pessoa, datado eletronicamente.

Maria América Assis de Castro
Secretária de Educação e Cultura

Assinado por: América Assis de Castro
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/44B8-A13C-26C9-F429 e informe o código 056D-8370-7C83-B441



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 056D-8370-7C83-B441

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 14/06/2024 10:34:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emittido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/056D-8370-7C83-B441>

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60.375/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.174/2024
[CHAVE CGM: 3ZFR-D0Q8-MAIW-H2MX]

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no presente procedimento, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO a respectiva justificativa técnica para contratação da Artista/Grupo BANDA RAINHAS DA FARRA, representado pela pessoa Jurídica RAINHAS DA FARRA LTDA – CNPJ - Nº 40.042.287/0001-37, pelo valor estimado total de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA BANDA RAINHAS DA FARRA, PARA UMA APRESENTAÇÃO NO DIA 11 DE JUNHO DE 2024, COM INÍCIO PREVISTO DAS 23H ÀS 0H, EVENTO “FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINA”, NO BUSTO DE TAMANDARÉ - TAMBAÚ, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 89, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 11 de Junho de 2024.

Antônio Marcus Alves de Souza
Diretor Executivo da FUNJOPE

Assinado por: Antônio Marcus Alves de Souza
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/44B8-A13C-26C9-F429 e informe o código 44B8-A13C-26C9-F429



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 44B8-A13C-26C9-F429

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 13/06/2024 10:29:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emittido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/44B8-A13C-26C9-F429>

TERMO DE RATIFICAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 60.383/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14.459/2024
[CHAVE CGM B7BU-K0A6-KG7U-2S5Q]**

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no presente procedimento, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO a respectiva justificativa técnica para contratação da Artista SANDRA BELÉ representado pela pessoa jurídica 24.187.075 ELISANDRA ROMERIA DA SILVA – CNPJ: 24.187.075/0001-91, pelo valor estimado total de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA ARTISTA SANDRA BELÉ, PARA UMA APRESENTAÇÃO NO DIA 12 DE JUNHO DE 2024, COM INÍCIO PREVISTO DAS 10H ÀS 12H, EVENTO “CAFÊ JUNINO DA SECRETARIA DA MULHER”, NO PAÇO MUNICIPAL, 1º ANDAR, - CENTRO, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 89, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 11 de Junho de 2024.

Antônio Marcus Alves de Souza
Diretor Executivo da FUNJOPE



**VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS**

Código para verificação: 2CC2-E9DF-9838-652E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 13/06/2024 10:29:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emilido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2CC2-E9DF-9838-652E>

TERMO DE RATIFICAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 60.384/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 15.388/2024
[CHAVE CGM KOAE-M225-KQEI-EA12]**

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no presente procedimento, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO a respectiva justificativa técnica para contratação do TRIO TAMBORETE DE FORRÓ representado por ANA PAULA CLEMENTINO DE SOUZA – CPF N° 025.331.354-61, pelo valor estimado total de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO TRIO TAMBORETE DE FORRÓ, PARA UMA APRESENTAÇÃO NO DIA 15 DE JUNHO DE 2024, DAS 18H ÀS 20H, EVENTO “1º ARRAIÁ DA PRAÇA”, NA PRAÇA NIVALDO EMANUEL DE SOUZA, CAMPO DA VARANDA – BAIRRO OITIZEIRO, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 89, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 12 de Junho de 2024.

Antônio Marcus Alves de Souza
Diretor Executivo da FUNJOPE



**VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS**



Código para verificação: D42A-BE90-DB3A-8B8B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 13/06/2024 10:29:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emilido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D42A-BE90-DB3A-8B8B>

TERMO DE RATIFICAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 60.385/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 13.557/2024
[CHAVE CGM RHRE-W6HA-3HS6-BSUS]**

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no presente procedimento, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO a respectiva justificativa técnica para contratação do TRIO SWING NORDESTINO, representado pela pessoa Jurídica A.P.A PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA – CNPJ 41.162.042/0001-06, pelo valor estimado total de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO TRIO SWING NORDESTINO, PARA UMA APRESENTAÇÃO NO DIA 16 DE JUNHO DE 2024, DAS 19H ÀS 21H, EVENTO " ARRAIÁ DA CACIMBA, NO CRUZAMENTO DA RUA SAMUEL SOUTO MAIOR COM A RUA JOAQUIM MOREIRA DE OLIVEIRA – BAIRRO PADRE ZÉ, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 89, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 11 de Junho de 2024.

Antônio Marcus Alves de Souza
Diretor Executivo da FUNJOPE



**VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS**



Código para verificação: 79CC-7C89-A527-3B52

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 13/06/2024 10:29:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emilido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/79CC-7C89-A527-3B52>



TERMO DE RATIFICAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 60.386/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 15.280/2024
[CHAVE CGM: 5F8F-036E-MB35-KCJR]**

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no presente procedimento, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO a respectiva justificativa técnica para contratação da Artista/Grupo BANDA A RUIVA, representado pela pessoa Jurídica V S PRODUTORA E EVENTOS LTDA - CNPJ - N° 45.818.828/0001-90, pelo valor estimado total de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA BANDA A RUIVA, PARA UMA APRESENTAÇÃO NO DIA 14 DE JUNHO DE 2024, COM INICIO PREVISTO ÀS 22H, EVENTO "FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINA", NO BUSTO DE TAMANDARE - TAMBAÚ, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 89, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 11 de Junho de 2024.

Antônio Marcus Alves de Souza
Diretor Executivo da FUNJOPE



Assinado por: [Assinatura: ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA]
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2D4A-DB19-E860-382C e informe o código: 2D4A-DB19-E860-382C



**VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS**



Código para verificação: 2D4A-DB19-E860-382C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 13/06/2024 10:29:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2D4A-DB19-E860-382C>

TERMO DE RATIFICAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 60.387/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 15.411/2024
[CHAVE CGM: 2JQ7-F2M4-DVCM-GRB9]**

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no presente procedimento, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO a respectiva justificativa técnica para contratação do Artista JOCA DO ACORDEON representado pela pessoa jurídica - JOÃO BARNABE VELOSO 20474075400 - CNPJ N° 18.498.996/0001-72, valor estimado total de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO ARTISTA JOCA DO ACORDEON, PARA UMA APRESENTAÇÃO NO DIA 15 DE JUNHO DE 2024, COM INICIO PREVISTO ÀS 12H30 ÀS 14H30, NO PROJETO SABADINHO BOM, NA PRAÇA RIO BRANCO - CENTRO, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 89, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 11 de Junho de 2024.

Antônio Marcus Alves de Souza
Diretor Executivo da FUNJOPE



Assinado por: [Assinatura: ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA]
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/78EB-5D9A-64FF-EC93 e informe o código: 78EB-5D9A-64FF-EC93



**VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS**



Código para verificação: 6F94-FEB2-4D4E-ABDE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 13/06/2024 10:29:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6F94-FEB2-4D4E-ABDE>

TERMO DE RATIFICAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 60.388/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12.739/2024
[CHAVE CGM: EW9D-SAM5-0VC4-K1VJ]**

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no presente procedimento, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO a respectiva justificativa técnica para contratação da Artista/Grupo DOUGLAS PEGADOR, representado pela pessoa Jurídica NORDESTE EVENTOS LTDA - CNPJ - N° 45.142.804/0001-63, pelo valor estimado total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO ARTISTA DOUGLAS PEGADOR, PARA UMA APRESENTAÇÃO NO DIA 16 DE JUNHO DE 2024, COM INICIO PREVISTO ÀS 22H, EVENTO "FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINA", NO BUSTO DE TAMANDARE - TAMBAÚ, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 89, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 12 de Junho de 2024.

Antônio Marcus Alves de Souza
Diretor Executivo da FUNJOPE



Assinado por: [Assinatura: ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA]
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/78EB-5D9A-64FF-EC93 e informe o código: 78EB-5D9A-64FF-EC93



**VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS**



Código para verificação: 78EB-5D9A-64FF-EC93

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 13/06/2024 10:29:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/78EB-5D9A-64FF-EC93>

TERMO DE RATIFICAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 60.389/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 15.577/2024
[CHAVE CGM: PAY3-F90V-S74X-215A]**

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no presente procedimento, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO a respectiva justificativa técnica para contratação da Artista/Grupo/Banda A LOBA, através da pessoa jurídica ROMULO AUGUSTO MATA DE CARVALHO LTDA, CNPJ: 27.754.689/0001-04 pelo valor estimado total de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA BANDA A LOBA PARA UM APRESENTAÇÃO, NO DIA 16 DE JUNHO DE 2024, COM INÍCIO PREVISTO DAS 21H ÀS 23H, NO EVENTO DOS "41 ANOS DO BAIRRO DE MANGABEIRA" NA RUA RODOPIANO FERREIRA DA NOBREGA - MANGABEIRA, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 89, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 12 de Junho de 2024.

Antônio Marcus Alves de Souza
Diretor Executivo da FUNJOPE



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 13BC-2240-8ABE-D890

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 13/06/2024 10:29:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/13BC-2240-8ABE-D890>

TERMO DE RATIFICAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 60.390/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 13.580/2024
[CHAVE CGM: 0V0M-9ZQF-J480-XR0B]**

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no presente procedimento, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO a respectiva justificativa técnica para contratação do Artista JOSALBO LICARIÃO, representado pela pessoa Jurídica A.P.A PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - CNPJ 41.162.042/0001-06, pelo valor estimado total de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO ARTISTA JOSALBO LICARIÃO, PARA UMA APRESENTAÇÃO NO DIA 16 DE JUNHO DE 2024, DAS 12H ÀS 14H, EVENTO "ALMOÇO BENEFICENTE", NO SONHO DOCE, NA PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA - TAMBÁ, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 89, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 12 de Junho de 2024.

Antônio Marcus Alves de Souza
Diretor Executivo da FUNJOPE



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: FDAD-706F-1BA0-4B8F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 13/06/2024 10:29:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/FDAD-706F-1BA0-4B8F>

TERMO DE RATIFICAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 60.391/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 13.197/2024
[CHAVE CGM: HAEZ-CLE1-MDA4-IJCA]**

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no presente procedimento, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO a respectiva justificativa técnica para contratação do OS TRÊS DO NORTE, representado pela pessoa Jurídica LOURENCO FARIAS MOLLA.15114384449 - CNPJ 42.166.445/0001-96, pelo valor estimado total de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO OS TRÊS DO NORTE, PARA UMA APRESENTAÇÃO NO DIA 16 DE JUNHO DE 2024, DAS 20H30 ÀS 22H30, EVENTO "FESTA DO PADROEIRO SANTO ANTÔNIO DO MENINO DEUS" - JARDIM CIDADE UNIVERSITÁRIA, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 89, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 12 de Junho de 2024.

Antônio Marcus Alves de Souza
Diretor Executivo da FUNJOPE



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 0ADC-4DCA-4982-F43E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 13/06/2024 10:29:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/0ADC-4DCA-4982-F43E>



Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/FDAD-706F-1BA0-4B8F> e informe o código FDAD-706F-1BA0-4B8F

Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/0ADC-4DCA-4982-F43E> e informe o código 0ADC-4DCA-4982-F43E

TERMO DE RATIFICAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 60.392/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 13.144/2024
[CHAVE CGM: IKUT-Y4TK-D7I5-H4FP]**

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no presente procedimento, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO a respectiva justificativa técnica para contratação da Artista NATHALY SIMÕES, representada pela pessoa jurídica 55.218.391 JOSÉ MARCOS DE MELO PEIXOTO FILHO - CNPJ: 55.218.391/0001-07 pelo valor estimado total de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA ARTISTA NATHALY SIMÕES, PARA UMA APRESENTAÇÃO NO DIA 18 DE JUNHO DE 2024, INICIO PREVISTO ÀS 0H, NO EVENTO "FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINA", NO BUSTO DE TAMANDARE - TAMBAU, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 89, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 12 de Junho de 2024.

Antônio Marcus Alves de Souza
Diretor Executivo da FUNJOPE

Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/B438-7F60-B2FD-7DF7> e informe o código B438-7F60-B2FD-7DF7



**VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS**



Código para verificação: B438-7F60-B2FD-7DF7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 13/06/2024 10:29:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/B438-7F60-B2FD-7DF7>

TERMO DE RATIFICAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 60.393/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 15.380/2024
[CHAVE CGM: 28SO-RLPT-SQ5Z-K53F]**

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no presente procedimento, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO a respectiva justificativa técnica para contratação do Artista ALBERTO BAKANA, representado pela pessoa Jurídica ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE GOIANA E REGIÃO - ACG - CNPJ 11.470.807/0001-04, pelo valor estimado total de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO ARTISTA ALBERTO BAKANA, PARA UMA APRESENTAÇÃO NO DIA 18 DE JUNHO DE 2024, DAS 19H ÀS 20H, EVENTO "ARRAIÁ BENEFICENTE", NA RUA ADÁLIA SUASSUNA BARRETO - BAIRRO PEDRO GONDIM, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 89, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 12 de Junho de 2024.

Antônio Marcus Alves de Souza
Diretor Executivo da FUNJOPE

Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/53AA-3841-737E-D7FF> e informe o código 53AA-3841-737E-D7FF



**VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS**



Código para verificação: 53AA-3841-737E-D7FF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 13/06/2024 10:29:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/53AA-3841-737E-D7FF>

TERMO DE RATIFICAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 60.394/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 15.503/2024
[CHAVE CGM: R3I9-RK9J-4YBB-REWC]**

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no presente procedimento, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO a respectiva justificativa técnica para contratação da Artista/Grupo DEMÉTRIO ELITIZADO, representado pela pessoa Jurídica JB PRODUTORA LTDA - CNPJ - N° 51.034.132/0001-75, pelo valor estimado total de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO ARTISTA DEMÉTRIO ELITIZADO, PARA UMA APRESENTAÇÃO NO DIA 19 DE JUNHO DE 2024, COM INICIO PREVISTO ÀS 22H, EVENTO "FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINA", NO BUSTO DE TAMANDARE - TAMBAU, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 89, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 12 de Junho de 2024.

Antônio Marcus Alves de Souza
Diretor Executivo da FUNJOPE

Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/1864-EFC1-35C5-11F1> e informe o código 1864-EFC1-35C5-11F1



**VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS**



Código para verificação: 1864-EFC1-35C5-11F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 13/06/2024 10:29:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/1864-EFC1-35C5-11F1>

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 60.397/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 15.576/2024
[CHAVE CGM: E6FC-AITX-91E7-VJ64]

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no presente procedimento, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO a respectiva justificativa técnica para contratação da Artista/Grupo/Banda RAIFI SOUSA, através da pessoa jurídica LAISSA REBECA LUCENA SCARANO PARISI LTD - CNPJ: 29.176.335/0001-47 pelo valor estimado total de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO ARTISTA RAIFI SOUSA, PARA UM APRESENTAÇÃO, NO DIA 16 DE JUNHO DE 2024, COM INICIO PREVISTO DAS 20H ÀS 22H, NO EVENTO DOS "41 ANOS DO BAIRRO DE MANGABEIRA" NA RUA RODOPIANO FERREIRA DA NOBREGA - MANGABEIRA, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 89, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 13 de Junho de 2024.

Antônio Marcus Alves de Souza
 Diretor Executivo da FUNJOPE



Assinado por: 1 pessoa: ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/9489-BB4D-7165-4230> e informe o c digo: 9489-BB4D-7165-4230



VERIFICAÇÃO DAS
 ASSINATURAS



C digo para verifica o: 9489-BB4D-7165-4230

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signat rios nas datas indicadas:

✓ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 13/06/2024 14:57:01 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verifica o por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/9489-BB4D-7165-4230>

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 60.398/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14.984/2024
[CHAVE CGM: 21GY-Q4DZ-4134-G5ER]

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no presente procedimento, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO a respectiva justificativa técnica para contratação da Artista/Grupo CHAMEQUINHO DO FORRO representado por WELLINGTON INACIO DA SILVA - CPF N° 689.857.894 -49, pelo valor estimado total de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO GRUPO CHAMEQUINHO DO FORRO, PARA UMA APRESENTAÇÃO NO DIA 15 DE JUNHO DE 2024, DAS 19H ÀS 21H, EVENTO "HOMENAGEAR A CULTURA E AO SÃO JOÃO, NA RUA IRM  MARIA DAS NEVES - BAIRRO FUNCION RIOS IV, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, em consequ ncia, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 89, caput, do citado diploma legal.

Jo o Pessoa - PB, 13 de Junho de 2024.

Ant nio Marcus Alves de Souza
 Diretor Executivo da FUNJOPE



Assinado por: 1 pessoa: ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/056-9B44-3027-8E83> e informe o c digo: 056-9B44-3027-8E83



VERIFICAÇÃO DAS
 ASSINATURAS



C digo para verifica o: 5095-3B44-3D57-8E83

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signat rios nas datas indicadas:

✓ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 13/06/2024 14:57:04 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verifica o por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/5095-3B44-3D57-8E83>

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 60.399/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 15.800/2024
[CHAVE CGM: 6GYH-9HOI-1890-XSJP]

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no presente procedimento, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO a respectiva justificativa técnica para contratação da Artista/Grupo ITALO IMPERADOR, representado pela pessoa Jurídica MILENIO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA - CNPJ - N° 55.054.074/0001-00, pelo valor estimado total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO ARTISTA ITALO IMPERADOR, PARA UMA APRESENTAÇÃO NO DIA 18 DE JUNHO DE 2024, COM INICIO PREVISTO DAS 22H ÀS 00H, EVENTO "FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINA", NO BUSTO DE TAMANDARÉ - TAMBAU, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, em consequ ncia, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 89, caput, do citado diploma legal.

Jo o Pessoa - PB, 13 de Junho de 2024.

Ant nio Marcus Alves de Souza
 Diretor Executivo da FUNJOPE

Assinado por: 1 pessoa: ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/73B2-A5A5-80A4-E0F3> e informe o c digo: 73B2-A5A5-80A4-E0F3



VERIFICAÇÃO DAS
 ASSINATURAS



C digo para verifica o: 73B2-A5A5-80A4-E0F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signat rios nas datas indicadas:

✓ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 13/06/2024 15:56:29 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verifica o por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/73B2-A5A5-80A4-E0F3>

TERMO DE RATIFICAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 60.400/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 15.633/2024
[CHAVE CGM: 87KQ-B2SY-SRFW-915P]**

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no presente procedimento, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO a respectiva justificativa técnica para contratação do TRIO PÉ DE SERRA AZULÃO DO FORRÓ representado por MARIA HELENA LOPES DA SILVA – CPF N° 309.186.004-30, pelo valor estimado total de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO TRIO PÉ DE SERRA AZULÃO DO FORRÓ, PARA UMA APRESENTAÇÃO NO DIA 15 DE JUNHO DE 2024, DAS 20H ÀS 22H, EVENTO “1º ARRAIÁ DA PRAÇA”, NA PRAÇA NIVALDO EMANUEL DE SOUZA, CAMPO DA VARANDA – BAIRRO OITIZEIRO, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 89, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 13 de Junho de 2024.

Antônio Marcus Alves de Souza
Diretor Executivo da FUNJOPE

Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/87KQ-B2SY-SRFW-915P> e informe o código 87KQ-B2SY-SRFW-915P.



**VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS**



Código para verificação: 24D8-55EC-3BF9-ED66

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 13/06/2024 14:57:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/24D8-55EC-3BF9-ED66>

TERMO DE RATIFICAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 60.401/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11.457/2024
[CHAVE CGM: 10G0-EHQY-MB4R-M4Z2]**

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no presente procedimento, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO a respectiva justificativa técnica para contratação da Artista/Grupo ISRAELL MUNIZ, representado pela pessoa Jurídica IM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - CNPJ - N° 39.254.456/0001-13, pelo valor estimado total de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO ARTISTA ISRAELL MUNIZ, PARA UMA APRESENTAÇÃO NO DIA 19 DE JUNHO DE 2024, COM INICIO PREVISTO DAS 22H ÀS 00H, EVENTO “FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINA”, NO BUSTO DE TAMANDARÉ - TAMBAU, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 89, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 13 de Junho de 2024.

Antônio Marcus Alves de Souza
Diretor Executivo da FUNJOPE

Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/10G0-EHQY-MB4R-M4Z2> e informe o código 10G0-EHQY-MB4R-M4Z2.



**VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS**



Código para verificação: 3AE3-7C5E-BE4A-BC44

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 13/06/2024 15:56:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3AE3-7C5E-BE4A-BC44>

TERMO DE RATIFICAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 60.402/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 15.463/2024
[CHAVE CGM: 06HV-UKW8-BXGT-0J4R]**

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no presente procedimento, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO a respectiva justificativa técnica para contratação da Artista/Grupo/Banda FORRÓ ZABUMBÊ, através da pessoa jurídica PAULO LUCIO BARRETO 2219257353 - CNPJ: 29.944.882/0001-25 pelo valor estimado total de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO FORRÓ ZABUMBÊ, PARA UM APRESENTAÇÃO, NO DIA 20 DE JUNHO DE 2024, COM INICIO PREVISTO DAS 19H ÀS 21H, NO EVENTO DOS “ARRAIÁ DO ICPAC – TRADICIONAL SÃO JOÃO DO INTITUTO DOS CEGOS DA PARAIBA”, NA AV. SANTA CATARINA – BAIRRO DO ESTADOS , CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 89, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 13 de Junho de 2024.

Antônio Marcus Alves de Souza
Diretor Executivo da FUNJOPE

Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/06HV-UKW8-BXGT-0J4R> e informe o código 06HV-UKW8-BXGT-0J4R.



**VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS**



Código para verificação: 4B93-F1CF-0FF1-42AB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 13/06/2024 15:56:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4B93-F1CF-0FF1-42AB>

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 60.404/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 15.698/2024
[CHAVE CGM: V8PG-14J0-MCCS-0790]

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no presente procedimento, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO a respectiva justificativa técnica para contratação da Artista/Grupo/Banda CAVALO DE PAU, através da pessoa jurídica MEFF – PROMOCOES DIVERSIONAIS LTDA, CNPJ: 19.595.940/0001-07 pelo valor estimado total de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA BANDA CAVALO DE PAU PARA UM APRESENTAÇÃO, NO DIA 16 DE JUNHO DE 2024, COM INICIO PREVISTO DAS 23H ÀS 1H, NO EVENTO DOS "41 ANOS DO BAIRRO DE MANGABEIRA" NA RUA RODOPIANO FERREIRA DA NOBREGA - MANGABEIRA, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, em consequência, fica convocado o proponente para assinar do instrumento de contrato, nos termos do Art. 89, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 13 de Junho de 2024.

Antônio Marcus Alves de Souza
Diretor Executivo da FUNJOPE

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: E164-E386-D393-BEA5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 13/06/2024 16:33:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E164-E386-D393-BEA5>

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 60.405/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14.856/2024
[CHAVE CGM: G0G3-ST3Q-MKK0-2Q2V]

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no presente procedimento, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO a respectiva justificativa técnica para contratação da Artista/Grupo BANDA DONAS DA FARRO, representado pela pessoa Jurídica EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA - CNPJ - Nº 24.439.539/0001-00, pelo valor estimado total de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA BANDA DONAS DA FARRA, PARA UMA APRESENTAÇÃO NO DIA 21 DE JUNHO DE 2024, COM INICIO PREVISTO DAS 19H ÀS 21H, EVENTO "SÃO JOÃO 2024" NO PARQUE SOLON DE LUCENA - CENTRO, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, em consequência, fica convocado o proponente para assinar do instrumento de contrato, nos termos do Art. 89, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 13 de Junho de 2024.

Antônio Marcus Alves de Souza
Diretor Executivo da FUNJOPE

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 0B45-F3FD-6B96-F257

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 13/06/2024 15:56:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/0B45-F3FD-6B96-F257>
TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 06-002/2024

Ratifico, por este termo, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 06-002/2024, referente à Contratação por INEXIGIBILIDADE PARA A REALIZAÇÃO DE CONGRESSO TÉCNICO ESPORTIVO MOTIVACIONAL PARA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SEAD, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE JUVENTUDE ESPORTE E RECREAÇÃO – SEJER, Com a Presença do Atleta Multi Campeão de Futebol Cafú – No Teatro Pedra o Reino localizado no Centro de Convenções de João Pessoa, a ser realizado no Dia 17 de Junho De 2024, de 14h às 17h de forma presencial, em favor da Empresa CIFAU - CENTRO INTEGRADO DE FAVELAS E ARTES URBANAS, CNPJ: 18.666.921/0001-53, no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com fulcro no art. 74, III, f da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 10.248/2024 e ON nº 02 de 03 de junho de 2024 da PGM e de acordo com o despacho nº 12 da PROSET/CENTRAL DE COMPRAS, ratificado pela Nota Técnica nº 108/2024-CGM exarada pela CGM, tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 15.268/2024.

João Pessoa, 14 de junho de 2024.

Ariosovaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: C91C-DA84-E5EB-D8E0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 14/06/2024 14:11:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/C91C-DA84-E5EB-D8E0>


TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.034/2024
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10.002/2024
 CHAVE DA CGM: J910-5UHD-BF8Y-CQUK

OBJETO: Contratação da ASSOCIAÇÃO DAS FEDERAÇÕES DE ESPORTES DA PARÁIBA, inscrita no CNPJ de nº 10.498.530/0001-65, para a prestação de serviços de arbitragem para atender as modalidades das olimpíadas municipais de 2024, por um período de 03 a 21 de junho de 2024 via INEXIGIBILIDADE.

Com base nas informações constantes do Processo nº. 14.034/2024, referente à Inexigibilidade de Licitação nº. 10.002/2024, bem como a Nota Técnica emitido pela Controladoria Geral do Município de João Pessoa, ACOELHO e RATIFICO a Inexigibilidade nº. 10.002/2024, com fulcro no art. 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, referente a prestação de serviços de arbitragem para atender as modalidades das olimpíadas municipais de 2024, por um período de 03 a 21 de junho de 2024, que será executado pela ASSOCIAÇÃO DAS FEDERAÇÕES DE ESPORTES DA PARÁIBA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.498.530/0001 -65, com o valor global de R\$ 136.800,00 (cento e trinta e seis mil e oitocentos reais).

Publique -se e cumpra -se.

João Pessoa, datado eletronicamente.

Maria América Assis de Castro
 Secretária de Educação e Cultura

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/112D-BF03-0B9D-D6C6> e informe o código 112D-BF03-0B9D-D6C6



VERIFICAÇÃO DAS
 ASSINATURAS



Código para verificação: 112D-BF03-0B9D-D6C6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 14/06/2024 14:56:03 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/112D-BF03-0B9D-D6C6>

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 10.832/2024 E DO PA Nº 12.345/2024

OBJETIVO: ACRESCENTAR dotação orçamentária ao Contrato nº 10.832/2024 e do PA nº 12.345/2024 – Celebrado entre o Município de João Pessoa, através da Secretaria Municipal de Saúde, e XPR3 SOLUÇÕES LTDA - EPP, constituindo-se objeto do Contrato supracitado, para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E MATERIAIS PERMANENTES , PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DO CENTRO MUNICIPAL DE HEMODIÁLISE , PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA/PB cujo presente Termo de Apostilamento, passa a ser corretamente adequado ao objeto licitado para os recursos a serem aplicados.

ACRESCENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 10.832/2024 E DO MEMO Nº 12.345/2024 – A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ABAIXO:

- 13.301.10 302 5139.461484 INV - HOSPITALAR E AMBULATORIAL - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

☞ FONTE DE RECURSOS: 1500 – ORDINÁRIOS

- ELEMENTO DESPESA: 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

João Pessoa, 13/06/2024

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
 Secretário de Saúde Municipal

Assinado por 2 pessoas: TULLYO CÉSAR VIEIRA VASCONCELOS e LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/0C1A-BBE1-2244-BF43> e informe o código 0C1A-BBE1-2244-BF43



VERIFICAÇÃO DAS
 ASSINATURAS



Código para verificação: 0C1A-BBE1-2244-BF43

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TULLYO CÉSAR VIEIRA VASCONCELOS (CPF 032.XXX.XXX-02) em 13/06/2024 09:53:26 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 13/06/2024 13:13:57 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/0C1A-BBE1-2244-BF43>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06-030/2024

Acatando relatório apresentado pelo Pregoeiro desta Secretaria, que trata do Processo Administrativo Nº: 27.754/2023 (1Doc), cujo objeto é o "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDAS, CADEIRAS E MESAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ORGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS", HOMOLOGO o procedimento licitatório em epígrafe em favor das Empresas: ARAUJO PRODUÇÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA – CNPJ Nº 04.829.970/0001-55, nos Itens/Valor Total: 0005 (R\$ 2.590.320,00); 0009 (R\$ 728.500,00); e 0010 (R\$ 526.680,00), totalizando R\$ 3.845.500,00 (três milhões oitocentos e quarenta e cinco mil quinhentos reais); SN FESTAS E LOCAÇÕES LTDA – CNPJ Nº 10.866.320/0001-82, nos Itens/Valor Total: 0001 (R\$ 611.678,24); 0003 (R\$ 252.453,50); 0011 (R\$ 10.170,00); e 0012 (R\$ 571.130,00), totalizando R\$ 1.445.431,74 (um milhão quatrocentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos); JSL LOCAÇÕES E MONTAGENS LTDA – CNPJ Nº 04.203.988/0001-47, no Item 0013 pelo valor total de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais); e LIGA MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA – CNPJ Nº 00.597.918/0001-60, no item 0007 pelo valor total de R\$ 1.555.500,00 (um milhão quinhentos e cinquenta e cinco mil quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 7.686.431,74 (sete milhões seiscentos e oitenta e seis mil quatrocentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos). Os itens 0002, 0004, 0006, 0008 e 0014 foram CANCELADOS.

João Pessoa/PB, 13 de junho de 2024.

ARIOVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário de Administração



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: A488-FB31-453E-20C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 13/06/2024 13:18:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A488-FB31-453E-20C3>

Assinado por: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A488-FB31-453E-20C3> e informe o código A488-FB31-453E-20C3



**CIDADE COM
SOM ALTO,
EDUCAÇÃO
LÁ EMBAIXO.**

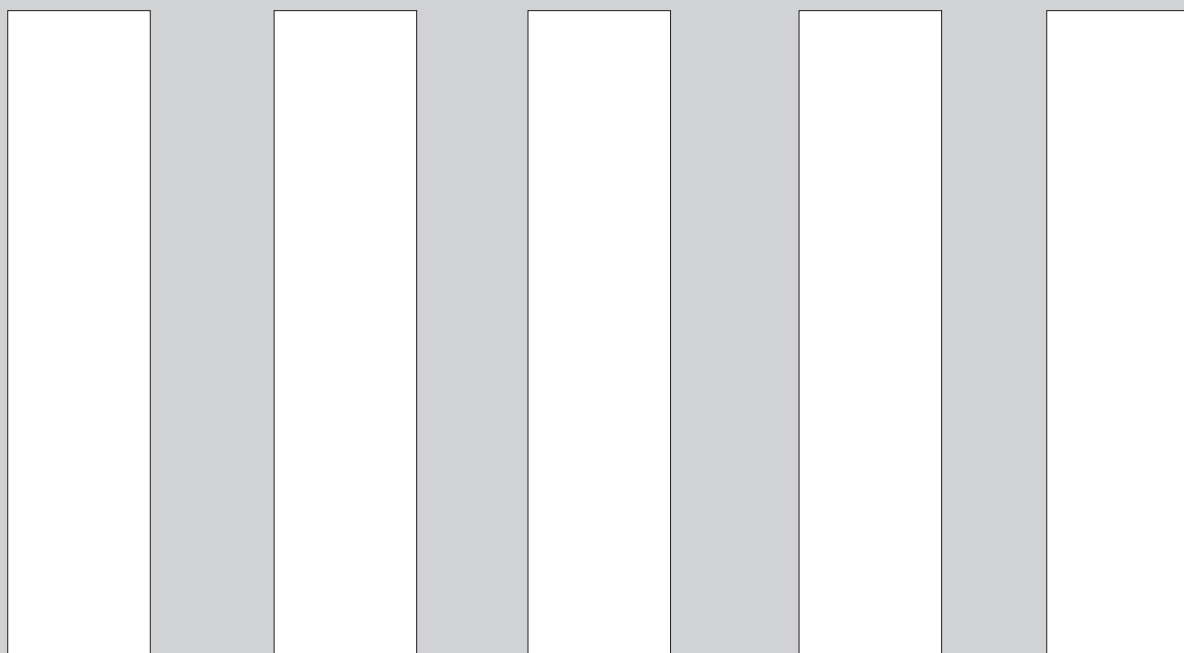
SEJA SEMPRE EDUCADO.

Em casa, na rua, na praia, no trânsito,
no barzinho ou em qualquer lugar,
poluição sonora não é legal.
Ela prejudica a nossa saúde,
o meio ambiente e é crime.

SE PRECISAR, DENUNCIE.
3218.9208



RESPEITE A FAIXA DE PEDESTRE



FAÇA SUA PARTE

**JOÃO PESSOA JÁ
ESTÁ SE ORGULHANDO**